



BIBLIOTECA

Diário Oficial

0449

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.476

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1999

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS, RESUMO DE PORTARIAS E
EXTRATOS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação,
Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

EXTRATOS DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE CONVÊNIO
Do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMOS DE ATAS
Do Ministério Público do Pará

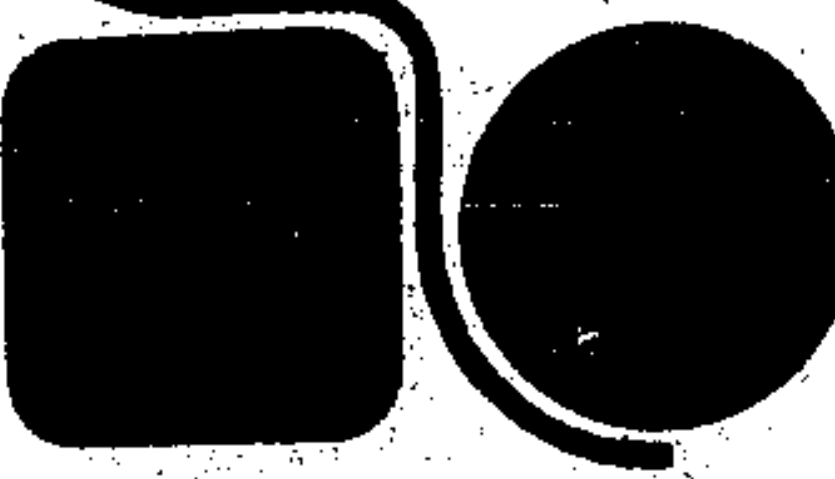
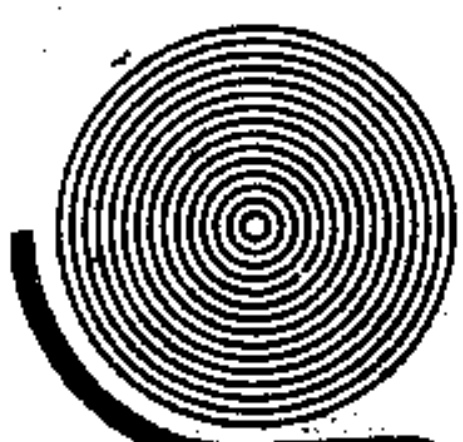
AVISO AOS ACIONISTAS
Da Telecomunicações do Pará S/A.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

PAUTA DE JULGAMENTOS / EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Port. nº239/89-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Baião-6ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 Port. nº240/89-Designar, MARIA BENEDITA DE JESUS VILHENA SOBRINHO, Agente Tributário para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Baião-6ª. Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. nº241/89-Designar, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vila Concoórdia-6ª. Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. nº242/89-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vila Concoórdia-6ª. Região Fiscal, VERA LUCIA MIRANDA ALMEIDA, Agente Tributário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO REG. 9ª. R. FISCAL
 Port. nº009/89-Localizar, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, na Agência da Fazenda Estadual em Mosqueiro-9ª. R.F.
 Port. nº011/89-Designar, SALIM FRAIHA FILHO, para responder até ulterior deliberação, pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Icoaraci-9ª. R.F.
 Port. nº012/89-Designar, RAIMUNDO NONATO DAMASCENO para responder até ulterior deliberação, pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Ponta de Pedras.
 Port. nº013/89-Designar, AURÉLIA LOURDES AQUINO DA SILVA, para responder até ulterior deliberação, pela Chefia de Arrecadação da Agência da Fazenda Estadual de Icoaraci-9ª. R.F.
 Port. nº014/89-Designar, VITÓRIA AMARAL DO VALE, Agente Tributário, para responder pela Chefia de Arrecadação regional da Agência da Cidade Nova, durante o impedimento de sua titular NAIR CERES DE ALMEIDA LOBÃO, que se encontra de férias no período de 01.04.89 a 30.04.89.
 Port. nº017/89-Designar, CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, Agente Tributário, para responder pela Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais, durante o impedimento de sua titular RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS que se encontra de férias no período de 01.05.89 a 30.05.89.
 Port. nº018/89-Designar, MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO OLIVEIRA, Auxiliar Técnico do PRODEPA, para responder pela Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, durante o impedimento de sua titular CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, no período de 01.05.89 a 30.05.89.
 BICHARA FRAIHA NETO
 Delegado Regional-9ª. R.F.

(Ext. nº 17372, Reg. nº 34715, Dia 22/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 0097 de 17 de maio de 1989.
 OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA JUREMA CARVALHO CARRERA, para fazer face as despesas emergenciais, relacionadas ao seu deslocamento às áreas atingidas pelas enchentes no Município de MONTE ALEGRE.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 28102.03811782.106 4130.
 VALOR: NCZ\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS)
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.
 ASSINATURA: AMILCAR ALVES TUPIASSU-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 0096/89 de 17 de maio de 1989.
 OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO, para fazer face as despesas emergenciais, relacionadas ao seu deslocamento às áreas atingidas pelas enchentes no Município de ALMEIRIM.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 28102.03811782.106 4130.
 VALOR: NCZ\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.
 ASSINATURA: AMILCAR ALVES TUPIASSU-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 0095 de 17 de maio de 1989.
 OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor GILBERTO DAS MARÇAS CONTENTE DE BARROS, para fazer face as despesas emergenciais, relacionadas ao seu deslocamento às áreas atingidas pelas enchentes no Município de PORTO DE MOZ.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 28102.03811782.106 4130.
 VALOR: NCZ\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.
 ASSINATURA: AMILCAR ALVES TUPIASSU-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

(Ext. nº 17374, Reg. nº 34720, Dia 22/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA ESPECIAL

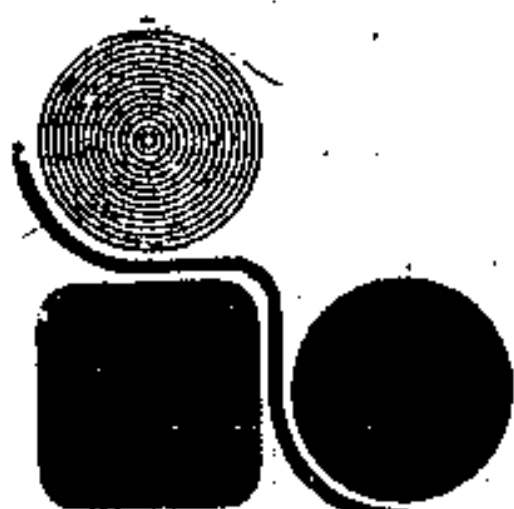
- Port. nº51129 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a SILVANA MARIA DE SOUSA, Prof. ADL, na EE. Fulgencio Simoes no Mun. de Alenquer.
 - Port. nº51130 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ANA MARIA COSTA MIRANDA, Ag. de Portaria

na EE. Comte. Cast. Franca no Mun. de Vigia, quinquênio, 01.03.83a28.02.88 no período de 01.8.89a29.10.89.
 - Port. nº51129 de SILVANA MARIA DE SOUSA ao quinquênio de 27.07.76a26.7.81 no período de 01.08.89 a 29.10.89.
 - Port. nº51131 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA MONTEIRO, Prof. Assistente PA-A, no Mun. de Vigia, quinquênio de 09.06.83a08.06.88 no período de 01.08.89a29.10.89.
 - Port. nº51136 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a IVANETE SOUZA LUZ, Prof. Assistente PA-A, na EE. Castro Alves no Mun. de Santana do Araguaia no quinquênio de 05.05.83a04.05.88 no período de 01.04.89a29.06.89.
 - Port. nº51135 de 18.04.89 Conceder(180)dias de Lic. Especial a MARIA NILZA GOMES DA SILVA, Prof. Assistente PA-B, na EE. Maria Luiza Amaral no Mun. de Nova Timbóteua, no quinquênio de 02.04.79a01.04.84 no período, 01.08.89a27.01.90.
 - Port. nº51134 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a CREUSA MARIA DE LIMA VILHENA, Prof. Assistente PA-B, na EE. do Km 55, no Mun. de Vigia no quinquênio de 01.03.83a28.02.88 no período de 01.08.89a29.10.89.
 - Port. nº51133 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MANOEL DO CARMO DA SILVA REBELO, Vigia Ref. I na EE. João Batista no Mun. de St. Crum do Arari no quinquênio de 03.05.89a02.05.88 no período, 01.08.89a29.10.89.
 - Port. nº51132 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA CARDOZO, Prof. ADL, na EE. Comte. Cast. Franca no Mun. de Vigia ao quinquênio de 29.03.82a28.03.87 no período de 01.08.89a29.10.89.
 - Port. nº51128 de 18.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a EDNA NAZARÉ DE JESUS, Prof. Assistente PA-A na EE. Virginia G. dos Santos, no Mun. de Peixe-Boi, no quinquênio de 13.05.83a12.05.88 no período de 01.06.89a29.08.89.
 - Port. nº51237 de 24.04.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a RAIRUNDA DA SILVA L. DO NASCIMENTO, servente Ref. I, na EE. Dr. Maroja N. to no Mun. de São Domingos, 29.8.83a28.8.88 período 02.5.89a30.7.89.

DESIGNAR

- Port. nº3714 de 03.05.89 Designar, ELISENIA LADEIRA ROCHA, Prof. GEP. M. ADL 401, para responder pela Direção da EE. Padre José Fontenelle, no Mun. de Rondon do Pará.
 - Port. nº3706 de 18.04.89 Designar, GEDILIA FELICIANO SOUZA, Prof. Horista, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã.
 - Port. nº3627 de 18.04.89 Designar, ELISETE NEVES DA SILVA, Prof. Ref. IV (GEP. M. ADL) para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã.
 - Port. nº3721 de 04.05.89 Designar, JORGE GOMES DE SENA, Prof. GEP. M. AD2.401, para exercer a função de Diretor da EE. Julião Bertoldo de Castro, no Mun. de Bagre.
 - Port. nº3724 de 04.05.89 Designar, RENÉ PEREIRA DOS SANTOS, Prof. GEP. M. AD2.401, para exercer a função de Diretor da EE. Alacidi da Silva Nunes, no Mun. de D. Elizeu.
 - Port. nº3700 de 03.05.89 Designar, ELIANA DO SOCORRO DE ALMEIDA FURTADO, Prof. GEP. M. ADL 401, como responsável pela EE. Piratuba, no Mun. de Moju, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3640 de 21.04.89 Designar, MARIA LÚCIA SOUSA FERREIRA, Prof. GEP. M. AD3.401, para exercer a função de Vice-Diretor na EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Marabá.
 - Port. nº3789 de 09.05.89 Designar, AGUIDA LÚCIA BENASSULY DAMASCENO, Prof. GEP. M. ADL 401, para exercer a função de Diretor da EE. Dom Romualdo de Seixas, no Mun. de Cametá, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3762 de 04.05.89 Designar, FRANCISCA GIZA PINHEIRO MARTINS, Prof. GEP. A. ADL 401, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. Eduardo Angelim, em Rio Verde, no Mun. de Parauapebas.
 - Port. nº3764 de 04.05.89 Designar, ZULMIRA LIMA DE ARAÚJO, Prof. GEP. M. ADL 401, para exercer a função de Diretor da EE. XV de Novembro na localidade de Brejo Grande, no Mun. de São João do Araguaia, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3761 de 04.05.89 Designar, MARIA DE NAZARÉ BARROS DE MELLO, Prof. GEP. M. ADL 401, para exercer a função de Diretor na EE. Elias Peres Corayeb, no Mun. de Bragança, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3763 de 04.05.89 Designar, MARIA SANTANA FERREIRA CRUZ, Prof. GEP. M. ADL 401, para responder pela Direção da EE. Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, durante o impedimento da Titular, no período de 04.01.89a13.03.89.
 - Port. nº3639 de 21.04.89 Designar, JOSÉ VALDAIR AGUIRRE VELOSO, Prof. Horista, Lic. Plena, para exercer a função de Diretor na EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Marabá.
 - Port. nº3790 de 09.05.89 Designar, MARIA ROSANA DE CARVALHO, Prof. Assistente, PA-A, para exercer a função de Secretária FG3, criada pelo Decreto Governamental nº5379 de 09.03.88, na EE. Dom Romualdo de Seixas, no Mun. de Cametá, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3771 de 09.05.89 Designar, MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA, Prof. Assistente PA-B, para exercer a

função de Secretária FG-3, criada pelo Decreto Governamental de 09.03.88, na EE. Marieta Nunes no Mun. de Marapanim, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3772 de 09.05.89 Designar, TEREZINHA DE JESUS LOPES GOMES, Ag. Adm. GEP. SA. 901.1, para exercer a função de Secretária FG-4, criada pelo Decreto Governamental de 09.03.88, na 9ª. URE no Mun. de São Sebastião da Boa Vista, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3634 de 21.04.89 Designar, MARIA JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA, Prof. GEP. V. ADL, para exercer a função de Secretária FG-3, criada pelo Dec. Governamental de 09.03.88, na EE. Maria Hyluiza Pinto Ferreira no Mun. de Curuçá, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3692 de 28.04.89 Designar, ADELAIDE MARIA KONDO, Prof. Horista, para exercer a função de Supervisor, na 6ª. URE no Mun. de Tomé Açu, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3669 de 27.04.89 Designar, WILMA HELTNA ALBUQUERQUE BARBOSA, Prof. Horista, para exercer a função de Diretor da EE. Fernando Ferrari no Mun. de Ananindeua.
 - Port. nº3641 de 21.04.89 Designar, GREUZA PEREIRA DOS REIS, Prof. GEP. V. 401. ADL, para exercer a função de Secretária FG3, criada pelo Dec. Governamental de 09.03.88, na EE. Abel Chaves, no Mun. de Viseu.
 - Port. nº3620 de 18.04.89 Designar, JERSON BENEDITO MENDES DE LÊAO, Prof. GEP. M. ADL 401, para exercer a função de Vice-Diretor na EE. Prof. Albertina Barreiros, no Mun. de Itupiranga, até ulterior deliberação.
 - Port. nº3623 de 18.04.89 Designar, VALDENY OLIVEIRA LOPES, Prof. Horista, para exercer a função de Diretor da EE. Teotônio Apinagés, no Mun. de Jacunã.
 - Port. nº3657 de 26.04.89 Designar, MELQUIADES JUSTI NIANO DA SILVA, Prof. GEP. M. AD4.401, para exercer a função de Diretor da URE, no Mun. de Marabá.
 - Port. nº3649 de 25.04.89 Dispensar, MARIANA DAS GRAÇAS DA SILVA AGUIAR, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Diretora da EE. Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço.
 - Port. nº3544 de 07.04.89 Dispensar, JOAQUINA MOREIRA LIMA, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Diretora da EE. M. Amélia de Vasconcelos, no Mun. de Capanema.
 - Port. nº2839 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores da EE. Aracy Marques, no Mun. de Salinópolis, MARIA DO SOCORRO RA'OS DOS SANTOS, 01.10.89a14.11.89, NEUZALINDA BARROS DE SENA, 01.07.89 a 30.07.89, MARIA LÚCIA DE SENA ARAÚJO, 01.07.89a30.07.89, JOAQUIM DAMASCENO MAIA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE NAZARÉ CAMARA DOS SANTOS, 01.09.89a30.09.89, ELZO PEIXOTO PESSOA, 01.06.89a30.06.89, MANOEL DA ASCENSO DE SOUZA, 01.07.89a30.07.89, ANOEL BRITO DE ASSIS, 01.08.89a30.08.89, PEDRO SANTA BRÍGIDA DE CASTRO, 01.07.89a30.07.89, JOANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA, 01.07.89a30.07.89, MARIA MARTINHA DE BARROS, 02.01.89a31.01.89.
 - Port. nº2842 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores da EE. Dr. Miguel de Santa Brígida no Mun. de Salinópolis, JOSÉ CARLOS RA'OS COSTA, 01.07.89a30.07.89, JÚLIA MARIA RAMOS COSTA, 01.07.89a30.07.89, MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUZA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DO SOCORRO SANTA BRÍGIDA DIAS, 01.07.89a30.07.89, MARIA LETÍCIA DAMASCENO DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, MARIA MAETINHA SANTA BRÍGIDA NEGRÃO, 01.05.89a14.06.89, MARIA SÔNIA FERREIRA, 01.07.89a30.07.89, MARIA RAIMUNDA VIEIRA COSTA, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDA DA SILVA COSTA, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, 02.01.89a31.01.89, SEBASTIANA OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA, 01.07.89a30.07.89, TEREZINHA CAMPINEIRO DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE MELO, 01.07.89a30.07.89.
 - Port. nº2843 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores, na EE. Tiradentes no Mun. de Salinópolis, ODETE DOS REIS SOUZA, 01.03.89a30.03.89, ORLANDA DOS SANTOS TEIXEIRA, 01.03.89a30.03.89, ANA LÚCIA CORRÊA DIAS, 01.07.89a30.07.89, ORESNALDO DE SOUZA FIGUEIREDO, 01.07.89a30.07.89, MARIETE DE SENA CHAVES, 01.07.89a30.07.89, MARIA INES SOUZA DOS SANTOS, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, ESTELITA RODRIGUES DOS SANTOS BARROS, 01.7.89a30.07.89, MARIA DOS REIS DOS SANTOS ARAÚJO, 01.07.89a30.07.89, MAXIMIANA MIRANDA DE SANT'ANNA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE JESUS, 01.10.89a14.11.89, MILTON NUNES DA CUNHA, 01.10.89a30.10.89, JOSE AUGUSTO DE SOUZA NENES, 01.12.89a30.12.89.
 - Port. nº2844 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores na EE. Joaquim de Castro, no Mun. de Salinópolis, ZORAIDE DAMASCENO DE BARROS, 01.10.89 a 14.11.89, MARIA JOSÉ DA PAIXÃO, 01.10.89a30.10.89, FRANCISCO DE SOUSA BENTES, 01.07.89a30.07.89, AMARILES FELIPE ALEIXO, 01.07.89a30.07.89, AMERICA BARROS DO TEIHO, 01.07.89 a 30.07.89.
 - Port. nº2845 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores, da EE. Dom Bosco, no Mun. de Salinópolis, 01.07.89a30.07.89, DEJUNILA MENDES DA FONSECA, 01.03.89 a 30.03.89, IZAUARA DA COSTA TAVARES, 01.07.89 a 30.07.89, JOCEVALDA CASTRO CRUZ, 01.04.89a30.04.89, ODAIR FRANCO DE NAZARÉ, 01.07.89a30.07.89, MARIA AMERICA DE ALMEIDA RODRIGUES, 01.02.89a02.03.89, MARIA DAS DORES DE SOUZA, 02.01.89a31.01.89, NILZA BRAZ DE CASTRO, 01.07.89a14.08.89, LÚCIO DE JESUS, 01.07.89 a 30.07.89, MILES RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, 01.07.89 a 30.07.89, MAURA MAURICIA DE SOUZA, 01.07.89 a 30.07.89, IRACY DOS SANTOS LOUREIRO, 02.01.89a31.01.89.
 - Port. nº2846 de 20.03.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores, da EE. Padre Dubois no Mun. de Salinópolis, YOLANDA CORRÊA DE BARROS, 01.05.89a14.06.89, ANDÔNIO ALVES FERREIRA, 01.07.89a30.07.89, ELIETE DA



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 11,55

Outros Estados e Municípios

Trimestral NCz\$ 24,19

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 13,71

Preço por Página NCz\$ 2.797,24

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

LUZ COSTA, 01.07.89a30.07.89, MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO, 01.08.89a30.08.89, NEURI SARMENTO, 01.08.89a30.08.89, MARIA MESQUITA DA FONSECA, 01.09.89a30.09.89, EDNA LOURENÇA BRAS MACAPUNA, 01.07.89a30.7.89, BENEDITA CAVALCANTE DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, ODA-LICE DE SOUZA DE CARVALHO, 01.11.89a30.11.89, AGNALDO MONTEIRO FERREIRA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, 01.07.89a30.07.89, CREUZA FRANCISCA DE LIMA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE NAZARÉ COSTA DAMASCENO, 01.07.89a30.07.89, ADRIÃO DA FONSECA, 01.08.89a30.08.89, ALMIRA CORREIA ALVES, 01.07.89a30.7.89, ELIZA DO NASCIMENTO MORAIS, 01.07.89a14.08.89, ELY DA COSTA OLIVEIRA PALHETA, 01.07.89a14.08.89, GESSI PEREIRA SO NASCIMENTO PEREIRA, 01.07.89a30.07.89, ONÉZIO DE NAZARÉ CORREIA, 01.07.89a30.07.89, CARLOS SÉRGIO DA COSTA SOUZA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, 01.10.89a14.11.89.

- Port.nº2837 de 09.03.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores da EE. Antonio Gondim Lins no Mun. de Altamira, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA, 01.07.87a30.07.87, CECILIA AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA, 01.07.87a30.07.87, RAIMUNDA MATOS DOS SANTOS, 01.07.87a30.07.87, JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA, 01.07.87a30.07.87, LUCIA MARIA PINTO ARAUJO, 01.08.87a30.08.87, LUCIENE FARIAS PINTO, 01.08.87a30.08.87, MARIA DIAS PEREIRA, 01.07.87a30.07.87, MARIA DAS GRAÇAS BOTÃO DE MACEDO, 01.07.87a30.07.87, ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA, 01.07.87a30.07.87, ELZA ALVES DE OLIVEIRA SAVORETTE, 01.08.87a30.08.87, ADALGISA LENI XAVIER, 01.07.87a30.07.87, HERONDINA MARIA ALMEIDA DE BRITO, 01.07.87a30.07.87, SEVERINA BALACHO DA COSTA, 01.07.87a30.07.87, JOANA LUIZA FERREIRA DA SILVA, 01.07.87a30.07.87, ESMERALDA SIQUEIRA LISBOA, 01.07.87a30.07.87, MARIA JOSÉ RODRIGUES VIDAL, 01.07.87a30.07.87.

- Port.nº2836 de 09.03.89 Aprovar a Escala de férias de 88 aos servidores da EE. Prof. Antonio Gondim Lins no Mun. de Altamira, RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, 01.08.88a30.08.88, TEREZINHA LACERDA DE OLIVEIRA SOARES, 01.07.88a30.07.88, MARIA OLINDA NASCIMENTO DE SOUZA, 01.07.88a30.07.88, MARIA CÉLIA LADEIRA DA COSTA, 01.07.88a30.07.88, MARIA DE LOURDES SILVA VIEIRA, 01.08.88a30.08.88, JOANA LUIZA FERREIRA DA SILVA, 01.07.88a30.07.88.

- Port.nº2838 de 09.03.89 Aprovar a Escala de férias de 87 aos servidores da EE. Prof. Antonio Gondim Lins no Mun. de Altamira, LEONIZIA DE SOUSA LIMA, 01.07.87a30.07.87, MARIA JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, 01.07.87a30.07.87, ANTONIO DE PAULA RIBEIRO, 01.07.87a30.07.87, MARIA DAS MERCEDES DA SILVA, 01.07.87a30.07.87, RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, 01.07.87a30.07.87, MARIA JOSÉ RIBEIRO LEMOS, 01.08.87a30.08.87, MARIA OLINDA NASCIMENTO DE SOUSA, 01.07.87a30.07.87, MARIA CÉLIA LADEIRA DA COSTA, 01.07.87a30.07.87, MARIA DE LOURDES SILVA VIEIRA, 01.08.87a30.08.87.

- Port.nº2835 de 08.03.89 Aprovar a Escala de férias de 88 aos servidores da EE. Prof. Antonio Gondim Lins no Mun. de Altamira, VALDOMIRA DA SILVA PEREIRA, 01.07.88a30.07.88, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA, 01.07.88a30.07.88, CECILIA AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA, 01.07.88a30.07.88, BENEDITA ALGENIRA GIL DE LIMA, 01.07.88a30.07.88, LUCIA MARIA PINHO ARAUJO, 01.07.88a30.07.88, LUCIENE FARIAS PINHO, 01.09.88a30.09.88, MARIA DIAS PEREIRA, 01.07.88a30.07.88, MARIA DAS GRAÇAS BOTÃO DE MACEDO, 01.08.88a30.08.88, ELIANE MARIA DA SILVA, 01.07.88a30.07.88, FRANCISCA SOUZA, 01.07.88a30.07.88, ELZA ALVES DE OLIVEIRA SAVORETTE, 01.07.88a30.07.88, HERONDINA MARIA ALMEIDA DE BRITO, 01.07.88a30.07.88, ESMERALDA BABACHO DA COSTA, 01.07.88a30.07.88, MARIA JOSÉ RODRIGUES VIDAL, 01.07.88a30.07.88, LEONIZIA DE SOUSA LIMA, 01.07.88a30.07.88, MARIA JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, 01.07.88a30.07.88.

- Port.nº3468 de 04.04.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores da EE. Prof. Maria Amélia de Vasconcelos no Mun. de Capanema, OSCARINA DE SOUZA FIGUEIREDO, 01.07.89a30.07.89, ONELDE BENEDITA DA SILVA MACIEL, 02.01.89a31.01.89, OLGA REIS MONTEIRO PRESTES, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDA COSTA, 01.07.89a30.07.89, RITA MANESES LIMA, 01.07.89a30.07.89, ROSELIS OTER O BRASIL, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDA OLIVEIRA DOS REIS, 02.01.89a31.01.89, RAIMUNDA NASCIMENTO SALES, 01.07.89a30.07.89, ROSILDA CIARA DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, SULEY DA SILVA FERNANDES, 01.07.89a30.07.89, SEBASTIANA A. DOS REIS, 02.01.89a31.01.89, TEREZINHA DE LIMA SILVA, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2893 de 04.04.89 Aprovar a Escala de férias aos servidores da EE. Prof. Maria Amélia de Vasconcelos no Mun. de Capanema, férias de 89, JANIRA DO SOCORRO REIS DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DOS ANJOS SILVA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DA GIORIA GOMES ALVES DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, M. DO LIVRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS, 01.07.89a30.07.89, MARIA RODRIGUES DOS REIS, 01.07.89a30.07.89, MARIA AMADA DE SOUSA, 01.07.89a30.07.89, MARIA SUELY OLIVEIRA CUNHA, 01.07.89a30.07.89, MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO, 01.07.89a30.07.89, MARIA DAS DORES ARAUJO SOUZA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, 01.07.89a30.07.89, MARIA DAS DORES BARBOSA, 01.07.89a30.07.89, MARILIA MOURÃO GALVÃO, 01.07.89a30.07.89, MARIO LUIZ MARTINS DE SOUSA, 01.04.89a30.04.89, NILZA AVIZ GOMES, 01.07.89a30.07.89, ONELDE RISUENHO QUADROS PEINADO, 01.07.89a30.07.89, ODETE ARAUJO SALES, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2892 de 04.04.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores da EE. Maria Amélia de Vas-

concelos, no Mun. de Capanema, ALDA REIS DE SOUSA, 01.07.89a30.07.89, AVELINA PACIFICO DA CONCEIÇÃO ARAUJO, 01.07.89a30.07.89, BENEDITA SOARES DO NASCIMENTO, 01.07.89a30.07.89, DAMIÃO MARQUES DE SOUSA, 01.07.89a30.07.89, EDITA DA SILVA FERNANDES, 01.07.89a30.07.89, ELSENI DA COSTA MARTINS, 01.07.89a30.07.89, EDNA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, 01.07.89a30.07.89, EDILZA NEVES DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 01.07.89a30.07.89, FRANCISCA LISBOA MOURA, 01.07.89a30.07.89, FRANCISCA IOLETE DE SOUZA CUNHA, 01.07.89a30.07.89, FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS SANTOS, 01.07.89a30.07.89, HEILTON LOPES BISPO, 01.07.89a30.07.89, JANIRA ARAUJO DOS REIS, 01.07.89a30.07.89, JOSÉFA PEREIRA DE MELO, 01.07.89a30.07.89, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, 01.07.89a30.07.89, JOANA DA COSTA RODRIGUES, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2849 de 28.03.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores na EE. Florentina Damasceno, no Mun. de Ourém, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES MONTEIRO, 02.01.89a31.01.89, VENANCIA RODRIGUES DE MOURA, 02.01.89a31.01.89, FRANCISCA DA SILVA BLANDIT, 02.01.89a31.01.89, MARIA PEDRA DA SILVA, 02.01.89a31.01.89, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NARCISO, 02.01.89a31.01.89, MARIA DA COSTA SILVA, 02.01.89a31.01.89, MARIA CÉLIA DAS NEVES OLIVEIRA, 02.01.89a31.01.89, MARIA LUSTOSA BARBOSA, 02.01.89a31.01.89, NILDA DOS SANTOS LEM, 01.07.89a30.07.89, MARIA DELCIBENE FONSECA DA SILVA, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE FÁTIMA MARQUES, 01.07.89a30.07.89, MARIA DE LOURDES DA SILVA FURTADO, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDA DALVA MARQUES, 01.07.89a30.07.89, ROSA MARIA DE MELO, 01.07.89a30.07.89, ZENEIDE ALVES DA SILVA, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2849, 28.03.89 férias de 89 da EE. Florentina Damasceno no Mun. de Ourém, MARIA JOSÉ DAS NEVES, 01.07.89a30.07.89, RAIMUNDO MONATO MENDES DA SILVA, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2888 de 28.03.89 Conceder (30) dias de férias a BENEDITA BATISTA CORREIA, GEP. TP. 1.102, na EE. Luis de Moura, no Mun. de Ourém, no período de 01.07.89a30.07.89 ao exercício de 89.

- Port.nº2887 de 28.03.89 Conceder (30) dias de férias a BENEDITA BATISTA DO NASCIMENTO, GEP. TP. 1.102, na EE. Elói Cardoso, no Mun. de Ourém, no período de 01.07.89a30.07.89 ao exercício de 89.

- Port.nº2886 de 28.03.89 Aprovar a Escala de férias de 89 aos servidores da EE. São José, no Mun. de Ourém, RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO, 01.07.89a30.07.89, MARIA LINDALVA DE ARAUJO, 01.07.89a30.07.89.

- Port.nº2885 de 28.03.89 Conceder (30) dias de férias a MARIA DO SOCORRO BEZERRA FARIAS, GEP. TP. 1.102, na EE. Graziela O Gabriel, no Mun. de Ourém, no período de 01.07.89a30.07.89 ao exercício de 89.

* Port.nº3653 de 25.04.89 Designar a IZAULINA SOUSA MEROES, GEP. SA. 901.2, para exercer a função de Secretária FG-3, criada pelo Dec. Governamental nº5379 de 09.03.89 na EE. Pe. Vitaliano M. Vari, no Mun. de Capitão Poço, até ulterior deliberação.

* Port.nº3435 de 29.03.89 Designar TEREZINHA MARIA SANTOS COSTA, GEP. M. ADL. 401, para exercer a função de Diretor da EE. Andre Alves, no Mun. de Augusto Corrêa, até ulterior deliberação.

- Port.nº3460 de 29.03.89 Designar MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, GEP. M. ADL. 401, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. Gabriel Sales Pimenta no Mun. de Marabá, até ulterior deliberação.

- Port.nº3517 de 03.04.89 Designar até ulterior deliberação a JUVENAL DA SILVA BRAGA, para exercer a função de Diretor da EE. Leandro Lobão da Silveira no Mun. de Bragança.

- Port.nº3458 de 29.03.89 Designar MARIA DE NAZARÉ MARTINS SOUSA, GEP. M. ADJ. 401, para exercer a função de Diretor da 2ª. U.R.E., no Mun. de Cametá até ulterior deliberação.

- Port.nº3434 de 29.03.89 Dispensar RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS, GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da EE. Andre Alves, no Mun. de Augusto Corrêa.

- Port.nº3436 de 29.03.89 Dispensar MARIA DE NAZARÉ MARTINS SOUSA, GEP. F. ADJ. 401, da função de Diretor da EE. General Osório, no Mun. de Cametá.

- Port.nº3457 de 29.03.89 Dispensar JORGE PEREIRA DA GAMA, GEP. M. ADJ. 401, da função de Diretor da 2ª. URE no Mun. de Cametá.

- Port.nº3516 de 03.04.89 Dispensar EDNA NAZARÉ COSTA SILVA, GEP. M. ADL. 401, da função de Diretora da EE. Leandro Lobão da Silveira, no Mun. de Bragança.

- Port.nº51237 de 24.04.89 Conceder (90) dias de Lic. Especial a RAIMUNDA DA SILVA L. DO NASCIMENTO, Servente Ref. I, na EE. Maroja Neto no Mun. de S. D. do Capim no quinquênio de 29.08.83a28.08.88 no período de 29.08.83a28.08.88 no período de 02.05.89a30.7.89.

- Port.nº51249 de 24.04.89 Conceder (90) dias de Lic. Especial a NEUSA MARIA FERREIRA SILVEIRA, Ag. de Portaria no EE. Ester Mouta no Mun. de Ponta de Pedras, quinquênio de 12.08.83a10.08.88 no período de 01.08.89a29.10.89.

- Port.nº51324 de 26.04.89 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ERNESTO GALATI IMBELLONI, Prof. Colaborador na EE. São José no Mun. de Obidos no quinquênio, 18.04.83a17.04.88 no período de 01.06.89a30.6.89 e 01.08.89a29.09.89.

- Port.nº51212 de 20.04.89 Conceder (180) dias de Lic. Especial a EDERLINDA NAKANO RANGEL, Prof. AD-3 na EE. Lameira Bittencourt no Mun. de Castanhal ao quinquênio de 31.12.71a30.12.76a31.12.76a30.12.81 no período de 01.06.89a28.08.89.

- Port.nº51264 de 24.04.89 Conceder (180) dias de Lic. Especial a MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA, Prof.

Assistente PA.B na EE.Sts.Maria no Mun.Acara no quinquênio de 01.03.72a28.02.77a01.03.72a28.02.82no período de 01.08.89a29.10.89e30.10.89a27.01.90.

- Port.nº51265 de 24.04.89 Conceder(180) dias de Lic. Especial a MARIA MACIEL BARROSO, Ag. Administrativo na EE.Francisco S.Neves no Mun.de Marapanim no quinquênio de 04.7.77a03.7.82a04.7.82a03.7.87 no período de 01.08.89a29.10.89e30.10.89a27.01.90.

- Port.nº51267 de 24.04.89 Conceder(180) dias de Lic. Especial a MARIA RAIMUNDA P.DE ANDRADE, Prof.AD.1 na EE.Clotilde Pereira no Mun.de Castanhal no quinquênio de 08.2.79a07.2.84a08.2.84a7.02.89 no período de 01.08.89a29.10.89e30.10.89a27.01.90.

- Port.nº51209 de 20.04.89 Conceder(90) dias de Lic. Especial a JOSEFA DE LUCENA JUSTINO, Prof.AD.1 na EE.Pte.Vargas no Mun.de Tomé-Açu, ao quinquênio de 01.03.81a28.02.86 ao período de 03.08.89a31.10.89.

- Port.nº51211 de 20.04.89 Conceder(90) dias de Lic. Especial a DORACI MOREIRA DA SILVA, Prof.AD.1, no Mun.de Tomé-Açu ao quinquênio de 22.05.81a22.05.86a período de 01.04.90a29.06.90.

- Port.nº51210 de 20.04.89 Conceder(90) dias de Lic. Saúde a Especial a MARIA DAS GRAÇAS M.DOS SANTOS, Prof.AD.1 no EE.Pte.Vargas no Mun.de Tomé-Açu no quinquênio de 01.03.81a28.02.86 no período de 01.10.81a28.02.86.

REOVER

- Port.nº3702 de 02.04.89 Remover até ulterior deliberação a MARIA DAS MERCES LAGOIA "ACEDO, GEP.TP.1, 102.2, da EE.Oswaldo Brito de Farias, no Mun.de São Caetano de Odivelas, para a EE.Carlos Drumond de Andrade, nesta Capital.

- Port.nº3703 de 02.05.89 Remover, até ulterior deliberação a EZEQUIAS RODRIGUES "MONTEIRO, Prof.Horista, da EE.Prof.Antonio Rosa, no Mun.de São Caetano de Odivelas, para o CEE, nesta Capital.

- Port.nº3704 de 02.05.89 Remover até ulterior deliberação a TEREZA CRISTINA V.DE SOUZA, Prof.Horista na EE.Odizila Correa Farias, no Mun.de Breves, para, ASCOM SEDUC, nesta Capital.

- Port.nº3705 de 02.05.89 Remover, até ulterior deliberação a MARIA DAISES ANDRADE P.FERNANDES, GEP.SA. 901.1 da EE.Sts.Antonio no Mun.de Alenquer, para a E Preventório Santa Teresinha nesta Capital.

- Port.nº3706 de 02.05.89 Remover, até ulterior deliberação, ZÉLIA MARIA DA SILVA MOURA, Servente Ref.I, da EE.D.Maria de Miranda V.Ecas, no Mun.de Bujaru, para Colégio Integrado Francisco da Silva Nunes nesta Capital.

- Port.nº2892 de 29.03.89 Remover, até ulterior deliberação, a TEREZINHA MARIA SANTOS COSTA, GEP.M.ADL. 401 da EE.João Paulo I, no Mun.de Primavera, para a EE.André Alves, no Mun.de Augusto Corrêa.

- Port.nº3558 de 11.04.89 Remover, até ulterior deliberação, a ANTONIO CARLOS P.DE FREITAS, Servente Ref.I, da EE.Prof.Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun.de Conceição do Araguaia, para a EE.Sen.Cate-to Pinheiro, no Mun.de Rio Maria.

- Port.nº3564 de 11.04.89 Remover, até ulterior deliberação, ISAIAS SOARES BORGES LOPES, Servente Ref.I, na EE.Alacida da Silva Nunes, no Mun.de D.Elizeu, para a EE.Severino Benedito de Souza, no Mun.de Sts.Maria do Pará.

- Port.nº3441 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação a MARIA LUSTOSA BARBOSA, GEP.TP.1.102.2 na EE.Florentina Damasceno, no Mun.de Ourense, para a EE.Salvador Tracacielle, no Mun.de Castanhal.

- Port.nº3572 de 11.04.89 Remover, até ulterior deliberação MARIA EUNICE ARAUJO BRAGA DA COSTA, GEP.M.ADL 1.401, da EE.Francisco Sales Neves no Mun.de Marapanim para a EE.Brigadeiro Fontenelles nesta Capital.

- Port.nº3577 de 11.04.89 Conceder, até ulterior deliberação a DULCINA VIEIRA DA CUNHA, GEP.M.ADL.401, da EE.Ezeziel Mônico de Matos no Mun.de Santarém para, a EE.Celina Anglada nesta Capital.

- Port.nº3551 de 10.04.89 Remover, até ulterior deliberação a VALDELINA PINA CORDEIRO, Servente Ref.I, da EE.Gabriel Lages da Silva em Tailândia/Acará para EE.Abílio A.Pereira em Concorã do Pará.

- Port.nº3548 de 10.04.89 Remover, até ulterior deliberação a JOANA BARROS MONTEIRO, Servente Ref.I, da EE.Rotay Club no Mun.de Castanhal para a EE.Nossa Senhora de Lourdes nesta Capital.

- Port.nº3550 de 10.04.89 Remover a JOSÉ ESTER CORDEIRO, Vigia Ref.I, da EE.Gabriel Lages da Silva em Tailândia/Acará para a EE.Abílio Alves Pereira em Concorã do Pará.

- Port.nº3553 de 10.04.89 Remover, até ulterior deliberação, TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, GEP.M.ADL.401 da EE.São José no Mun.de São Francisco do Pará para a EE.Ernestina Theuy no Mun.de Castanhal.

- Port.nº3545 de 10.04.89 Remover, até ulterior deliberação a JOVENIANA DOS SANTOS B.GUEDES, GEP.M.ADL. 401 da EE.São José no Mun.de Castanhal para a EE.Mário de Miranda Vilas Boas nesta Capital.

- Port.nº3679 de 27.04.89 Designar, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Prof.em Ed.Geral, Adm.atraves da portaria nº2.950/89 de 27.04.89, como serviços temporários para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor da EE.Castro Alves, no Mun.de Santa Maria das Barreiras.

- Port.nº3649 de 25.04.89 Designar, AMETISTA DE SOUSA LOPES, Prof.GEP.M.ADL, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor da Escola Joroceli Sestari, no Mun.de Santana do Araguaia.

- Port.nº3543 de 07.04.89 Designar, TEREZA MARIA DE SOUSA SANTOS, GEP.SA.901.3 para responder pela Direção da EE.Macário Felipe Antônio, no Mun.de Igarapé-Açu durante o impedimento da titular, no período de 09.12.88a07.04.89.

- Port.nº3542 de 07.04.89 Designar, até ulterior deliberação, MARIA DAS GRAÇAS DOS S.MELO, Prof.GEP.M.401 ADL, como responsável pela EE.José de Anchieta, no Mun.de Itaituba.

- Port.nº3547 de 07.04.89 Designar até ulterior deliberação, MARIA DAS GRAÇAS D.D.LIMA, Prof.GEP.M.401 ADL, para exercer a função de Vice-Diretora da EE.Mª Amélia de Vasconcelos, no Mun.de Capanema.

- Port.nº3545 de 07.04.89 Designar, até ulterior deliberação a GEORGE E NAZARÉ MOREIRA PEREZES, GEP.M.401 ADL, para responder pela Direção da EE.Mª Amélia de Vasconcelos no Mun.de Capanema.

- Port.nº3528 de 07.04.89 Designar a MARIA AUXILIA DORA DE ARAUJO, GEP.M.401 ADL, para exercer a função de Diretora da EE.URE, no Mun.de Maracanã, durante o impedimento da titular, no período de 20.11.88a30.01.89.

- Port.nº2889 de 29.03.89 Designar, APOIÔNIA FARIAS BROWN, GEP.M.ADL.401 (Prof.Ref.IV) para exercer a função de Diretora da EE.Teoato de Rezende, no Mun.de Salinópolis até ulterior deliberação.

DIVERSAS

- Port.nº3600 de 13.04.89 Designar, até ulterior deliberação, ROSILDA VIEIRA DE SOUSA, GEP.M.401 ADL para responder pela Vice-Direção da EE.João VI, no Mun.de Capanema.

- Port.nº3530 de 07.04.89 Designar, RAIMUNDA CABRAL DA SILVA, GEP.SA.901.1 para exercer a função de Secretária FG.3, criada pelo Decreto Governamental nº. 5379 de 09.03.88, na EE.Furico, no Mun.de Altirapá, até ulterior deliberação.

- Port.nº3527 de 07.04.89 Designar, ADÉLIA DIAS POMTES, GEP.SA.901.1, para exercer a função de Secretária da EE.Mª Amélia de Vasconcelos, no Mun.de Capanema, durante o impedimento da titular, no período de 01.11.88 a 28.02.89.

- Port.nº3591 de 12.04.89 Designar, até ulterior deliberação a Mª IA NAZARÉ SERRIQUÊ, GEP.M.401 ADL, para responder pela Direção da EE.Saint Clair Passari, no Mun.de Altirapá.

- Port.nº2891 de 29.03.89 Designar a LINDAIVA LIRA, GEP.M.ADL.401, para exercer a função de Diretora da EE.Ángelo Casarino, no Mun.de Igarapé Açu, até ulterior deliberação.

- Port.nº3608 de 13.04.89 Designar, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, GEP.M.ADL.1.401, responder pela Direção da EE.Cônego Inácio Magalhães no Mun.de São Francisco do Pará, no período de 17.08.88a17.11.88, durante o impedimento da titular.

- Port.nº3583 de 13.04.89 Designar, LINDAIVA DE SOUZA, Prof.GEP.M.ADL.401, para exercer a função de Diretora na EE.Nossa Senhora Auxiliadora no Mun.de Sts.Maria do Pará.

- Port.nº3566 de 13.04.89 Designar, ANTONIA MARIA OLIVEIRA FORTADO, Prof.Assistente PA-A, como responsável da EE.Sts.Antonio do Cumará no Mun.de Bonito.

- Port.nº3652 de 25.04.89 Designar, até ulterior deliberação, MARIA AUZANIR MAIA ARAUJO, GEP.M.401 ADL, para responder pela Vice-Direção da EE.Oswaldo Cruz no Mun.de Capitão Poço.

- Port.nº3593 de 12.04.89 Tornar Sem Efeito a Port.nº6257/81 de 15.07.81, que admitiu, MARIA DO CARMO LIMA BATISTA, para exercer a função de Esc.Dat.Ref.III no Inst.Maria de Matias, no Mun.de Altirapá.

- Port.nº3592 de 12.04.89 Tornar Sem Efeito a Port.nº3815/80 de 18.06.80, que admitiu a servidora, MARIA DO CARMO LIMA BATISTA, para exercer a função de Prof.IV, na EE.Antônio Gondim Lima, no Mun.de Altirapá.

- Port.nº3581 de 13.04.89 Dispensar, a pedido da função de Diretor, BEATRIZ FACAGNA BENTES, GEP.M.ADL.401 com exercício na EE.Tancredo Neves no Mun.de Santarém.

- Port.nº3602 de 13.04.89 Demitir, MARLENE LIMA DE SOUZA, Prof.Ref.IV, na EE.Francisco de Assis Rios, no Mun.de Tucuruí, a partir de 01.09.88, por abandono de emprego.

- Port.nº3568 de 13.04.89 Demitir, a pedido MARIA JOSE SILVA, Servente Ref.I, na EE.Dr.Dionísio Bentes de Carvalho, no Mun.de Rondon do Pará, a partir de 24.02.89.

- Port.nº3601 de 13.04.89 Demitir, MARIA FERREIRA BATISTA, Prof.Não Titulada Ref.I, na EE.Bos Esperança, no Mun.de Bonito, a partir de 28.02.89.

- Port.nº3579 de 13.04.89 Demitir, a pedido, ANA REGINA SILVA TORRES, GEP.M.ADL.401, na EE.Maria Pia do Amarelo no Mun.de Castanhal a partir de 01.08.88.

- Port.nº3584 de 13.04.89 Demitir, a pedido MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA, Prof.Assistente PA-A, com exercício na EE.Rotary Club no Mun.de Castanhal.

- Port.nº3609 de 13.04.89 Demitir, a pedido, FRANCISCA TRINDADE, DA COSTA MARTINS, Servente Ref.I, com exercício na EE.Lameira Bittencourt no Mun.de Castanhal.

- Port.nº3582 de 13.04.89 Demitir a pedido, JOSÉ TEIXEIRA FELIX, Prof.Assistente PA-A, exercício na EE.Presidente Vargas no Mun.de Tomé Açu, a partir de 01.03.89.

- Port.nº3447 de 30.03.89 Demitir a pedido, IRIDA DA COSTA LVENTURIN, Prof.Assistente PA.A, na EE.Santa

Clara, no Mun.de Altirapá, a partir de 01.07.88.

- Port.nº3443 de 07.04.89 Demitir, a pedido JOANA TRINDADE GONÇALVES, Prof.Assistente PA.A, na EE.America Leão Condura, no Mun.de Capanema a partir de 01.12.88.

- Port.nº3606 de 18.04.89 Dispensar da função de Diretor, HUGO EWILHO BAIKO, Prof.AD.4.401, na EE.Ronato de Andrade, no Mun.de Tucumã.

- Port.nº3715 de 03.05.89 Dispensar, a pedido, TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, Prof.Ref.IV, da função de Diretor da EE.Prof.Francisco Nunes, no Mun.de Rondon do Pará.

- Port.nº3716 de 03.05.89 Dispensar MARIA HELENA FRANCISCA FERREIRA, Prof.Ref.IV, da função de Vice-Diretor da EE.Prof.Francisco Nunes, no Mun.de Rondon do Pará.

- Port.nº3714 de 03.05.89 Dispensar, ELISBETH LADYIA ROCHA, GEP.M.ADL.401, da função de Secretária da EE.Dionísio Bentes de Carvalho, no Mun.de Rondon do O Pará.

- Port.nº3580 de 13.04.89 Demitir, a pedido SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, GEP.M.ADL.401, na EE.URE, no Mun.de Castanhal.

- Port.nº3717 de 03.05.89 Designar, MARIA HELENA FRANCISCA FERREIRA, Prof.Ref.IV, para responder pela Direção da EE.Prof.Francisco Nunes, no Mun.de Rondon do Pará.

- Port.nº50845 de 27.03.89 Conceder(10) dias de Lic. Especial a MARIA DEJACI COELHO LUZ, Prof.AD-1 na EE.Satelite 14 Abril no Mun.de Conceição do Araguaia período de 28.09.88a07.10.88.

- Port.nº50846 de 22.03.89 Conceder(15) dias de Lic. Saúde a SANTINA DE JESUS SOUSA DIAS, Prof.Colaborador na EE.Satelite 14 Abril no Mun.de Conceição do Araguaia no período de 11.10.88a25.10.88.

- Port.nº50847 de 22.03.89 Conceder(20) dias de Lic. Especial a REINALDO GUIMARÃES FERREIRA, Esc.Dat.Ref.III, na EE.José Valcher no Mun.de Uruará no período de 17.02.89a07.03.89.

- Port.nº50849 de 22.03.89 Conceder(90) dias de Lic. Saúde a MARCELINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Servente Ref.I, na EE.Acy de Barros Pereira, no Mun.de Xinguara no período de 10.08.88a07.11.88.

- Port.nº51321 de 26.04.89 Conceder(13) dias de Lic. Saúde a ANELIA RAFTRES OLIVEIRA, Prof.AD.1, na EE.Alberto Engelhard no Mun.de Soure no período de 26.10.88a07.11.88.

- Port.nº50848 de 22.03.89 Conceder(20) dias de Lic. Saúde a TEREZINHA RODRIGUES ABREU, Prof.Assistente PA-A, na EE.Juliano B.de Castro no Mun.de Bagre no período de 09.02.89a28.02.89.

- Port.nº50844 de 22.03.89 Conceder(60) dias de Lic. Saúde a SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, Prof.Assistente PA-A na EE.Satelite 14 Abril no Mun.de Conceição do Araguaia, no período de 20.10.88a18.12.88.

- Port.nº51339 de 26.04.89 Conceder(180) dias de Lic. Especial a MANOEL GERALDO DE SOUZA, Esc.Dat.na E.D. Mario de M.Vilas Bons no Mun.de Bujaru ao quinquênio de 05.05.75a04.05.80e05.05.80a04.05.85ao período de 01.03.89a29.05.89e30.05.89a27.08.89.

- Port.nº51271 de 24.04.89 Conceder(15) dias de Lic. Saúde a CASILDA SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA, Prof.Assistente PA-A na EE.Caspar Viana no Mun.de Altirapá no período de 26.10.88a09.11.88.

- Port.nº51285 de 24.04.89 Conceder(30) dias de Lic. Saúde a SEBASTIANA FERREIRA DE MESQUITA, Ag.de Portaria na EE.Oswaldo Cruz no Mun.de Capitão Poço no período de 15.09.88a14.10.88.

- Port.nº51231 de 24.04.89 Conceder(21) dias de Lic. Saúde a HELENA DA SILVA NASCIMENTO, Ag.de Portaria na EE.Ig.Pe.M.Schavaler no Mun.de Sts.Izabel do Pará, no período de 11.10.88a31.10.88.

- Port.nº51204 de 24.04.89 Conceder(04) dias de Lic. Saúde a MARIA ZILMA ALMEIDA DA SILVA, Prof.AD.1, na EE.Doracy Leal no Mun.de Sts.Izabel do Pará no período de 12.09.88a 15.09.88.

- Port.nº51289 de 24.04.89 Conceder(30) dias de Lic. Saúde a LINDAIVA FERREIRA DIAS, Prof.AD.1, na EE.Santana no Mun.de Salinópolis no período de 23.06.88 a 20.09.88.

- Port.nº51288 de 24.04.89 Conceder(60) dias de Lic. Saúde a MARIA ESPERANÇA BAIA AVAL, Prof.AD.2, na EE.Dr.Paula Costa no Mun.de Benevides no período de 28.12.88a25.02.89.

- Port.nº51287 de 24.04.89 Conceder(15) dias de Lic. Saúde a MARLENE FALCONEIR MARTINS, Prof.AD.1, na EE.Pte.Kennedy no Mun.de Maracanã no período de 21.01.89a04.02.89.

- Port.nº51206 de 24.04.89 Conceder(90) dias de Lic. Saúde a ANA TONTINI, Servente Ref.I, na EE.Rui Barboza no Mun.de Altirapá no período de 19.09.88a17.12.88.

- Port.nº51270 de 24.04.89 Conceder(30) dias de Lic. Saúde Pror.a Mª DE NAZARÉ PEREIRA TORRES, Ag.de Portaria na 12 DE. Altirapá no Mun.de Altirapá no período de 01.11.88 a 30.11.88.

- Port.nº51292 de 24.04.89 Conceder(15) dias de Lic. Saúde a MARIA JOSE DANTAS FERREIRA, Prof.AD.1, na EE.Prof.S.Nascimento no Mun.de Sts.Izabel do Pará no período de 24.10.88 a 07.11.88.

- Port.nº51293 de 24.04.89 Conceder(32) dias de Lic. Saúde a ANA CREUZA DE MORAES E SILVA, Prof.AD.1, na EE.C.Pimentel no Mun.de Santarém Nova no período de 23.10.88a23.11.88.

- Port.nº51294 de 24.04.89 Conceder(90) dias de Lic. Saúde a FRANCISCA CARNEY GORDILHO DE SOUZA, Prof.AD.

1, na EE. Prof. AD. Doracy Leal no 'un. de St. Izabel' do Pará no período de 17.12.88 a 15.03.89.

- Port. nº 51277 de 24.04.89 Conceder (60) dias de Lic. Saúde Pror. a ANTONIA GOMES MONTEIRO, Prof. Assistente PA-A na E. Inocencio Soares no Mun. de Primavera no período de 25.10.88 a 23.12.88.

- Port. nº 51295 de 24.04.89 Conceder (15) dias de Lic. Saúde a RAIMUNDA DE SOUZA POMPEU, Ag. de Portaria na EE. Osvaldo Cruz no 'un. de Capitão Poço' no período de 09.11.88 a 23.11.88.

- Port. nº 51380 de 24.04.89 Conceder (30) dias de Lic. Saúde a MARIA AGUIDA NOGUEIRA ALMEIDA, Inspetor de Alunos na EE. Abel Chaves no Mun. de Baião no período, 25.08.88 a 23.09.88.

- Port. nº 51299 de 24.04.89 Conceder (10) dias de Lic. Saúde a IRENE DA COSTA DOS ANJOS, Prof. Assistente PA-B, na EE. Doracy Leal, no Mun. de St. Izabel do Pará no período de 14.10.88 a 23.10.88.

- Port. nº 51344 de 24.04.89 Conceder (08) dias de Lic. Saúde a MARIA ELZETE MONTEIRO DE AGUIAR, Ag. Administrativo na EE. D. Clemente Geiger no Mun. de Altamira, no período de 03.10.88 a 10.10.88.

- Port. nº 51342 de 24.04.89 Conceder (30) dias de Lic. Saúde a ANTONIA DA COSTA MESQUITA, Prof. Assistente PA-B, na E. Honoria Rikee Costa, no Mun. de Capanema no período de 15.08.88 a 13.09.88.

- Port. nº 3637 de 21.04.89 Dispensar, JULIA MARIA FERREIRA ROSA, Prof. Horista Lic. Pleno, da função de Diretor da EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Marabá.

- Port. nº 3699 de 03.05.89 Dispensar, a pedido, FRANCISCO XAVIER DE SENA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da EE. da Vila de Beja, no Mun. de Abaetetuba, a partir de 01.03.89.

- Port. nº 3788 de 09.05.89 Dispensar, AGUIDA LÚCIA BE NASSULY DAMASCENO, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Vice-Diretor da EE. Alacid Nunes, no Mun. de Cametá.

- Port. nº 3688 de 21.04.89 Dispensar, da função de Secretária, MARIA DILZA BLANCO DOS REIS, Prof. GEP. M. ADL. 401 com exercício na EE. Maria Hyluiza Pinto Ferreira no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 2923 de 09.05.89 Dispensar, a pedido da função de Secretária, ELICIA DOS SANTOS LIMA, Prof. GEP. M. ADL. 401, com exercício na EE. 28. de Janeiro, no Mun. de Castanhal.

- Port. nº 3698 de 27.04.89 Dispensar, WILMA HELENA ALBUQUERQUE BARROSA, Prof. Horista, da função de Diretor da EE. Albertina Barreiros, no Mun. de Itupiranga.

- Port. nº 3621 de 18.04.89 Dispensar, VERA LÚCIA SOUSA FERNANDES, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da EE. de Teotônio Apinagés, no Mun. de Jacupiranga.

- Port. nº 3619 de 18.04.89 Dispensar, RAIMUNDO MONATO CARDOSO DE QUEIROZ, Prof. Horista Autorizado, na EE. de Hilda Vieira, no Mun. de Belém, para fins de regularização funcional, a partir de 01.03.83.

- Port. nº 3656 de 26.04.89 Dispensar, MARIA DO CARMO SOUZA CASTRO, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da 4ª URE, no Mun. de Marabá.

- Port. nº 3658 de 26.04.89 Dispensar, MEQUIADES JUSILIANO DA SILVA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da EE. Hélio Prota Lima, no Mun. de São João do Araguaia.

- Port. nº 3522 de 11.04.89 Remover até ulterior deliberação, ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUSA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da 8ª URE, no Mun. de Óbidos para a 12ª URE no 'un. de Altamira.

- Port. nº 3440 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação, ANA LÚCIA DA COSTA PINHEIRO, Servente Ref. I, da EE. Francisco da Silva Nunes, no Mun. de Primavera, para a EE. Tiradentes, no Mun. de Salinópolis.

- Port. nº 3439 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação, MARLENE SILVA DAMASCENO, Servente Ref. I, da EE. América Leão Conduru, no Mun. de Capanema, para a EE. Oneide de Souza Tavares, no Mun. de Ananindeua.

- Port. nº 3438 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação, ADELAIDE LEÃO RODRIGUES, Ag. de Portaria, GEP. TP-1.102.1, da EE. Joaquim Caetano Corrêa, no Mun. de Itaituba, para a EE. Rosalina Cruz, para Capital.

DISPENSAR

- Port. nº 3448 de 30.03.89 Dispensar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOFA, Prof. Horista, da função de Vice-Diretora da EE. D. João VI, no Mun. de Capanema.

- Port. nº 3529 de 07.04.89 Dispensar, ARIANA CABRAL DA SILVA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Secretária da EE. Pe. Eurico, no Mun. de Altamira.

- Port. nº 3590 de 12.04.89 Dispensar, NÍMIA NAZARÉ SE RIQUE, Prof. GEP. V. 401. AD3, da função de Diretora da EE. Sagrado Coração de Jesus, no 'un. de Aveiro' a partir de 30.12.83.

- Port. nº 3589 de 12.04.89 Dispensar, NÍMIA NAZARÉ SE RIQUE, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Diretora da EE. Reg. de Convênio Naa. Sra. da Conceição, no 'un. de Almeirim', a partir de 30.12.81.

- Port. nº 3588 de 12.04.89 Dispensar, NÍMIA NAZARÉ SE RIQUE, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Diretora do Instituto Maria de Matias, no Mun. de Altamira, a partir de 11.12.79.

- Port. nº 3587 de 12.04.89 Dispensar, NÍMIA NAZARÉ SE RIQUE, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Vice-Diretora do Instituto Maria de Matias, no 'un. de Altamira', a partir de 23.09.79.

- Port. nº 3586 de 12.04.89 Dispensar, NÍMIA NAZARÉ SE RIQUE, Prof. GEP. M. 401. AD3, da função de Diretora da EE. São Raimundo Nonato, no Mun. de Santarém, a partir, de 27.12.77.

- Port. nº 3585 de 12.04.89 Dispensar, ANA CÉLIA OLIVEIRA ARAÚJO, Prof. Horista, da função de Secretária, da EE. Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 2890 de 29.03.89 Dispensar, a pedido, LINDALVA LIRA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Secretária da EE. Angelo Cesarino, no Mun. de Igarapé-Açu.

- Port. nº 3725 de 04.05.89 Dispensar, RAIMUNDA ALVES GOMES, Prof. Ref. IV, da função de Diretor da EE. Reg. de Convênio Paula Frassinetti, no Mun. de Muana.

- Port. 3722 de 04.05.89 Dispensar, MARIA OLAR LEVOS RAMALHO, Prof. GEP. M. A73, da função de Diretor da EE., Alacid da Silva Nunes, no 'un. de D. Elizeu.

- Port. nº 3720 de 04.05.89 Dispensar, FRANCISCA TEREZA GÓIS VIEIRA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da função de Diretor da EE. Julião Bertoldo de Castro, no Mun. de Bagre.

- Port. nº 3719 de 04.05.89 Dispensar, JORGE GOMES DE SENA, Prof. GEP. M. AD2, da função de Diretor da EE. João XXIII, no Mun. de São Sebastião da Boa Vista.

- Port. nº 3638 de 21.04.89 Dispensar, JOSÉ VALDAIR AGUIRRE VILLOSO, Prof. Horista Lic. Pleno, da função de Vice-Diretor da EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Marabá.

- Port. nº 3637 de 21.04.89 Dispensar, JULIA MARIA FERREIRA ROSA, Prof. Horista Lic. Pleno, da função de Diretor da EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no tor da EE. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

- Port. nº 3437 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação, LAURA ALVES DA COSTA OLIVEIRA, Servente Ref. I, da EE. Deodoro da Fonseca, no Mun. de Altamira, para a EE. Pedro Amazonas Pedrosa, nesta Capital.

- Port. nº 3442 de 22.03.89 Remover, até ulterior deliberação, MARIA DAS MERCEDES SOUSA NUNES, GEP. M. ADL. 401, da EE. Florentina Damasceno, no Mun. de Ourém, para a EE. Laureno Melo, no Mun. de Castanhal.

- Port. nº 3675 de 28.04.89 Remover, até ulterior deliberação, ALCINERIS MALLA BARROS, Esc. Dat. Ref. III, da EE. José de Anchieta, no Mun. de Itaituba, para a EE. D. João VI, no Mun. de Capanema.

- Port. nº 3674 de 28.04.89 Remover, até ulterior deliberação, ELIEZER VORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prof. Horista, da EE. Pe. Sales, no Mun. de Capanema, para a 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 3673 de 28.04.89 Remover, até ulterior deliberação, MARIA DE NAZARÉ REIS, Servente Ref. I, da EE. Antônio Vieira, no Mun. de Ourém, para a EE. Leopoldina Guerreiro, no 'un. Afua.

- Port. nº 3666 de 27.04.89 Remover, até ulterior deliberação, ODINEIA SALES DE LIMA, da EE. D. João VI, no 'un. de Capanema, para a EE. Inácio Passarinho/Terra Alta, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 3655 de 26.04.89 Remover, até ulterior deliberação, JOSÉ WILSON COSTA MARTINS, Prof. Horista, da EE. Benedito Corrêa de Sousa, no Mun. de Itaituba, para, a EE. Centro Auxiliar, nesta Capital.

- Port. nº 3654 de 25.04.89 Remover, até ulterior deliberação, FRANCISCA SOARES DE SANTANA, Prof. GEP. M. ADL. 401, da EE. Antônio Vieira, no Mun. de Ourém, para a EE. Júlia Seiffer, no Mun. de Garrafão do Norte.

- Port. nº 3616 de 14.04.89 Remover, até ulterior deliberação, OSMARINA ALVES BARBOSA, Servente Ref. I, da EE. Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço, para a EE. Duque de Caxias, nesta Capital.

- Port. nº 3617 de 14.04.89 Remover, até ulterior deliberação, FRANCISCA VAZÃO PAPIONA, Servente Ref. I, EE. Guilherme Mártires, no Mun. de St. Izabel do Pará para a EE. João Renato Franco, nesta Capital.

- Port. nº 3618 de 14.04.89 Remover, até ulterior deliberação, DEUSA MARIA PONSECA LEMO, Prof. Assistente PA A (Prof. Ref. I, da EE. Emedina Sampaio "elo, no 'un. de Igarapé-Açu' para a EE. Gaspar Viana, no 'un. de Itaituba.

Departamento de Pessoal, 19. maio de 89.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Diretora de Departamento de Pessoal
SEDUC.

(Ext. nº 17376, Reg. nº 34722, Dia 22/05/89)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO

- Port. nº 1892/89 de 15.02.89-DESIGNAR TEODORA NOGUEIRA DE SOUZA, para exercer, a função de Coordenador do Anexo Centro Paroquial João Paulo II da EE. "Acácio Felício Sobral", capital.

- Port. nº 1894/89 de 15.02.89-DESIGNAR MARIANA DE CASTRO GONÇALVES, para exercer a função de Secretária, na EE. "Eugênia C. de Macedo", Ananindeua.

- Port. nº 2444/89 de 16.02.89-DESIGNAR ORLANDINA LAMEIRA PINTO, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. "Santos Dumont", capital.

- Port. nº 2484/89 de 22.02.89-DESIGNAR ROSE MARY FERREIRA DA SILVA, para exercer a função Vice-Diretor da EE. "M. Luiza da C. Rego" capital.

- Port. nº 2756/89 de 03.03.89-DESIGNAR MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA RUTH DE MORAES, para sob, a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

- Port. nº 2771/89 de 06.03.89-DESIGNAR DINAMAR COSTA DE SOUZA, para responder pela Direção da EE. de 1ª e 2ª Graus Walter B. Falcão, Ananindeua.

- Port. nº 2716/89 de 06.03.89-DESIGNAR MARGARETH DE OLIVEIRA FEIO, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. "Paulo Fontelles" Icoaraci.

- Port. nº 2784/89 de 09.03.89-DESIGNAR MARIA SANTA NA PEREIRA FERNANDES e ANTONIA DA ROCHA DE SOUZA para atuarem como Interventoras Administrativas na EE. de 1ª e 2ª Graus Macário Dantas, na Sede do Município de São Geraldo do Araguaia, período de 12.03.89 a 13.04.89.

- Port. nº 2796/89 de 10.03.89-DESIGNAR FÁTIMA RAIMUNDA TEIXEIRA MESSIAS, para responder pela Direção da EE. de 1ª e 2ª Graus Walter B. Falcão.

- Port. nº 2800/89 de 15.03.89-DESIGNAR CLEUDEONICE SANTOS BARBOSA, para responder pela Direção do DFID/SEDUC.

- Port. nº 2673/89 de 21.03.89-DESIGNAR EDNA MARIA FERREIRA HENRIQUES, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. "Helena Guilhon" Ananindeua.

- Port. nº 3076/89 de 21.03.89-DESIGNAR LUIZA ANGELENA NUNES TENÓRIO, para atuar junto a equipe que desenvolve os trabalhos do Microplanejamento, SEDUC.

- Port. nº 101/89 de 28.03.89-DESIGNAR JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ROSA CRISTINA GIÓIA SANTOS e MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

- Port. nº 3159/89 de 30.03.89-DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS LÔBO, para responder pelo Departamento de Rede Física/SEDUC, a partir de 01.04.89.

- Port. nº 3160/89 de 30.03.89-DESIGNAR ANGELA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, para exercer a função de Diretor da EE. de 2ª G. Deodoro de Mendonça" a partir de 01.10.88.

- Port. nº 3195/89 de 05.04.89-DESIGNAR TEREZINHA DE OLIVEIRA BRAGA, Especialista de Educação, para responder pela Divisão Cartorial, do Departamento de Apoio ao Ensino no período de 05.01.89 a 01.04.89, durante o impedimento da Titular.

- Port. nº 3180/89 de 06.04.89-DESIGNAR RISONDEIDE MARIA DA SILVA, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Avaliação e Controle/SEDUC a partir de 13.02.89.

- Port. nº 3197/89 de 06.04.89-DESIGNAR MENIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA, para responder pela Divisão A. e Controle de Orçamento/SEDUC, a partir de 03.04.89 a 30.07.89.

- Port. nº 115/89 de 07.04.89-DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS BORGES, ROSANE MARIA NEIVA LEITÃO e MARIA RUTH DE MORAES, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

- Port. nº 119/89 de 07.04.89-DESIGNAR ROSANE MARIA LEITÃO NEIVA, MARIA NATIVIDADE SANTOS SILVA e MARIA RUTH DE MORAES, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

- Port. nº 3048/89 de 10.04.89-DESIGNAR ELBA NASCIMENTO E SILVA, para responder pela Direção da ERC Evangélica Luterana Cristo Salvador, capital.

- Port. nº 3047/89 de 10.04.89-DESIGNAR MARTA ISA BELTRÃO, para responder pela Secretaria da Escola R.C. "Evangélica Luterana Cristo Salvador.

- Port. nº 3202/89 de 10.04.89-DESIGNAR JESUINA ALMEIDA NOVAES BARATA, para responder pela Vice-Direção da EE. "D. Pedro II" capital.

- Port. nº 3204/89 de 10.04.89-DESIGNAR MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, para responder pela Secretaria da EE. "Almirante Tamandaré, capital.

- Port. nº 3043/89 de 10.04.89-DESIGNAR SHIRLEY SILVENE DA SILVA BROCHADO, para responder pela Vice-Direção da EE. "Brigadeiro Fontenelle".

- Port. nº 3045/89 de 10.04.89-DESIGNAR IOLANDA MARIA SILVA DOS SANTOS, para responder pela Vice-Direção da EE. de 1ª e 2ª Graus "Acácio F. Sobral".

- Port. nº 3253/89 de 10.04.89-DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS BORGES, ALBANIZIA OLIVEIRA DE LIMA e WILSON PEREIRA MARTINS, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, de acordo com o que consta no ofício citado.

- Port. nº 3124/89 de 11.04.89-DESIGNAR ADILA BANHA DA SILVA REZENDE, para exercer a função de Vice-Diretor da EE. "Mal. Cordeiro de Farias.

- Port. nº 3211/89 de 13.04.89-DESIGNAR OLINDINA FARIAS DA SILVA SOUZA, para responder pela Direção da EE. "Barão do Rio Branco".

- Port. nº 2697/89 de 18.04.89-DESIGNAR MIRIAN DA RIA IPIRANGA, para responder pela Direção da EE. "Leonarda Solheiro" durante o impedimento da titular, no período de 01.01.89 a 15.03.89.

- Port. nº 2699/89 de 18.04.89-DESIGNAR DEUZANILCE BATISTA DA SILVA, para exercer a função de Vice-Diretora da EE. "Jarbas Passarinho" Marco.

- Port. nº 3050/89 de 18.04.89-DESIGNAR ALICE DO CARMO MORENO CARDOSO, para responder pela Vice-Direção da EE. "Celina Anglada".

- Port. nº 3126/89 de 18.04.89-DESIGNAR BENEDITA DE JESUS NEVES DE VILAR, para exercer a função de Secretária da EE. "Romulo Maiorana".

- Port. nº 3300/89 de 18.04.89-DESIGNAR ANA LILIAN PINTO LIRA, para exercer a função de Secretária na Diretoria Geral/SEDUC.

- Port. nº 3303/89 de 18.04.89-DESIGNAR MARIA CRISTINA SANT'ANNA SERRA, para responder pela chefia

da Seção de Pagamento da Capital/DAPE/SEUDC, no período de 06.03.89 a 05.04.89, durante o impedimento do Titular.

-Port. nº 3213/89 de 18.04.89-DENEGAR MARIA RITA ASSUNÇÃO, para responder pela Direção da EE. "Dom Jardim".

-Port. nº 3301/89 de 18.04.89-DENEGAR MINERVINA LIMA DA LUZ, para responder pela Coordenação do Grupo II, DAPE/SEUDC/SECOM, no período de 15.03.89 a 13.05.89, durante o impedimento do titular.

-Port. nº 3302/89 de 18.04.89-DENEGAR MARIA DORACI ARAUJO DE MELO, para responder pela Coordenação do Grupo I, DAPE/SEUDC/SEUDC, no período de 15.03.89 a 13.05.89, durante o impedimento do titular.

-Port. nº 50666/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ODETE FERREIRA DE CASTRO, EE. "Dr. Freitas" 14.04.89 a 12.07.89.

-Port. nº 50656/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA FERREIRA E SOUZA, EE. "Fernando do Ferrari" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50659/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA AMELIA DE OLIVEIRA BRITO, EE. Almirante Tamandare" 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 50660/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS, EE. Bruno de Menezes" 22.04.89 a 20.07.89.

-Port. nº 50663/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, SOLANGE TRIVIERO, EE. "Artur Porto" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50664/89 de 20.03.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, ANA MARIA MORAES DE PINHO, EE. "Camilo Salgado" 01.04.89 a 29.11.89.

-Port. nº 50665/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, AMARILIO CALUMBY NETO, EE. "Prof. E. C. de Macedo" 13.04.89 a 11.07.89.

-Port. nº 50667/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA ALICE MAUES DA SILVA, ALDEBARO C.M. KLAUTAU, 13.04.89 a 11.07.89.

-Port. nº 50658/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ALCIDES RODRIGUES DAIMACIO, EE. Prof. fessor C. de Barros" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50680/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, LINA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, EE. Almirante Tamandare" 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 50677/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE SOUZA, EE. "Almirante Tamandare" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50676/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, RAIMUNDA LAMEIRA VIEIRA, EE. "Pte. Costa e Silva" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50674/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ANA DE ASSUNÇÃO MARQUES, EE. "Dr. Agostinho Monteiro" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50673/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, SANDRA MARIA DOS SANTOS FONSECA, E. E. "2º. Artur Porto" 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 50672/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, HELENA SOUZA SOARES, EE. "Fernando Ferrari" 01.02.89 a 01.05.89.

-Port. nº 50671/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA ELZA BARBOSA DA CRUZ, EE. Dr. Agostinho Monteiro" 10.04.89 a 08.07.89.

-Port. nº 50694/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ANA LUCIA GOMES SILVA, EE. "Rodrigues Pinagé" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50645/89 de 17.03.89-Conceder (60) dias Lic.Especial, LEONOR GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA, Deptº de Execução Orçamentaria, 01.08 a 29.09.89.

-Port. nº 50666/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DO SOCORRO FERREIRA COSTA, Centro de E. Supletivo, 30.11.88 a 27.02.89.

-Port. nº 50665/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ALBERTINA AMARAL M. SOUZA, Centro Inter. Prof. M. S. Nunes" 01.03.89 a 29.05.89.

-Port. nº 50676/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, WANDERILZA BITAR FERREIRA, Departamento de Ensino de 1º grau, 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 50674/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ELMARINA SOARES DE ALMEIDA MACHADO, EE. "2º. Avertano Rocha" 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 50634/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS, Centro de Ed. Especial" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50636/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA LIGIA CUNHA NASCIMENTO, Pessoal Disposição" 01.08.89 a 29.10.89.

-Port. nº 50547/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, CARITAS DE NAZARÉ BARATA MARQUES, EE. "Antonio Gondim Lima" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50554/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DIVA DE OLIVEIRA LOPES, Deptº de Ensino de 1º, 22.04.89 a 20.07.89.

-Port. nº 51226/89 de 21.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA ANGELICA MARTINS, EE. "Paulo Maranhão" 22.04.89 a 20.07.89.

-Port. nº 51228/89 de 21.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, CANDIDA DE SOUZA, EE. "Vera Simplício" 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 51225/89 de 21.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, LETICIA RAIMUNDA DA SILVA, EE. "Marroja Neto" 01.08.89 a 29.10.89.

-Port. nº 51230/89 de 21.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, DORACI DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA, EE. "Aldebaro C.M. KLAUTAU" 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 51259/89 de 24.04.89-Conceder (270) dias Lic.Especial, RAIMUNDO CAMILO DO H. NUNES, EE. "2º. Magalhães Barata" 15.05.89 a 08.02.90.

-Port. nº 51261/89 de 24.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES, Fundação Pestalozzi do Pará, 16.06.89 a 13.09.89.

-Port. nº 51262/89 de 24.04.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Deptº. de Educação Supletiva, 02.08.89 a 28.01.90.

-Port. nº 50567/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ADILENE MARIA CARVALHO V. CORREIA, Centro de Ensino Supletivo, 01.09.89 a 29.11.89.

-Port. nº 50551/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, REGINA COELI DE BASTOS ALVES, Deptº de Desportos Escolar, 13.04.89 a 11.07.89.

-Port. nº 50627/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, WILMIR ABREU TEIXEIRA, EE. "2º. Deodro de Mendonça" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50570/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ADIMAR DA CUNHA BAHIA, Departamento de Pessoal, 19.06.89 a 16.09.89.

-Port. nº 50575/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, AILSON VASCONCELOS, EE. "2º. Magalhães Barata" 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 50642/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ROSANGELA NAZARÉ FALCÃO VIEGAS, EE. José Edmundo Queiroz, 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 50704/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ROSA FERREIRA CARDOSO SILVA, EE. "Paulo Maranhão" 15.04.89 a 13.07.89.

-Port. nº 50708/89 de 20.03.89-Conceder (270) dias Lic.Especial, GRAZIELA TAVARES DE MORAES, EE. "São João Batista" 08.04.89 a 02.01.90.

-Port. nº 50707/89 de 20.03.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA, EE. "Temístocles Araújo" 16.04.89 a 12.10.89.

-Port. nº 50705/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, SONIA SUELY FERREIRA ASSUNÇÃO, EE. "Poranga Juca" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50703/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DE CARVALHO, Ruth Passarinho" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50701/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, SANDRA LUCIA BASTOS RODRIGUES, EE. Rodrigues Pinagé" 15.04.89 a 13.07.89.

-Port. nº 50700/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, AURICILEA MOURA DE F. FURTADO, EE. Teodora Bentes" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50698/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DO SOCORRO SILVA DA ROCHA, EE. "Poranga Juca" 15.04.89 a 13.07.89.

-Port. nº 50697/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA HORTENCIA DELAMAR, EE. "Tancredo Neves" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50696/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, REGINA MARIA DO N. ALMEIDA, EE. "Prof. R. A. Cruz" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50737/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ANA LUCIA GOMES SILVA, EE. "Rodrigues Pinagé" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 51214/89 de 21.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, JOSÉ RAIMUNDO DE MELO MACIEL, Centro Inter. Prof. M. S. Nunes" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50638/89 de 22.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, DALVINO DOS SANTOS, Deptº de Adm. de Apoio" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50637/89 de 22.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, JANETE DE AGUIAR RIBEIRO, EE. "Alexandre Z. de Assunção" 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 50655/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA, EE. "Frei Daniel" 17.04.89 a 15.07.89.

-Port. nº 51052/89 de 11.04.89-Conceder (270) dias Lic.Especial, GLACILDA FERREIRA FURTADO, Deptº. de Apoio ao Ensino" 02.05.89 a 28.01.90.

-Port. nº 50995/89 de 04.04.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE SOUZA, EE. "Coronel Sarmento" 01.04.89 a 29.10.89.

-Port. nº 50553/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, LUIZ AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA, Departamento de Orçamento, 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50569/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Departamento de Ensino de 1º grau, 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 50646/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ANTONIO VERAS FERREIRA, EE. "Lucy C. de Araújo" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50637/89 de 22.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, JANETE DE AGUIAR RIBEIRO, 01.05.89 a 29.07.89.

-Port. nº 51084/89 de 12.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, CARMEN SYLVIA ALMEIDA VASCONCELOS, EE. "Rosa Gattorno" 02.04.89 a 30.06.89.

-Port. nº 51180/89 de 20.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, CLODOMIR SAUMA GELSO, Diretoria de R. Humanos" 03.04.89 a 01.07.89.

-Port. nº 51178/89 de 20.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, AUGUSTO CESAR UCHOA SANTOS, Deptº. de Orçamento, 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 51179/89 de 20.04.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DAS GRAÇAS COSTA LEÃO, Deptº de Administração de Material, 21.04.89 a 19.07.89.

-Port. nº 51223/89 de 21.04.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, DALVA MARIA SILVA DE SOUZA, EE. "Rodrigues Pinagé" 01.04.89 a 27.09.89.

-Port. nº 51224/89 de 21.04.89-Conceder (180) dias Lic.Especial, CARMEM DE LIMA CARVALHO, EE. "Noessa S. das Graças" 01.04.89 a 27.09.89.

-Port. nº 50978/89 de 29.03.89-Conceder (90) dias SANDRA MARIA IZIDORO E SILVA, EE. "Manoel A. da Costa" 02.05.89 a 30.07.89.

-Port. nº 50975/89 de 29.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA ELIZABETH SILVA DA SILVA, EE. "Lar de Maria" 27.04.89 a 25.07.89.

-Port. nº 51047/89 de 29.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, ROSANA RAMOS RODRIGUES, EE. "José Veríssimo" 23.04.89 a 21.07.89.

-Port. nº 50683/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DA GRAÇA M.B. DE SOUZA, EE. "Domingos A. Nunes" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50675/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, LAZARO SEBASTIÃO DE O. FALCÃO, EE. Fernando Ferrari" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50685/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, PEDRO ODIMAR DOS SANTOS, EE. "Augusto Olimpio" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50661/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA JOSÉ FIALHO, EE. "Antonia P. da Silva" 01.08.89 a 29.10.89.

-Port. nº 50679/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, AUREA CRISTINA DE MORAES COSTA, EE. Barão do R. Branco" 13.04.89 a 11.07.89.

-Port. nº 50682/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, JACIARA CHAVES RAMOS, EE. "Prof. C. de Barros" 02.04.89 a 30.06.89.

-Port. nº 50736/89 de 28.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, VERA LUCIA DA MATA PINTO, EE. "Cidade de Emaus" 01.04.89 a 29.06.89.

-Port. nº 50572/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA JOSÉ SOARES SILVA, Centro Inter. Prof. M. S. Nunes" 01.08.89 a 29.10.89.

-Port. nº 50635/89 de 20.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE, Diretoria de Planejamento e Coord. 08.05 a 05.08.89.

-Port. nº 50546/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA ANTONIA DO E.S. SARAIVA, Centro Inter. Prof. M. S. Nunes" 15.04.89 a 13.07.89.

-Port. nº 50571/89 de 17.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO, Diretoria de Planej. e Coord. 05.06.89 a 02.09.89.

-Port. nº 50982/89 de 29.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA JOSÉ FERREIRA BAHIA, EE. "Honório Filgueira" 14.04.89 a 12.07.89.

-Port. nº 50980/89 de 29.03.89-Conceder (90) dias Lic.Especial, MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, EE. "Maria de A. F. Figueiredo" 11.04.89 a 09.07.89.

-Port. nº 3304/89 de 18.04.89-DENEGAR LUIZA MACHADO LEAL BITTENCOURT, para responder pela Chefia de Divisão de Pagamento de Pessoal/DAPE/SEUDC, no período de 06.03.89 a 05.04.89, durante o impedimento do Titular.

-Port. nº 2698/89 de 24.04.89-DENEGAR EDNA MARIA COSTA PAMPOLHA, para responder pela EE. "Justo Chermont" durante o impedimento da titular no período de 02.01.89 a 30.08.89.

-Port. nº 3228/89 de 25.04.89-DENEGAR LUIZ KARINA DE MELO MUNIZ, para responder pela Vice-Direção da EE. "Duque de Caxias"

-Port. nº 3330/89 de 26.04.89-DENEGAR LENA MARGIA MACHADO GONÇALVES, para responder pela Diretoria de Suporte Administrativo/SEUDC, no período de 01.02.89 a 16.03.89, durante o impedimento do titular.

-Port. nº 3267/89 de 26.04.89-DENEGAR VERA LUCIA DA SILVA LOPES e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA para comporem a Comissão de Sindicância, de acordo com o que consta no Mem. citado.

-Port. nº 3327/89 de 26.04.89-DENEGAR IRENE LISBOA DA SILVA, para responder pela Secretaria da EE. "de 2º Grau Avertano Rocha" no período de 01.12.88 a 31.01.89, durante o impedimento do titular.

-Port. nº 3231/89 de 27.04.89-DENEGAR MARIA CELI DE CARVALHO, para responder pela Secretaria da EE. "Instituto Catarina Labouré".

-Port. nº 3236/89 de 02.05.89-DENEGAR MARIA DA GRAÇA TRAJANO BORGES, para responder pela Vice-Direção da EE. "Aldebaro KLAUTAU".

-Port. nº 3237/89 de 02.05.89-DENEGAR MARGIA CRISTINA MIRANDA LOPES, para responder pela Vice-Direção da EE. "Benjamin Constant".

-Port. nº 3806/89 de 03.05.89-DENEGAR JOSÉ MARIA DE LIMA, para exercer a função de Diretor na ERC Paula Frassinetti, Município de Muaná.

-Port. nº 3338/89 de 03.05.89-DENEGAR MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, para exercer a função de Secretária no Instituto Felipe Smaldone.

CONVÊNIO Nº 04/89 - SEDUC

PARTES: SEDUC/FEP - Fundação Educacional do Estado do Pará.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros da SEDUC à FEP, para concessão de 80 (oitenta) Bolsas de Estudo, a alunos comprovadamente servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) ocupantes de cargos e funções de Magistério, que estejam regularmente matriculados na FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (FAED), como forma de incentivo ao acesso e permanência do aluno servidor da SEDUC, aos cursos de 3º Grau na área de Educação.

VALOR: Rcz\$ 2.960,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS).

RECURSOS: Por conta do PROGRAMA: Administração - Unidade Orçamentária: 16-01; 08; 07; 021; 2122; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Fonte de Recursos: Orçamento do Estado - PTA/89.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/89.

ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC.

Carlos Cardoso da Cunha Coimbra (Superintendente da FEP), pela FEP.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

CONVÊNIO Nº 05/89 - SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.
OBJETO: Construção da E. E. de 1º Grau da Comunidade de CAMEIÁ, no Município de Aveiro, com 04 (quatro) salas de aula.

VALOR: Rcz\$ 53.582,82 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzados novos e oitenta e dois centavos).

RECURSOS: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL/89. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 04. Elemento de Despesa: 4110. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.

VIGÊNCIA: De 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/89.

ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC.

Altamiro Raymundo da Silva (Prefeito Municipal de Aveiro), pela Prefeitura.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

CONVÊNIO Nº 06/89 - SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
OBJETO: Execução de serviços nas Escolas do Município de Aveiro: Construção da E. E. de 1º Grau da Comunidade de Brasília Legal e Ampliação da E.E. de 1º Grau de Forlândia.

VALOR: Rcz\$ 77.647,32 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta e dois centavos).

RECURSOS: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL/89. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 04. Elementos de Despesa: 4110. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.

VIGÊNCIA: De 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/89.

ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC.

Altamiro Raymundo da Silva (Prefeito Municipal de Aveiro) pela Prefeitura.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

(Ext. nº 17370, Reg. nº 34713, Dia 22/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 094/89 de 02.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando os termos do Processo nº 000946/89-NRSP.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Regional do Sul do Pará, para exercer a função de Secretária da Coordenadoria do Núcleo Regional do Sul do Pará, Simbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 01 de março de 1989.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 02 de maio de 1989.

Eng.º Agr.º JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 105/89 de 03.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do nome s/nº/89-DIA.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO ARAÚJO MUEIS, ocupante do cargo de Bibliotecária, da função que viria exercendo de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo - Departamento de Documentação e Informação, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 03 de maio de 1989.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 03 de maio de 1989.

Eng.º Agr.º JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 106/89 de 03.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do nome s/nº/89-DIA.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora THEREZINHA DE MORAES GOMES, ocupante do cargo de Bibliotecária, para exercer a função de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo - Departamento de Documentação e Informação, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 03 de maio de 1989.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 03 de maio de 1989.

Eng.º Agr.º JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 17371, Reg. nº 34714, Dia 22/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 066 DE 12 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Delegar competência ao Dr. JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral - Código DAS. 011.6, para exercer a função de Ordenador de Despesa no âmbito desta Secretaria.

2 - Designar o Dr. MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Administração - Código DAS. 011.4, para nos seus impedimentos legais e eventuais, assinar todos os documentos de caráter contábil e financeiro, e, nos impedimentos deste, o substituirá a contadora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, código GEP. ANS. 605.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 151 de 13 de julho de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 12 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 068 DE 16 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor CELSO MATIAS DE ARAÚJO GALÚCIO, ocupante do cargo de Assessor, lotado nesta Secretaria, para responder pela Diretoria de Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular, a partir de 15.05.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 16 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 069 DE 16 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO, matrícula nº 5014093-16 e portador do CIC nº 045.595.252-34, servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Fomento Industrial, a quantia de Rcz\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 62 346 1.142 3132.00 NCz\$ 50,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 16.05.89 a 14.06.89 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 16 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 070 DE 16 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, para a função Gratificada, FG-3 de Secretária do Departamento de Fomento Industrial, a partir de 16.05.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 16 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 071 DE 17 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA DE JESUS RODRIGUES, matrícula nº 5038790-18 e portadora do CIC 000480032-04, servidora da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Diretora da Área de Comércio, a quantia de Rcz\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação Orçamentária abaixo:

24101 11 63 354 1.146 3132.00 NCz\$ 300,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 18.05.89 a 16.06.89, e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 17 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência

PORTARIA Nº 071 A DE 17 DE maio De 1989.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor AVELINO VANETTA DO VALE, matrícula nº 0013722-38 e portador do CIC nº 070245682-91, servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Assessor, a quantia de Rcz\$ 70,00 (SETENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 07 020 2.173 3132.00 NCz\$ 70,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 17.05.89 a 15.06.89, e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 17 de maio de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 072 DE 18 DE maio DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder cento e vinte (120) dias de licença à gestante a servidora RITA MARIA RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula nº 0830160-19, lotada no Departamento de Fomento Mineral, desta SEICOM, de acordo com o artigo 07 inciso XVIII da atual Constituição Federal, a partir de 20 de março de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 18 de maio de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
Em exercício

(Ext. nº 17378, Reg. nº 34724, Dia 22/05/89)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.378.279/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Prada da Amazônia convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 02 de junho de 1989, às 14,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 15 de maio de 1989

Tullio Prada

Presidente em exercício

(19-20-23)

(Ext. nº 17375, Reg. nº 34721, Dias 22, 23 e 24/05/89)

IMAC S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CGC nº 04.972.980/0001-45

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
1ª Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 31 de maio de 1989, às 16:00 horas na Sede Social da empresa à Rod. BR 316 Km 06 s/nº. Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I- Ordinária

a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.88.

b) Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos.

c) Aprovação e capitalização da correção da Expressão Monetária do Capital Social.

II- Extraordinária

a) Exame e deliberação a respeito da diretoria para uma elevação do Capital Social na importância de Rcz\$ 428.012,00, mediante a incorporação de Recursos de CM do Capital.

b) Elevação do Capital Social autorizado

c) Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social.

Ananindeua (Pa), 19 de maio de 1989.

(Ext. nº 17362, Reg. nº 34704, Dias 19, 22 e 23/04/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

=AVISO=

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89

A Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), avisa que realizará Tomada de Preços sob o nº 002/89, encontrando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitação na Sede Central do Órgão, à Av. Almirante Barros, nº 3639-2º andar, nesta cidade, onde poderá ser adquirido o Edital de Preços nº 002/89.1.1-Objeto: Implantação Definitiva e Tratamento Superficial Asfáltico da Rodovia PA-154-Caldelão/Salva terra/Foz do Rio Camará.1.2-Recuperação da Documentação e Proposta: Dia: 20.6.89 às 10:00 horas. Belém, 19 de maio de 1989.

A Comissão

(Ext. nº 17355, Reg. nº 34697, Dias 19, 22 e 23/05/89)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação geral, o Demonstrativo de Resultado e demais documentos referente ao exercício social encerrado em 31.12.88 todos ajustados as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Outrossim, esta Diretoria coloca-se a inteira disposição de V. Sas. para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários à definitiva elucidação dos resultados nas técnicas a que nos reportamos inicialmente. Belém(Pa.), 14 de Abril de 1989

JOSÉ THOMÉ
DIRETOR PRESIDENTE
CIC 000.432.652-00

DARCY FONSECA THOMÉ
DIR. VICE PRESIDENTE
CIC 001.232.942-68

SORAYA THOMÉ
DIRETORA FINANCEIRA
CIC 634.924.077-49

SAMIRA THOMÉ CALACHÉ
DIRETORA COMERCIAL
CIC 812.611.107-06

ABEL JOSÉ COSTA DA SILVA
TEC. CONT. CRC-PA 2781
CIC 015.703.822-04

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988		1987	
ATIVO	1988	PASSIVO	1987
CIRCULANTE	33.575.595,82	CIRCULANTE	121.630,02
Disponível	18.478.481,63	DEBITOS	121.630,02
Bancos e Movimentos	17.661.560,95	Obrigações Sociais a Pagar	116.647,84
Valores de C. Imediata	816.920,68	Obrigações Tributárias	3.682,18
CRÉDITOS	15.097.114,19	Obrigações Trab. a Pagar	1.300,00
Aluguéis a receber	1.758.996,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	197.028.294,03
Títulos Valores Imobiliários	4.144.213,45	Capital Social Realizado	29.216.000,00
Adiantamentos	8.733.349,31	Reservas de Capital	239.053.063,35
Imposto à Recuperar	460.554,88	Reserva de C. M. do Capital	239.053.063,35
PERMANENTE	163.574.328,23	Prejuízos Acumulados	71.240.769,32
INVESTIMENTOS	35.269,57	(-) Prejuízos de Exercícios	71.240.769,32
Investimentos Minoritários	35.269,57		
IMOBILIZADO	163.539.058,66		
Imob. Técnicas Tangíveis	347.111.451,38		
(-) Dep. Acumuladas	183.572.392,72		
TOTAL DO ATIVO	197.149.924,05	TOTAL DO PASSIVO	197.149.924,05
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988		1988	
DISCRIMINAÇÃO	1988	DISCRIMINAÇÃO	1987
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	13.000.721,61	ORIGENS DE RECURSOS	(5.536.045,46)
Aluguéis	13.000.721,61	Resultado Líquido do Exercício	1.244.942,64
DESPESAS OPERACIONAIS	16.014.484,72	(+) Depreciações Constituídas	5.208.517,34
Despesas Administrativas	12.383.088,08	(+) Saldo devedor C. Monetária	917.414,52
Despesas com pessoal	1.954.253,13	TOTAL	31.290.763,78
Despesas Tributárias	794.223,54	APLICAÇÕES DE RECURSOS	- 0 -
Despesas Financeiras	882.919,97	Redução do PELP	- 0 -
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(3.071.769,76)	Aumento do Imobilizado	- 0 -
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	27.310.492,73	TOTAL	54.869,99
Receitas Financeiras	25.722.154,42	Variação do Capital Circulante	31.235.893,79
Dividendos	768.767,86		
Recuperação de Despesas	819.570,45		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	24.238.722,97		
Efeitos Inflacionários	(29.532.995,88)		
Saldo devedor da Correção Monetária	(29.532.995,88)		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(5.294.272,91)		

MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988		TOTAL DO Patrimônio Líquido	
CAPITAL	RESERVAS	LUCROS OU Prejuízos Acumulados	
Social Realizado	De Capital C.M. CAPITAL		
Saldo em 31.12.87	6.688.000,00	22.597.171,95	22.086.225,97
Aumento de Capital A.G.O. de 30.04.88	22.528.000,00	(22.528.000,00)	22.086.225,97
Sub-Total	29.216.000,00	69.171,95	
Correção Monetária		238.983.891,40	
Lucro líquido do Exercício	29.216.000,00	239.053.063,35	197.028.294,03
Saldo em 31.12.88			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE

EXERCÍCIOS		VARIAÇÕES	
COMPONENTES	Início	Fim	1987
Aumento do Capital Circulante	2.218.072,01	33.453.965,80	917.414,52
Ativo Circulante	2.231.951,00	33.575.595,82	925.090,14
Passivo Circulante	13.878,99	121.630,02	7.676,14

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e disposição do decreto Lei 1598
- Todos os Direitos e Encargos da Empresa foram considerados, contabilmente, pelo regime de competência.
- As rubricas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, com exceção do Capital Social Realizado, estão acrescidos de Correção Monetária.

(T. nº 13068, Reg. nº 34718, Dia 22/05/89)

CERPASA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/89

À 28 de abril de 1989, às 9:00, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA.

Constatada a presença de acionistas representantes da totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lavradas no livro próprio assumiu a presidência da mesa o Sr. Benjamim Marques, Diretor Presidente da Sociedade, que para servir como Secretário convidou a mim Joe Hoan Tan.

Composta a mesa, disse o Presidente que a Assembleia fôra convocada para:

- dar destinação ao lucro líquido do exercício;
- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará de 28 de abril de 1989 e mantidas à disposição dos acionistas pelo prazo mínimo de 30 dias, consoante aviso publicado no Diário Oficial de 22 de março de 1989.

- eleger o conselho fiscal, fixar seus honorários ou manter sua vacância;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado mediante aproveitamento da reserva própria no valor de NCZ\$-22.033.559,96, constituída nos termos do artigo 182, parágrafo 2º da Lei 6.404 de 15.12.76;
- apreciar proposta da Diretoria, objetivando aumento do Capital Social e alteração do Estatuto Social;

Prestados esses esclarecimentos mandou o Presidente que fosse lida a referida proposta, o que foi feito, transcrevendo-se a seguir o referido documento:

PROPOSTA DA DIRETORIA: - Senhores Acionistas - Formulamos a presente para propor-vos a Capitalização de quantias a serem destacadas das seguintes contas de reservas: da Reserva de Capital a quantia de NCZ\$-3.132.512,41, de Lucros Acumulados a quantia de NCZ\$-33.927,63. Com a Capitalização proposta e mais correção da expressão monetária do Capital Social realizado no valor de NCZ\$-22.033.559,96, o nosso Capital Social ficará aumentado de NCZ\$-3.350.000,00, para NCZ\$-28.550.000,00. Propomos que o referido aumento do Capital Social de NCZ\$-28.550.000,00, ficará dividido em 1.500.000.000 de ações ordinárias e igual número de preferenciais e será necessária nova redação para o artigo 5º do Estatuto Social. Era quanto nos cabia propor-vos.

Belém, 28 de abril de 1989

aa. Benjamim Marques, José Hoan Tan, Konrad Karl Seibel.

Finda a leitura da proposta, foram colocados em discussão todos os assuntos da pauta e, após ampla apreciação, a Assembleia por unanimidade, observadas as abstenções legais:

1. aprovou, sem qualquer restrição, o relatório da Administração e as demonstrações contábeis, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988.

2. aprovou a constituição da reserva legal de NCZ\$-415,66, sendo o saldo remanescente do lucro líquido no montante de NCZ\$-7.897,69;

3. manteve a vacância do conselho fiscal, nos termos do estatuto e da Lei;

4. efetivou aumento do Capital Social de NCZ\$-3.350.000,00, para NCZ\$-28.550.000,00, nos termos da proposta da Diretoria;

5. aprovou para o artigo 5º do Estatuto Social a redação seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social é de NCZ\$-28.550.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), dividido em 3.000.000.000 de ações sem valor nominal, nominativas ou do portador à vontade de seus titulares indivisíveis em relação à Sociedade, sendo 1.500.000.000 Ordinárias e 1.500.000.000 Preferenciais";

6. estabeleceu para a Diretoria honorários mensais e globais de até NCZ\$-20.000,00, atualizáveis mensalmente por índice oficial da inflação do país, partilháveis entre seus membros por comum acordo;

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A
C.G.C. 55.742.977/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital social; d) abertura de filial; e) eleição do Conselho de Administração; f) alteração parcial do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social.-Belém-PA, 17 de maio de 1989. a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Presidente.

(Ext. nº 17367, Reg. nº 34709, Dias 19, 22 e 23/05/89)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A
C.G.C. 46.991.295/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 30 de maio de 1989, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) abertura de filial; e) eleição do Conselho de Administração; f) alteração parcial do estatuto social; g) outros assuntos de interesse social.-Belém-PA, 17 de maio de 1989. a) ORIOVALDO VARGAS LOEFFLER-Presidente.

(Ext. nº 17366, Reg. nº 34708, Dias 19, 22 e 23/05/89)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A
C.G.C. 04.132.437/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 30 de maio de 1989, às 9:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, em Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) abertura de filial; e) eleição do Conselho de Administração; f) alteração parcial do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social.-Belém-PA, 17 de maio de 1989. a) PAULO PIRES SIMÕES - Presidente.

(Ext. nº 17388, Reg. nº 34710, Dias 19, 22 e 23/05/89)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOTO S/A
C.G.C. 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 30 de maio de 1989, às 11:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) abertura de filial; e) eleição do Conselho de Administração; f) eleição dos membros do Conselho Fiscal; g) alteração parcial do Estatuto Social.- Belém-PA, 17 de maio de 1989. a) HÉLIO DUARTE DE ARRUDA FILHO- Presidente.

(Ext. nº 17364, Reg. nº 34706, Dias 19, 22 e 23/05/89)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
C.G.C. 05.157.482/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 30 de maio de 1989, às 14:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, em Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) alteração parcial do Estatuto Social; e) eleição do conselho de administração; f) outros assuntos de interesse social.-Belém-PA, 17 de maio de 1989. a) HEINZ HANS THIELEMANN- Presidente.

(Ext. nº 17365, Reg. nº 34707, Dias 19, 22 e 23/05/89)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

AVISO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/89

A Comissão de Licitação da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á no dia 26 de maio de 1989, às 10:30 horas, na sala de Licitações, Tomada de Preços para prestação de Serviço de Limpeza e Conservação no Edifício Sede do Órgão, Subdelegacias e Postos Regionais do Trabalho.

Maiores esclarecimentos, bem como a cópia do Edital, serão fornecidos pela Divisão de Administração-Comissão de Licitação desta Delegacia, localizada na Rua Gaspar Viana nº 284 - 3º andar.

Belém-PA, 15 de maio de 1989

ANSELMO PEREIRA LIMA NETO

Presidente

(Ext. nº 17330, Reg. nº 34668, Dias: 18, 19 e 22/05/89)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001- 86
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá, (PA), às 17,30 horas do dia 30 de maio de 1989, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) - Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social de NCZ\$ 4.856.187,00 para NCZ\$ 5.037.346,41, mediante elevação do Capital representado por recursos próprios, através da subscrição particular de dinheiro, com a emissão de 181.159.410 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, ao preço de NCZ\$ 2,76 por lote de 1.000 ações, dos quais NCZ\$ 1,00 serão destinados à conta "Capital" e NCZ\$ 1,76 à conta "Reserva de Capital - Reserva de Ágio", com a realização de 100% no ato.

B) - Outros assuntos de interesse social.

Marabá (PA), 16 de maio de 1989.

(a) José Eduardo de Andrade Vieira

Diretor-Presidente

(T. nº 13067, Reg. nº 34716, Dias 22, 23 e 24/05/89)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA MISTA DO PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS.

Denominação: Cooperativa Mista dos Produtores, Agricultores e Garimpeiros de Curionópolis com a Sigla COMFAG.

Sede: Município de Curionópolis, foro Jurídico da Comarca de Marabá, no Estado do Pará. Prazo de Duração: Indeterminado.

Objetivos: a) Estimular, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, de caráter comum; b) A venda em comum da produção dos seus associados no mercado local, nacional e/ou Internacional; c) Promover o intercâmbio com o Departamento Nacional de Produção Mineral a fim de dar melhor aplicação à legislação e normas aplicáveis no Garimpo; d) Manter em intercâmbio com Cooperativas e entidades afins, para tomar conhecimento de inovações inerentes à área.

Data de Fundação: 11/02/1989. Administração da Cooperativa: A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composta de 3(três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Prazo de mandato da Diretoria: 02 (dois) anos, sendo obrigatório no término de cada mandato, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes. Responsabilidade: Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai por todos assinada.

Belém, 28 de abril de 1989

aa. Benjamim Marques, Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel, Pamapi-Empreendimentos e Participações Ltda. aa. Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel.

A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

Cervejaria Faraense S/A - "CERPASA"

Benjamim Marques
Diretor-Presidente

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO 000459 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 08/05/89.

(Ext. nº 17373, Reg. nº 34717, Dia 22/05/89)

me da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo. Dissolução: A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se, pelo menos, vinte (20) associados se dispuserem assegurar a continuidade quando: I-Tenha alterado a sua forma jurídica, II-O nº de associado se reduzida a menos de vinte pessoas físicas, ou seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no caput do artigo 12º deste estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizado no prazo inferior a seis (06) meses se eles não forem estabelecidos; III-Mover o cancelamento de sua autorização de funcionamento; IV-Occorrer a paralização de suas atividades por mais de 120(cento e vinte dias). § Único: Quando a dissolução da sociedade não for voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa da Ocepa(Organização das Cooperativas do Estado do Pará).

ANAMIZ MACEDO DE SOUZA

Presidente

(T. nº 13069, Reg. nº 34719, Dia 22/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº01/89-DO-SEVCP-A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que às 11:00 horas do dia 05.05.89, em sua sede, no auditório desta Secretaria, a Trav. do Cha. nº 2159, nesta cidade, receberá propostas para a CONSTRUÇÃO PARA A PLACAGEM DA ESTADA ESTADUAL DE 1ª CLASSE "JUNQUEIRAS VIAVI", no Município de Ananias, neste Estado.

Comunica, ainda, que o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 19.05.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVCP.

Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão

VISTO: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVCP.

(Ext. nº 17338, Reg. nº 34675, Dias: 18, 19 e 22/05/89)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº02/89-DO-SEVCP-A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que às 11:00 horas do dia 05.05.89, em sua sede, no auditório desta Secretaria, a Trav. do Cha. nº 2159, nesta cidade, receberá propostas para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DE PEREIRA, SITO A RUA CLÍNIO MEIRA, Nº170, NO BAIRRO DA GUARABARA, Município de Ananias.

Comunica, ainda, que o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 22.05.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVCP.

Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão

VISTO: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVCP.

(Ext. nº 17350 - Reg. nº 34691 - Dias: 19, 22 e 23/05/89)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Atendendo solicitação da Diretoria, convoco os senhores sócios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de maio de 1989, às 16:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, na sede social à Av. José Bonifácio nº 1758, para discutir os seguintes assuntos:

1 - Aprovação da proposta para venda do imóvel situado à Av. Governador José Malcher nº 1737, recém doado pela Srt. Herclia Silva Santos;

2 - Aprovação da utilização do valor da venda do imóvel, para tratamento especializado com a pensionista doadora e o saldo para construção de mais um chalé para Entidade.

Belém-PA, 16 de maio de 1989

ACACIO DE JESUS SOUZA SOBRAL

Presidente da Assembleia Geral

(G. R. nº 27.100)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO AGRÍCOLA "SÍTIO ARAÇACÁ", fundada em 20 de janeiro de 1989

Denominação: Centro Comunitário "Sítio Araçacá" (C.C.A.S.A.)

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc... Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Apoiar ao trabalho e interesse de seus associados. Sede: Rio Canaticó (Comunidade Ponta Negra)-Curralinho-Pará. Administração e Representação: Presidente do Centro. Mandato: 01 (um) ano. Estatuto: Poderá ser reformado por convocação de Assembleia Geral por 2/3 dos associados para este fim. Extinção: Por decisão da metade dos sócios e mais 1(um). Destino do Patrimônio: Em caso de extinção seus bens patrimoniais serão doados a entidades congêneres.

Diretoria: Presidente: Benedito Santiago Firmino; 1º Secretário: Raimundo dos Santos Oliveira; 1º Tesoureiro: José Ferreira Barreiros.

Curralinho, 20 de janeiro de 1989

ADILMAR MARQUES BATISTA

Presidente

(CONV. Nº 198-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS RIOS ARAÇACÁ E PARACÁ, fundada em 26 de fevereiro de 1989

Denominação: Associação dos Moradores dos Rios Araçacá e Paracá

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc... Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Apoiar ao trabalho e interesse de seus associados. Sede: Rio Paracá (Comunidade Paracá)-Curralinho-Pará. Administração e Representação: Presidente do Centro. Mandato: 02 (dois) anos. Estatuto: Poderá ser alterado por convocação de Assembleia Geral por 2/3 dos associados para esse fim. Extinção: Por decisão da metade dos sócios e mais 1(um). Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os seus bens patrimoniais serão doados a entidades congêneres.

Diretoria: Presidente: Benedito Santiago Firmino; 1º Secretário: Raimundo dos Santos Oliveira; 1º Tesoureiro: José Ferreira Barreiros.

Curralinho, 26 de fevereiro de 1989

BENEDITO SANTIAGO FIRMINO

Presidente

(CONV. Nº 199-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO AGRÍCOLA "PIEDADE", fundada em 11 de março de 1989

Denominação: Centro Comunitário Agrícola "Piedade" - C.C.A.P.

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc... Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Apoiar ao trabalho e interesse de seus associados. Sede: Margem direita do Rio Canaticó, Povoado Piedade - Curralinho/PA. Administração e Representação: Presidente do Centro. Mandato: 02 anos. Estatuto: Poderá ser alterado por convocação da Assembleia Geral por 2/3 dos associados para esse fim.

Extinção: Por decisão da metade dos sócios e mais 1 (um)
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os seus bens patrimoniais serão doados a entidades congêneres.
Diretoria: Presidente: Antônio Alves Rodrigues; 1º Secretário: Benedito Corraes Palheta; 1º Tesoureiro: Manoel da Silva de Oliveira.
Curralinho, 11 de março de 1989
ANTONIO ALVES RODRIGUES
Presidente (CONV. Nº 200-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE AGRÍCOLA "CARIPU", FUNDADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1989.
Denominação: Comunidade Agrícola "Caripú" - C.A.C.
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc... Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Sede: Rio Caripú - Curralinho - Pará.
Administração e Representação: O Presidente. Mandato: 02 (dois) anos.
Estatuto: Poderá ser alterado por convocação de Assembleia Geral por 2/3 dos associados para este fim. Extinção: Através de Assembleia Geral por decisão de 2/3 de seus sócios. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção seus bens serão destinados a entidades congêneres, situada de preferência às comunas das proximidades. Diretoria: Presidente: Bernardino Elias de Oliveira; Vice-Presidente: Sebastião dos Santos Oliveira; 1º Secretário: Francisco dos Santos, Oliveira; 1º Tesoureiro: Manoel Maria da Silva.
Curralinho, 22 de fevereiro de 1989
BERNARDINO ELIAS DE OLIVEIRA
Presidente (CONV. Nº 201-SEJU)

(G. R. nº 27.037)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA DO TIMBÓTI, BA, FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1988.
Denominação: Centro Comunitário Agrícola Santa Terezinha do Timbóti.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc... Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Sede: Vila de Timbóti, Rio Canaã - Curralinho - Pará.
Administração e Representação: Presidente. Mandato: 03 anos.
Estatuto: Poderá ser alterado por convocação de Assembleia Geral por 2/3 dos associados especialmente para este fim. Extinção: Por decisão da metade dos sócios e mais um (01).
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção seus bens serão destinados a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.
Diretoria: Presidente: Custódio Gomes da Silva; 1º Secretário: Reinaldo Gomes Santana; 1º Tesoureiro: Iraci Gomes de Matos.
Curralinho, 01 de dezembro de 1988
CUSTÓDIO GOMES DA SILVA
Presidente (CONV. Nº 202-SEJU)

(G. R. nº 27.093)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA DE CHAVES.
Denominação: Associação Comunitária Recreativa de Chaves.
Natureza Jurídica: Associação de direito privado, com a finalidade assistencial e filantrópica. Sede: Belém, Estado do Pará; sucursal no Estado do Amapá e Distrito no Município de Chaves. A Associação terá foro na cidade de Belém, e terá ação em todo o município de Chaves-Pa, podendo vir a ter várias sub-sedes em outras cidades.
Objetivos: A prática assistencial nos campos da educação, cultura, saúde, e Am para social em todos os setores da atividade humana; a ação assistencial da Associação, poderá ser desenvolvida diretamente por seus diversos departamentos a serem criados ou serviços, ou ainda por intermédio de outras instituições similares de Direito Público ou Privado, mediante convênios, cooperação, etc... A Associação poderá manter convênio com os governos da União, Estados e municípios; pleitear com quaisquer desses órgãos administrativos recursos financeiros para poder atingir os fins a que se propõe realizar na busca da promoção social da comunidade de Chaves. Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro.
Data de Fundação: 14 de fevereiro de 1989.
Administração e Representação: A Diretoria. Prazo de Mandato da Diretoria: 02 (dois) anos.
Patrimônio da Associação: Legados e doações; contribuições dos associados; dos rendimentos dos bens patrimoniais; das verbas municipais, estaduais e federais, de bens móveis que venha a ser adquiridos pela Associação. Duração: Indeterminada. Dissolução: Em caso de extinção da Associação, após a liquidação de suas obrigações com terceiros, seu patrimônio será incorporado a uma outra entidade congêneres sediada no Pará, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.
Morada Nova-Marábá/Pará, 27 de abril de 1985
ROSALINA BARBOSA DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 203-SEJU)

(G. R. nº 27.098)

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de maio de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 16.558 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 73.792 - Registrou a Portaria nº 1899, de 21 de setembro de 1988, que aposenta WALMIR DO VALE ALENCAR, no cargo de Agente de Artes Práticas código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 76.083 - Registrou a Portaria nº 0607 de 03 de abril de 1989, que aposenta CLEONICE DA MOTA MOREIRA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Administração, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos de WALMIR DO VALE ALENCAR, para adequá-los aos valores vigente atualmente.

(G. R. nº 27.094)

EDITAL Nº 114/89 Processo nº 72.960 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS, Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DO TÊNIS, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 72.960, referente à Tomada de Contas Convênio SEPLAN nº 106/86.

Belém, 10 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL Nº 115/89

Processo nº 72.925 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Padre MANOEL ANTÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Padre MANOEL ANTÃO, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, em Curuçá, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.925, referente à Tomada de Contas Convênio nº 077/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL Nº 116/89

Processo nº 72.931 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. NEUZA CIDADE NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. NEUZA CIDADE NASCIMENTO, Presidente do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, a fim de que de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Pro -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As onze horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e nove, no quarto andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/nº, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sob a Presidência da Exma. Sra. Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça CARLOS AILSON PEIXOTO, OCTAVIO PROENÇA DE MORAES, NATHANIEL FARIAS LEITÃO, AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA e MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, reuniu-se, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do Quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público, após as de vidas correções, inicialmente, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO, usou da palavra para informar sobre o seu comparecimento às inaugurações dos Foruns de São Felix do Xingu e Senador José Porfírio, tendo inclusive aproveitado o ensejo para fazer uma visita na Promotoria de Altamira. O Procurador de Justiça AMÉRICO DUARTE MONTEIRO solicitou que constasse em ata a atuação do ilustre Corregedor do Ministério Público. A seguir, a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça procedeu a leitura dos quadros de antiguidade da 3ª, 2ª, e 1ª, entrância já com as correções feitas em virtude das reclamações havidas e devidamente conferidas pelo Procurador de Justiça dirigente da Secretaria Geral do Ministério Público, devendo a seguir serem publicadas no Diário Oficial. Na da mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Procurador de Justiça

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA ATÉ 31.12.88

Nº	NOME	REGISTRO GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias
19-	MÁRIO NEY S. FIGUEIRA	555.780	239 Prom. de Just.	30.09.80	3.015	28.01.63	6.317	28.01.63	9.332
29-	ANTONIO ÍTALO TANCREDI	555.355	249 Prom. de Just.	17.06.81	2.755	18.12.64	6.025	18.12.64	8.780
39-	CARLOS ALBERTO VINAGRE	556.432	99 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	26.08.64	6.876	26.08.64	8.894
-	EDSON DE ALMEIDA COUTO	555.290	89 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	19.12.64	6.779	19.12.64	8.797
-	JOÃO DIOGO S. MOREIRA	555.347	139 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	08.01.65	6.741	08.01.65	8.759
-	PEDRO PEREIRA DA SILVA	555.452	159 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	10.04.67	5.919	10.04.67	7.937
-	ANABELA BOUCA VIANA	555.470	179 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	04.07.67	5.834	04.07.67	7.852
-	JOÃO JÚLIO DA FONSECA	555.363	39 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	19.09.67	5.757	19.09.67	7.775
-	ERNESTO PINHO FILHO	555.401	19 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	05.10.67	5.741	05.10.67	7.759
-	Mª DO CARMO P. GONÇALVES	555.460	29 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	23.03.68	5.571	23.03.68	7.589
-	JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA	555.852	69 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	15.12.62	5.504	15.12.62	7.522
-	JORGE FERREIRA CORTES	555.410	199 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	23.08.68	5.418	23.08.68	7.436
-	Mª LOURDES S. SILVEIRA	555.836	49 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	05.02.73	3.791	05.02.73	5.809
-	ADOZINDA Mª S. PAMPLONA	555.747	259 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	05.02.73	3.791	05.02.73	5.809
-	NEIDE PEREIRA TEIXEIRA	555.800	279 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	07.02.73	3.789	07.02.73	5.807
-	EDUARDO L. DE CARVALHO	555.844	269 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	16.02.73	3.780	16.02.73	5.798
-	ALFREDO L. H. SANTALICES	555.711	219 Prom. de Just.	24.06.83	2.018	14.06.73	3.662	14.06.73	5.680
49-	PEDRO BATISTA DE LIMA	555.371	169 Prom. de Just.	07.08.84	1.608	24.06.83	410	19.03.68	7.593
59-	JOSÉ MELO DA ROCHA	555.585	209 Prom. de Just.	12.04.85	1.360	24.06.83	658	17.03.68	6.978
69-	VIOLANTE Mª P. MOREIRA	555.887	229 Prom. de Just.	15.04.85	1.357	24.06.83	661	06.08.73	5.243
79-	Mª NAZARÉ A. L. SANTOS	555.130	Prom. de Just.	07.11.85	1.151	24.06.83	867	02.03.78	2.966
89-	LUIZ ISMAELINO VALENTE	556.068	289 Prom. de Just.	29.04.87	613	24.06.83	1.405	02.05.77	4.262
-	RAIMUNDO DE M. R. ALVES	601.918	109 Prom. de Just.	29.04.87	613	26.03.86	399	16.12.83	1.843
99-	PAULO AFONSO O. FALCÃO	556.149	79 Prom. de Just.	05.08.87	515	24.06.83	1.503	02.03.78	3.958
109-	MANOEL SANTINO N. JÚNIOR	601.799	59 Prom. de Just.	04.01.88	363	23.06.86	649	15.12.83	1.844
119-	MIGUEL LOBATO VILHENA	601.870	189 Prom. de Just.	19.07.88	184	26.03.86	828	15.12.83	1.844

CONFECCIONADO POR:
SHEILA SUEDE PINHEIRO TAVARES
Diretora da Div. de Pessoal

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 27.04.89.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça e Presidente
do Conselho Superior do Ministério Público

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA ATÉ 31.12.88

Nº	NOME	REGISTRO GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias
19-	SARA MONTEIRO R. GIESTAS	555.399	P.J. de Óbitos	24.06.83	2.018	04.07.68	5.455	04.07.68	7.473
29-	Mª TERCIA A. B. SANTOS	601.861	P.J. de Santarém	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	GERALDO MAGELA P. SOUZA	601.691	19 P.J. de Capanema	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	VÂNIA LÚCIA S. A. SILVA	601.993	19 P.J. de Castanhal	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844

VISTO
MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Procurador de Justiça

-	JUDAS TADEU M. BRASIL	556.387	P.J. de Ananindeua	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	GERALDO DE M. ROCHA	556.440	19 P.J. de Bragança	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	FRANCISCO B. OLIVEIRA	578.550	19 P.J. de Marabá	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	UBIRAGILDA S. PIMENTEL	601.985	19 P.J. de S. Miguel	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	ESTER DE MORAES NEVES	601.683	39 P.J. de Bragança	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	LUIZ CESAR T. BIBAS	601.780	29 P.J. de Bragança	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	RAIMUNDO RENATO C. MAUES	601.934	P.J. de Breves	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.842
-	SYNVAL DE CASTRO	601.969	19 P.J. de Altamira	26.03.86	1.012	17.12.83	830	17.12.83	1.839
-	RAIMUNDO N.C. BRASIL	601.926	19 P.J. de Santarém	26.03.86	1.012	20.12.83	827	20.12.83	1.843
-	JOÉLIO ALBERTO DANTAS	601.721	19 P.J. de Conc. Arag.	26.03.86	1.012	16.12.83	831	16.12.83	1.843
-	ELIZABETH BASTOS GABY	601.675	29 P.J. de Abaetetuba	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	RUI BOULHOSA MAROJA	601.942	P.J. de P. Pedras	26.03.86	1.012	29.12.83	818	29.12.83	1.830
-	ALAYDE TEIXEIRA CORREIA	601.586	P.J. de Soure	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	DULCELINDA L. PANTOJA	601.640	29 P.J. de Capanema	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	CLAUDIO BEZERRA DE MELO	601.632	P.J. de Sta. Izabel	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
-	LUZIA NADJA GUIMARÃES	601.772	19 P.J. de Abaetetuba	26.03.86	1.012	15.12.83	832	15.12.83	1.844
39-	MARCOS F. DAS NEVES	601.802	P.J. de Santarém	27.03.86	1.011	15.12.83	833	15.12.83	1.844
49-	OLINDA M. C. TAVARES	601.896	P.J. de Curuçá	31.03.86	1.007	15.12.83	837	15.12.83	1.844
-	M. DA CONC. M. SOUZA	601.829	P.J. de Vigia	31.03.86	1.007	16.12.83	836	16.12.83	1.843
-	IOLANDA B. PARENTE	601.713	19 P.J. de Tucuruí	31.03.86	1.007	15.12.83	837	15.12.83	1.844
-	ANA TEREZA ABOCATER	601.808	29 P.J. de Altamira	31.03.86	1.007	15.12.83	837	15.12.83	1.844
59-	M. DA CONC. G. DE SOUZA	601.610	29 P.J. de Tucuruí	27.03.87	646	15.12.83	1.198	15.12.83	1.844
-	EDNA G. S. DOS SANTOS	601.667	29 P.J. de Marabá	27.03.87	646	16.12.83	1.197	16.12.83	1.843
-	VÂNIA V. DO C. SOUZA	999.052	29 P.J. de Castanhal	27.03.87	646	12.06.85	653	12.06.85	1.299
69-	MÁRIO NONATO FALÂNCOLA	556.505	29 P.J. de Castanhal	31.03.87	642	15.12.83	1.202	15.12.83	1.844
79-	MARIZA MACHADO LIMA	999.042	P.J. de Marabá	22.07.87	529	12.06.85	770	12.06.85	1.299
89-	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	999.578	29 P.J. de Santarém	31.07.87	520	15.12.83	1.324	15.12.83	1.844
99-	WANDA LUDZINSKI	999.053	P.J. de Cametá	05.11.87	419	12.06.85	880	12.06.85	1.299
109-	ALMERINDO C. LEITÃO	999.028	19 P.J. de Itaituba	21.04.88	255	17.06.85	1.039	17.06.85	1.294
-	LEILA M. DE MORAES	999.037	39 P.J. de Santarém	21.04.88	255	17.06.85	1.039	17.06.85	1.294
119-	ANA LOBATO PEREIRA	601.594	29 P.J. de Itaituba	02.05.88	244	15.12.83	1.600	15.12.83	1.844
129-	RICARDO A. DA SILVA	999.046	P.J. de Alenquer	19.09.88	104	12.06.85	1.195	12.06.85	1.299
139-	ANTÔNIO E. B. ALMEIDA	999.027	49 P.J. de Santarém	07.11.88	55	16.06.85	1.239	17.06.85	1.294

CONFECCIONADO POR:

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora da Div. de Pessoal

VISTO:

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Procurador de Justiça

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 27.04.89

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça e Presidente do
Conselho Superior do Ministério Público

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA ATÉ 31.12.88

Nº	NOME	REGISTRO GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias	início do exercício	TOTAL em dias
19-	JOSÉ RIBAMAR L. BRAGA	601.748	P.J. de Barcarena	15.12.83	1.844	-	-	15.12.83	1.844
-	M. DO P.S.V. SANTOS	601.853	P.J. de Marapanim	15.12.83	1.844	-	-	15.12.83	1.844
-	HEZEDEQUIAS M. DA COSTA	601.705	P.J. de Benevides	15.12.83	1.844	-	-	15.12.83	1.844
-	ANTÔNIO LOBATO	601.624	P.J. de Igarapé-Açu	15.12.83	1.844	-	-	15.12.83	1.844
29-	MARIA DE L. SILVA ROCHA	601.845	P.J. de N. Timboteua	16.12.83	1.843	-	-	16.12.83	1.843
-	M. JOSÉ L. ROSSY FREIRE	601.831	P.J. de C. Poco	16.12.83	1.843	-	-	16.12.83	1.843
32-	JOSÉ M. C. DE FARIAS	601.730	P.J. de Ourém	17.12.83	1.842	-	-	17.12.83	1.842
42-	WANDILCE R. M. SCERNI	555.917	P.J. de S.C. Odvaldes	20.12.83	1.839	-	-	20.12.83	1.839
52-	TEREZA C. B. B. DE LIMA	999.050	P.J. de Inhangaçu	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	M. DA PENHA DE M. DIAS	999.043	P.J. de S.A. do Tuá	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	JOSÉ VICENTE M. FILHO	999.035	P.J. de Tomé-Açu	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	CLODOMIR A. ARAÚJO	999.031	P.J. de Moju	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	M. DA GRAÇA S. FÁRIA	999.038	P.J. de Peixe-Boi	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	VALDEMIR F. DE ALMEIDA	999.051	P.J. de Irituia	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	ESTEVAM A. S. FILHO	999.032	P.J. de S. Fc. Pará	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
-	AGAR DA COSTA JUREMA	999.025	P.J. de S.D. Capim	12.06.85	1.299	-	-	12.06.85	1.299
62-	CÂNDIDA J. R. DA SILVA	999.029	P.J. de Salinópolis	13.06.85	1.298	-	-	13.06.85	1.298
72-	ROSANA CORREIA S. SILVA	999.047	P.J. de Bujaru	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	NELSON P. MEDRADO	999.045	P.J. de Portel	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	CARLOS A. A. S. MONTEIRO	999.030	P.J. de Paragominas	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	SÉRGIO T. SILVA	999.049	P.J. de Colares	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	M. DO SOCORRO M. MENDO	999.040	P.J. de S. Novo	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	M. NAZARÉ P. ANAÍSSI	999.041	P.J. de Bonito	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
-	M. SOCORRO P. LOBATO	999.039	P.J. de Acará	17.06.85	1.294	-	-	17.06.85	1.294
82-	HAMILTON N. SALAME	800.132	P.J. de Igarapé-Miri	04.06.86	942	-	-	04.06.86	942
-	JOÃO GUALBERTO SILVA	800.135	P.J. de Vizeu	04.06.86	942	-	-	04.06.86	942
-	JORGE DE M. ROCHA	800.134	P.J. de Oriximiná	04.06.86	942	-	-	04.06.86	942
-	CONSUELO R. DE MELO	800.133	P.J. de Mocajuba	04.06.86	942	-	-	04.06.86	942
92-	ANA M. F.B. DO CARMO	803.020	P.J. de S.S.B. Vista	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	WILTON NERY DOS SANTOS	803.032	P.J. de Muaná	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	PAULO G. M. GODINHO	803.043	P.J. de O. do Pará	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	ISAÍAS M. DE OLIVEIRA	803.025	P.J. de Curralinho	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	OSIRALVA S. DE FARIAS	803.037	P.J. de Sen. J. Porf.	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	GILSON FRUTUOSO ABBADE	803.023	P.J. de Monte Alegre	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	LÚCIA ROSA BUENO	803.030	P.J. de Redenção	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	REGINA F. S. ABBADE	803.040	P.J. de Prainha	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	EUNICE RUTH BARBOSA	803.022	P.J. de Rio Maria	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	M. CELIA F. GONÇALVES	803.033	P.J. de S.F. Xingú	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	NICOLAU ANT. CRISPINO	803.036	P.J. de Chaves	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
-	JOANA CHAGAS COUTINHO	803.028	P.J. de Cach. Arari	23.05.88	223	-	-	23.05.88	223
102-	CARLOS A.M. BACELLAR	803.021	P.J. de Bagre	24.05.88	222	-	-	24.05.88	222
-	MIGUEL RIBEIRO BAIA	803.031	P.J. de Afuá	24.05.88	222	-	-	24.05.88	222
-	ROBERTO A.P. DE SOUZA	803.039	P.J. de Lim. do Ajurú	25.05.88	221	-	-	25.05.88	221
112-	M. DAS GRAÇAS C. CUNHA	803.034	P.J. de Gurupá	27.05.88	219	-	-	27.05.88	219
122-	LICURGO M. SANTIAGO	803.029	P.J. de Melgaço	27.05.88	219	-	-	27.05.88	219
-	HÉDIMA DA S. AMARO	803.024	P.J. de Almerim	27.05.88	219	-	-	27.05.88	219
-	AMÉLIA SATOMI IGARASHI	803.019	P.J. de Porto de Móz	27.05.88	219	-	-	27.05.88	219
132-	ILMA DE F. SILVA ABREU	803.026	P.J. Substituto	30.05.88	216	-	-	30.05.88	216
-	ROSA M. C. DE MORAES	803.042	P.J. Substituto	30.05.88	216	-	-	30.05.88	216
-	IVELISE PINHEIRO PINTO	803.027	P.J. Substituto	30.05.88	216	-	-	30.05.88	216
142-	ROSÂNGELA C. NAZARÉ	803.041	P.J. Substituto	31.05.88	215	-	-	31.05.88	215
152-	ROSANA PAES PINTO	803.044	P.J. Substituto	19.06.88	214	-	-	19.06.88	214
162-	MARLENE R. PAMPOLHA	803.035	P.J. Substituto	03.06.88	212	-	-	03.06.88	212

CONFECCIONADO POR:

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora da Div. de Pessoal

VISTO:

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Procurador de Justiça

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 27.04.89

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça e Presidente do
Conselho Superior do Ministério Público

(G. R. nº 27.085)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA CÂMARA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CCMPA NÍLIA METALÚRGICA BARBARÁ. Devedora: A. P. ENGENHARIA LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Em face do pagamento do débito por parte do devedor julgo extinto o processo sem julgamento do mérito".

conforme determina a legislação processual. De termino que seja expedida a certidão negativa em favor da executada, após, arquivar-se os autos. Em, 16.05.89". Advogados: Glovis Cunha da Gama Malcher e Osvaldo Sampaio Melo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AUTO BELÉM LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência da ação tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, passando a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerida. Em, 16.05.89". Advogados: Nelson Roffé Borges e Octávio Loreira da Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: CARLOS LELISON FREIRE BRASIL JUNIOR. Interessado: JOSÉ ACREANO BRASIL. Despacho: "Torno sem efeito o despacho de fls 14. Em, 16.05.89". Advogada: Celastina Maria Duarte Elleres.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL. Autor: BELMIRO JOSÉ DE ALMEIDA. Réu: RAIMUNDO JOÃO MARTINS. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo de fls. 46, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Expeça-se o mandado de citação e penhora. Em, 16.05.89". Advogado: Luis Roberto Coelho de Souza Meira e Waldemir Teixeira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CENCO MÍNIO DO EDIFÍCIO TAPAJÓS. Devedor: WALTER CAVALCANTE. Despacho: "A.Cite-se. Em, 16.05.89". Advogado: Nelson da Silva Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: CARLEN LÚCIA DE SOUZA DINIZ. Despacho: "A.Cite-se. Em, 16.05.89". Advogada: Rosa Egídia Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: H. MURATA & CIA. LTDA. Devedor: ODUVALDO SIQUEIRA SEARA. Despacho: "N.A. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para realização da praça, cumpridas as exigências legais e intimando-se o executado e sua mulher. Em, 16.05.89". Advogado: Neomizio Lobo Nobre.

Belém, 16 de maio de 1989.

A Escrivã,

A. Rhoassard

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1989 - 3ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LENO EXPEDIENTE REMETIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nºs: 205/86; 656/86; 327/87; 489/87(A); // 938/87; 584/88; 826/88; 034/89; 103/89; 184/89; // 233/89; 226/89; 276/89; 694/88; 479/88; 815/88; // 273/89; 277/89; 278/89; 279/89. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nº 233/89 - 462528 - ORDINÁRIA. Autr: - Odila do Carmo Moreno Cardoso. Adv: - Jandira Pinheiro de Carvalho. Ré: - FARMÁCIA SANTA JÚLIA. Desp: - Cite-se.

Proc: nº 348/88 - 417989 - CAUTELAR INCIDENTAL. Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa. Réu: - Antônio José de Mattos Neto. Adv: - Paulo Roberto Figueira da Costa. Adv: - Heliomar Gonçalves de Mattos. Desp: - ... Isto posto: Defiro o pedido inicial, para conceder

Adv: - Janio S. NASCIMENTO
Réu: - Rachid Zahalan Ablesmail
Adv: - Antônio Jorge Abalém - Apelante
Desp: - Indefero o pedido de fls. 73, de vez que // não pode ser debatido no suplicado - executando a // inércia do autor em dar andamento ao processo. // Conforme se constata as fls. 68v, foi determinado a expedição de MANDADO CITATÓRIO EXECUTÓRIO, das // de 08/04/1988, e o autor não deu cumprimento no // referido despacho.

Proc: nº 327/87 - 231570 - FALIMENTAR
Req: - BRAMAQ - BRAGA, Máquinas e Equipamentos // Ltda.
Adv: - José E. de Souza - Apelado
Req: - CONSPEL - CONSTRUÇÃO PETROPA, Ltda.
Adv: - Elias Pinto de Almeida - Apelante
Desp: - Manifesta-se o autor sobre as alegações // de fls. 129/130, no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 489/87 - (A) - CARTA DE SENTENÇA
Aut: - Carlos Thadeu Motos Aua
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Réu: - "CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL, Ltda.
Adv: - Marco Antônio Gonçalves de Alcântara
Desp: - Os presentes autos estão aguardando a deci- // são sobre o MANDADO DE SEGURANÇA impetrados pelos // suplicados, e assim devem permanecer.

Proc: nº 584/88 - 319266 - INDENIZACÃO
Aut: - Raimundo Carlos Silva de França-Chaves
Adv: - Maria Cristina S. Chaves
Réu: - Paulo Henrique Carvalho
Adv: - Francisco Araújo dos Santos
Desp: - I - Deposite o autor a importância corres- // pondente a três (03) valores de referência, a tí- // tulo de complementação dos honorários fixados pe- // lo Dr. perito. II - Autorizo o levantamento da im- // portância depositada pelo seu destinatário. III - // Manifestem-se os interessados sobre o laudo peri- // cial, em cinco (05) dias.

Proc: nº 694/88 - 337029 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos F. // da Costa.
Adv: - Antônio José de Mattos Neto
Réu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Desp: - CONTADOS, PREPARADOS, Cts.

Proc: nº 826/88 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargantes: - MADEIREIRA LEO DO NORTE, Ltda.
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Embargado: - BANCO DO BRASIL, S/A.
Adv: - Spantiago Filho
Desp: - A CONTRA.

Proc: nº 815/88 - 439569 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Luiz Augusto Leão da Silva
Adv: - Antonio Lopes Lourenço
Réu: - Francisco Freire da Silva
Adv: - Vinicius Heskeith
Desp: - I - Complemente o autor os honorários fixa- // dos pelo dr. perito, na importância correspondente // a 453, valores de referência. II - Autorizo o le- // vamento da importância depositada pelos seus // destinatários. III - Manifestem-se os interessa- // dos sobre o laudo pericial, em cinco (05) dias.

Proc: nº 103/89 - 364841 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Aut: - Raimunda Lucena Melo Soares
Adv: - Ivan da Silva Coutinho
Réu: - Paulo Soares Neto
Adv: - Alvaro Augusto de P. Vilhena
Desp: - Manifesta-se o (M.P.)

Proc: nº 479/88 - 300258 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Adib Pedro Nasser
Adv: - Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: - Luiz Carlos de Souza Santos
Adv: - João José Maroja
Desp: - I - Deposite o autor o valor corresponden- // te a 4,50 valores de referência, a título de com- // plementação dos honorários fixados pelo Dr. peri- // to. II - Autorizo o levantamento da importância // depositada pelo seu destinatário. III - Manifestem- // se os interessados sobre o laudo pericial, em // cinco (05) dias.

Proc: nº 184/89 - 451661 - MEDELA CAUTELAR
Aut: - Walquiria Sardo Leão Ribeiro
Leonan Gondim da Cruz Júnior
Ré: - CCA - Empresa de Construções civis da A- // mazônia.
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 09/ // 06/1989, às 11,30hs. Cite-se, considerando a su- // plicada a firma indicada na petição de fls. 15.

Proc: nº 276/89 - 470547 - POSSESSÓRIA
Aut: - MASSA FALIDA DE TEBERAS COMERCIO INDUS- // TRIA E EXPORTAÇÃO, Ltda.
Adv: - Claudomiro Lobato de Miranda
Réu: - José Luis Martins e sua mulher
Desp: - A re-distribuição no Juízo competente da // Falência.

Proc: nº 273/89 - 469903 - EXECUÇÃO
Exq: - VISÃO COMERCIO E INDUSTRIA, Ltda.
Adv: - Arlindo Octávio de Carvalho Neto
Ext: - Sara Maria Carvalho Alves
Desp: - CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA.

Proc: nº 277/89 - 470539 - ALIMENTOS
Aut: - Wlleska Tatiane Medeiros Feitosa
Adv: - Dárci Silva Fonseca
Réu: - Haroldo da Silva Feitosa
Desp: - I - Arbitrando os alimentos provisórios no // valor correspondente a 15% do salário bruto do de- // vedor, excluído os descontos obrigatórios. II - // Oficie-se na forma da Lei. III - Designo o dia 21 // de setembro de 1989, às 10,00hs. para a audiência // de conciliação (de) e julgamento. Cite-se por CAR- // TA PRECATÓRIA, devendo constar que o suplicado po- // drá oferecer defesa e provas na audiência e onse- // ão o faça serão consideradas verdadeiras as afir- // mações da autora.

Proc: nº 278/89 - 470471 - EXECUÇÃO
Exq: - DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA // Ltda.
Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Ext: - Antonio José Lobato dos Santos
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 279/89 - 470430 - EXECUÇÃO
Exq: - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS // S/A.
Adv: - Luis Roberto Keira
Ext: - LABORATORIO MARIO BITTENCOURT
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 226/89 - 461082 - EXECUÇÃO
Exq: - Luciano da Silva Main
Adv: - Thales E. R. Pereira
Ext: - ORTAPP - Planejamento e Consultoria Ltda.
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo a desistência na // manifestada as fls. pelo au tor, digo, autor LUCIA- // NO DA SILVA MAIA, e declaro a extinção do proces- // so, sem julgamento do mérito, nos termos do item // VIII, do art. 267, do C.P.C. De-se baixa na distri- // buição, desentramhem-se os documentos anexados à // inicial, com as cautelas legais. Custas "ex lege" // P.R.I.

Proc: nº 112/89 - 367257 - DESP.FALTA PAGAMENTO
Aut: - Maria Helena Arede de Llan
Adv: - Haylton de Souza Reis
Réu: - Paulo Fernando Carnevali de Araújo
Sent: - ...Isto posto: Deiro o pedido de fls. 21. // para determinar seja a AUTORA MARIA HELENA EREDE // DE LIMA, iniciada na posse do imóvel situado à Rua // Senador Manoel Barata, nº 368-ED, CASA DOS QUADROS // SALA 06. Expeça-se Mandado de Imissão de Posse. // devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da di- // ligência obedecer as disposições do §2º do art. 43 // da Lei nº 6.649/79, quanto nos móveis onco encon- // trados no prédio. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
R E C E B I D O
Proc: nº 652/88 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios da Ama- // zônia Ltda e outro,
BANCO DO BRASIL S/A.

P E T I C I O N I C I A L
Proc: nº 280/89 - 461975 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ
31ª VARA CÍVEL, para citar Espólio de João Queiros // de Figueiredo, a req. de Magaly Hallek, para a 4ª // Vara Cível de Belém-PA.

Proc: nº 281/89 - 471032 - EXECUÇÃO
Importadora de Ferragens S/A.
Helice da Amazônia Ind. & Comércio Ltda.
VALOR: NCz\$ 1.938,28

Proc: nº 282/89 - 470950 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Alicia de Souza Amaro
Edmundo João Amaro
VALOR: NCz\$ 10,00

Proc: nº 283/89 - 471198 - REV. ALIMENTOS
Eleonor da Costa Barrral
Raimundo Nonato Gomes de Lima
VALOR: NCz\$

Proc: nº 284/89 - 466727 - EXECUÇÃO
Iracema Colações Ltda.
Rodrigues Comércio e Representações Ltda.
VALOR: NCz\$ 3,388,00

Proc: nº 285/89 - 471180 - NOTIFICAÇÃO
Marin da Anunciação Braz
Azilton Pereira Santiago
VALOR: NCz\$ 10,00

M A N D A D O S
E X P E D I D O S:
Proc: nº 107/89 - EXECUÇÃO
JUERP - Junta de Educação Religiosa e Publicação
SOARES E SAMPAIO Ltda.
OBS: expedida CARTA PRECATÓRIA

Proc: nº 242/89 - REIVINDICATÓRIA
João Ivo Belarmino
Raimundo Diniz Vasconcelos
OBS: SEM EFEITO

Proc: nº 350/88 - NOTIFICAÇÃO
João Ivo Belarmino
Raimundo Diniz Vasconcelos
OBS: entregue no OF. BANDEIRA

Proc: nº 228/89 - EXECUÇÃO
Moisés Bndeira de Matos
E. M. MAPRA CONSTRUÇÕES, Ltda.
OBS: entregue no OF. BANDEIRA

A D V O G A D O S
E N T R E G U E S
Proc: nº 38/89 - EXECUÇÃO COM 1 ANEXO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (BASA)
TRÊS RIOS COM. E IND. e Exportação de Madeiras Lt- // da.
OBS: entregue no Dr. NELSON PINTO

Proc: nº 248/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Agnaldo de Almeida Brabo
Edna Maria de Oliveira
OBS: entregue no Dr. Elizeu Pureza Machado

Proc: nº 224/89 - EXECUÇÃO
HOTOMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.
Eduardo Silva
OBS: entregue no Dr. Adelino Simão

D E V O L V I D O S
Proc: nº 138/88 - EXECUÇÃO
BANCO BANDEIRANTES S/A.
Marley Boutique e outros

Proc: nº 089/89 - ORDINÁRIA
José Augusto Morgado Ferreira
ITAPMERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C, Ltda

Proc: nº 565/88 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
BRITO VEÍCULOS Ltda e outros
CIA. ITAU DE INVESTIMENTO, Crédito e Financiamen- // to GRUPO ITAU.

Proc: nº 48/89 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Irvnldo Figueira Teixeira
Abel Martins Cordaio

Proc: nº 618/87 - ORDINÁRIA
Miguel Salme da Silva

Milton Gonçalves Pinheiro
Proc: nº 83/78 - ORDINÁRIA
Angelina de Souza Pinho
José Tomaz de Aquino Soares Couto

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc: nº 735/89 - Exar Divorcio
Waldemar Melo de Freitas
Ruberli Nascimento de Freitas

RECEBIDOS
Proc: nº 738/88 - Separação Judicial
Maria José da Silva Brabo
Gilmair Barbosa Brabo

Proc: nº 261/89 - M. Cautelar
Ronaldo Moacir Lima Dias
Angela Augusta Guimarães Dias

A U D I E N C I A
4ª VARA - As 9,00 hs.
Proc: nº 357/84 - Separação Judicial
Telma Lucio Silva Pinto
Luiz Fernando Martins Pinto
OBS: - Foi iniciada a instrução.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Aleen-Aluminio do Brasil S/A e Construtora Campi- // nense Ltda. requerendo extinção da ação de Execu- // ção que a primeira move contra a segunda.

Manoel Mendes Duarte Cabral requerendo juntada de // mandado na ação Revisional de Aluguel movida con- // tra Dilson Luzin Rodrigues.

Banco Itau S/A-Banco Comercio de Inv. de Credito no // Consumidor e de Credito Imobiliario, apresentando // suas razões na apelação interposta por Brito Veí- // culos e Outros.

Maria das Graças Aragão Santana requerendo notifi- // cação do locatário na ação de Despejo movida con- // tra Walter Gonçalves Campos.

Francisco Freire da Silva, requerendo seja desentra- // nhado o laudo pericial na ação revisional de aluguel // movida por Luiz Augusto Leão da Silva.

Felipe Xacur Baeza manifestando-se na ação Ordinaria // movida contra Sul America Cin. de Seguros.
Belém, 16 de Maio de 1989

E S C R I V A O
CARTÓRIO PEPS
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 16/05/89

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA // COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE CÍVEL E // COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PA

INVENTÁRIO
Inventariante: AILVIO DE JESUS MARTINS GASPAR
Despacho: Cumpra-se o despacho prolatado a fls. 02

CONVENÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL
Requerentes: RAUL PEREIRA DE FARIAS E IZABEL ALMEI- // DA DE FARIAS (Adv: Walfir Oliveira)
Despacho: Apensos. A. Designo o dia 12 do corrente // às 9:00hs para a realização da audiência // dos conjugues e testemunhas. Ciente o M. // Público.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: R.P.J. INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
(Adv: Maria Lúcia de Melo Carramunho)
Requerido: GELOPONE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv // Innocencio Martires Coelho Junior)
Despacho: Cumpra-se o despacho prolatado nos au- // tos apensos. A seguir conclusos para de- // cisão. I.-

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: GELOPONE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv // Innocencio Martires Coelho Junior)
Impugnado: R.P.J. INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA // (Adv: Maria Lúcia de Melo Carramunho)
Despacho: Recebido Hoje. Manifeste-se o A. no pra- // zo legal sobre a impugnação produzida a // seguir conclusos. I.-

COBRANÇA - SUMARISSIMA
Requerente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "H" DO CONJUNTO // RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA (Adv: Se- // bastião Heládio de Souza)
Requerido: PEDRO BARREIROS DA ROCHA (Adv: Jânio // Souza Nascimento)
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a // transação celebrada para seus legais ef- // feitos e na conformidade do art. 269 // inciso III do CPC, declaro extinta a // presente ação. Certificada a quitação // de custas, devolvam-se os documentos, // de-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

DESPESAS FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: CARLOS NASCIMENTOS PEREIRA (Adv: Wilson // Velasco)
Requerida: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO (Adv: em cau- // sa própria)
Despacho: Faze a certidão supra remarcando a purga- // ção da mora para o dia 02/06/89, às // 11:00hs devendo a suplicada proceder // a quitação dos alugueis vencidos e a // vencer até a data designada e demais // encargos em conformidade da inicial fie

cando arbitrados honorários de 10% sobre o valor do débito. A atualização da conta. I.-

DESPEJO
Requerente: ISAIS CARVALHO DA SILVA (Adv: Eurico Ferreira de Moura)
Requerida: M.L. BORTOLANZA (Adv: Haroldo Souza Silva)
Despacho: A manifestação sobre a conta no prazo legal. I.-

DESPEJO
Requerente: JOSÉ ROBERTO DE MORAES MOREIRA (Adv: Henrique Melo)
Requerido: MILTON MENDES FERNANDES DO AMARAL (Adv: Maria de Fatima Santos Luz)
Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se houve interposição de recurso por parte do suplicado do despacho prolatado a fls. 19 concedendo a purgação de mora e especificando os encargos. I.-

DESPEJO
Requerente: MARIO MEY SOUZA DE FIGUEIRA (Adv: Ary Jansen Branco)
Requerido: PRIGORIFICOS CAPANEMA LTDA (Adv: Reinaldo Antonio da Costa)
Despacho: R. Hoje. Recebo a Apelação em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado a comparetrem no prazo legal.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: EUCLIDES PINTO SILVA (Adv: João Berckmans de Lacerda Ferreira)
Requerido: ATHAYDE FERREIRA DA COSTA (Adv: Pedro Nery Ferreira)
Despacho: R. Hoje. Data venia na ação de despejo sob fundamento do art. 52, I da Lei 6649/79 ou o suplicado contesta ou não a purgação da mora. Isto posto de signo o dia 31/05/89 às 12:00hs para que o suplicado proceda a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer até a data designada, juros de mora custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o débito. Ao contador.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: ARMANDO DE MOURA BRITO (Adv: Joaquim Lopes Vasconcelos)
Requerido: ANTONIO DE JESUS QUEIROZ CASTRO (Adv: R. Hoje. Sendo sido cumprida a desocupação do imóvel aguarde-se manifestação do A. quanto a execução das parcelas relativas a sucumbência no prazo legal. Não cumprida a providência archive-se. Intime-se

DESPEJO
Requerente: ESPÓLIO DE LUIZ GROLAS DE MOURA CARVALHO (Adv: Orlando Fonseca)
Requerido: LEIR SARAIVA GOMES (Adv: Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se a expedição da competente carta. I.-

APELAÇÃO CIVIL NA AÇÃO DE DESPEJO
Apelante: KOJU OTSUKI (Adv: Jaci Colares)
Apelado: JOSÉ NARCISO DE CARVALHO (Adv: Wilson Dahias Jorge)
Despacho: Aguarde-se a providência do A. quanto a execução da decisão confirmada. I.-

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: MARIA DA GLORIA CHAVES MAIA (Adv: Glairson Figueiredo)
Requerido: LÉLIO SÉRGIO DE MONTALVÃO GUEDES (Adv: Despacho: Recebido Hoje. Data venia impossível pretender a A. ressarcimento de danos por venturas havidas pela má conservação do imóvel na presente ação de despejo já concluído. Isto posto defiro o pedido de fls. retro devendo a A. ser intimada a receber as chaves do imóvel e notificada dar renúncia de seu patrono ex vi art. 45 do CPC.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: LUIZIANO DA SILVA AMIA (Adv: Thales Eduardo R. Pereira)
Requerida: ORTAPP - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Adv: Antonio M. Gomes)
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 56 por absoluta falta de amparo legal. Expeça-se o mandado de despejo reservando-se a posterior apreciação sobre o pedido de garantia policial para o cumprimento da diligência eis que não formalizada a caracterização de resistência. I.-

1ª VARA
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: EDMUR OLINDINO GOMES (Adv: José Orlando Gomes)
Agravado: JOSÉ LIVIO DOS SANTOS BARBALHO (Adv: em causa própria)
Despacho: I.- R. H. Este processo intempestivamente esta correndo neste juízo, uma vez que a

petição de fls. 28 entrou a destempo.
II- Declaro desta forma o não conhecimento da citada impugnação.
III- Consequentemente não tomo conhecimento do agravo de instrumento. por intempestivo. Cumpra-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de CÉLIA DAS GRAÇAS MENDES TAVEIRA, p/ seu advogado, na Ação que move contra MIGUEL REGINALDO DA SILVA ARAÚJO, falando sobre a contestação Adv. José Acreano Brasil
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de MORBEL LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que lhe move 3 M DO BRASIL LTDA, dizendo que nada tem a opor sobre a conta, requerendo seja designado dia e hora-Adv. Vanilson Ferreira Mesketh
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE REGO, falando no processo-Adv. Carlos Ferro
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MANOEL FRANCISCO CASEMIRO FLORENSANO, requerendo junta da de recibo-Adv. João Rodrigues de Souza
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de EVALDO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA e NAZARÉ DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA, por seus advogados, falando no processo-Adv. Lindalva Alves Souza
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de NATAN AGROPECUÁRIA, por seu advogado, nos autos de EMBARGOS em que é embargado BANCO ECONOMICO S/A, requerendo junta de documentos - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de ORLANDO ASSISQUE SOBRINHO ALVES, p/ seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA e outros, falando no processo-Adv. João Rodrigues de Souza
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de RAIMUNDO ELSON TAVARES DA SILVA, p/ seu advogado, na Ação que lhe move ANA PARAENSE, apresentando contestação-Adv. Adalberto S. de Souza
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA? indicando assistente técnico e formulando quesitos-Adv. Armando Marques
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de IRECE DE SOUZA MELO IIRMA CEEMENS por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra ABRAHAM DE SOUZA MESSIAS, formulando quesitos- Adv. Luiz Neto
OBS: Recebido em 15/05/89

Juízo da 6ª. Vara-MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: ROBERTO SARAIVA PINA-Adv. Armando Souto Cordeiro
Requerido: MASSA FALIDA SOBRASIM-Adv. Raimundo Fidelis
Despacho: Como requer o autor, as fls 107. Oficiase-se

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. José Raimundo Farias Canto
Requerido: MARIPECA IND E COM LTDA-Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls 43. Expeça-se precatória.

EMBARGOS
Requerente: CLÉDEA EMILIA CANAVARRO BURGART- Adv. Paulo Roberto Lima
Requerido: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS-Adv. Fátima Luzia Martins
Despacho: Diga o embargante, sobre as razões de fls 34 e documentos anexos.

Requerimento de EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARA LTDA, por seu advogado, na Ação de NUNCIATÓRIA DE OBRA NOVA que GILSON MATOS DE ALMEIDA move contra LUIS ESTANISLAU F. LEITE, falando no processo- Adv. Maria Dolores Barata
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de J. CRUZ ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, falando sobre o despacho de fls 77-Adv. ~~XXXXXXXXXXXX~~ Dausdedith Freire Brasil
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, advogada, requerendo junta de subtabelamento na Ação de DESPEJO em que é autor LUCAS MATOS DE ALMEIDA-Adv. Ana Maria Teixeira de Paula
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de OLINDA ABDON GASPAR, por seu advogado, na Ação de DESPEJO em que é Reu MARCOS PHELIPE REIS PIMENTEL, falando no processo-Adv. Maria Lucia Carramunho
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDF MARTE, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra EDGAR BRAGA JUNIOR, requerendo cobrança de autos-Adv. Walter Gomes de Araújo
OBS: Recebido em 15/05/89

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ BORGES MONTEIRO, p/

seu advogado, na Ação, arrolando testemunhas- Adv. Loris de Oliveira Neves
OBS: Recebido em 15/05/89

Juízo da 6ª. Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: ALBERTO PIMENTEL FILHO-Adv. o mesmo
Requerido: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDF TIME SQUARE
Despacho: A redistribuição de Cartório

RENOVAÇÃO
Requerente: NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO-Adv. Hermenegildo Crispino
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO e outro
Despacho: Cite-se

DESPEJO
Requerente: BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO e outros-Adv. Ione Arrais Rodrigues
Requerido: GENECI MUNHOZ PIRES
Despacho: Cite-se

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - -Adv. Solange Frazão Couto
Despacho: Tome-se por termo. Após diga o MP

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA GORETE SANTOS QUEIROZ-Adv. Francisco Lopes Xavier
Requerido: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA-Adv. Wilson Dahias Jorge
Despacho: Diga o Autor, sobre a contestação e documentos. Reite-se o ofício de fls 24.

DESPEJO
Requerente: EDSON MOTA DE ALMEIDA-Adv. Ulyses Coelho de Souza
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-Adv. o mesmo
Despacho: Designo o dia 31 do corrente às 10 hs para a purgação da mora, conforme conta de fls 47.

EXECUÇÃO
Requerente: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO PALHETA- Adv. Antonio Pereira
Requerido: PAULO CAMINHA DOS SANTOS-Adv. Adelmiara Carneiro Maia
Despacho: A conta, para atualização. Cumpra-se o despacho de fls 20, item II

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quitês
Requerido: JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO-Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls 30. A conta. Após contados, publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei, designando-se dia e hora e citando-se o devedor na forma da lei.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: DIRCE MARTINS RIBEIRO-Adv. Celso Burlamaqui Freire
Requerido: MENNY DE KÓS SEIKAS-Adv. Carlos Balbino Potiguar
Despacho: Diga o R sobre o documento de fls 36.

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO
Requerente: ADIR GRAFICA LTDA-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
Requerido: BANFORT S/A-Adv. Carlos Ferro
Despacho: Diga o excepto no prazo legal.

RENOVAÇÃO
Requerente: BERLO COMERCIAL-Adv. Mairton Marques Carneiro
Requerido: CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO- Adv. Jose Otavio da Fonseca
Sentença: Julgo procedente o pedido, declarando renovado o contrato em todas as suas cláusulas, excção do valor locatício do aluguel mensal, que fixo em R\$ 76,42 a partir do mês subsequente ao término do contrato renovando, devidamente corrigido, por cálculo do contador, atendendo a defasagem que já se efetuou e a galopante inflação atravessa da no correr desse tempo.

INVENTÁRIO
Requerente: HOLDENES ALENCAR RODRIGUES-Adv. Arthur Alves Ramos
Requerido: ALDENORA DE ALENCAR RODRIGUES
Sentença: Homologo a adjudicação de fls 50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DESPEJO
Requerente: CELESTE SANTOS COSTA-Adv. José Maria Oliveira
Requerido: CAUBY PARANHOS GUIMARÃES-Adv. o mesmo
Despacho: Verifique o oficial de justiça, in loco, o alegado às fls 17 e 18 e voltem conclusos.

Requerimento de EXCON EXPORTAÇÃO, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, requerendo a substituição do bem penhorado-Adv. Simão Isaac Benzecry
OBS: Recebido em 16/05/89

Requerimento de DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA, por seu advogado, na Ação que moveu contra CLAUDIO AUGUSTO LEÃO DE SALES, requerendo vista dos autos-Adv. Edileia Valério
OBS: Recebido em 16/05/89

Requerimento de TIGRE COMÉRCIO, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS opostos por DARIO GONÇALVES PANTOJA, requerendo o julgamento da lide-Adv. Ademar Kato
OBS: Recebido em 16/05/89

Requerimento de EMILIA TAVARES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra VALDEBOR DA SILVA PINTO, requerendo que o requerido deposite a diferença-Adv. Marcilio Benício Gomes
OBS: Recebido em 16/05/89

MARIA LUIZ BARATA
Escritor

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 16/MAIO/89

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 2773 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - I M SALES
Advogado - JAMIL M SALES - JOSÉ CROD F CANTO
Requerido - BELAUTO ADM. LTDA
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZ.

Proc. nº 2848 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante - AMENAIDE VIEIRA SIQUEIRA
Advogado - HAROLD SOUZA SILVA
Embargado - BRASÍLIA GUARIBA OBRAS PÚBLICAS S/A
Advogado - OSWALDO TRINDADE
Despacho - RECEBO OS EMBARGOS. CERTIFIQUE O / SR. ESCRIVÃO SE OS PRESENTES EMBARGOS VERSAM SOBRE TODOS OS BENS, PARA QUE SEJA CONCEDIDO EFEITO AO / MESMO.

TENDO EM VISTA, A CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO, QUE OS BENS OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS NÃO POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS, DEVE O EMBARGANTE ESCLARECER DEVIDAMENTE, E MAIS, A PENHORA FOI EFETUADA EM 13.05.84, PORTANTO ANTERIOR AOS DOCUMENTOS JUNTOS AUTOS, DECIDO, PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DE PRAÇA.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2864 - SUMARISSIMA
Requerente - KODI ORIHASHI
Advogado - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
Requerido - JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Despacho - DESIGNO AS 11:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A ELA, E PARA CONTESTAR, I.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1562 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - ALBERTO DIAS NEVES
Advogado - HERMENEGILDO CRISPINO
Requerido - OLAVO FAUSTINO DE ALMEIDA
Despacho - DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, I.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2189 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes - ARTHUR GUIMARÃES NETO, MARIA DA// GRACA DOMINGUES GUIMARÃES
Advogado - PEDRO WASHINGTON DA SILVA
Despacho - ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PRA, DIGO, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO CONSENSUAL DOS REQUERENTES. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO DO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS EM LEI.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2576 - EXECUÇÃO
Requerente - LUCIA REGINA DOS SANTOS BORGES
Advogado - AMARILDO GUERRA
Requerido - ANA MARIA COSTA CAMPOS
Advogado - RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
Despacho - ACOLHO A IMPUGNAÇÃO DE FLs. 24, // PROCEDA-SE A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0175 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Divorciando - FRANCISCO XAVIER DE FREITAS
Advogado - MARIA DO SOCORRO LOUZEIRO DOS S SILVA
Divorcianda - ALCILEUCIA BATISTA COSTA FREITAS
Advogado - JOSELISA CORTE KAUFFMANN
Desp. - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE FIRMO AS PROVAS UTEIS, DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTI ME-SE, INCLUSIVE O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2503 - EXECUÇÃO
Exequente - OCRM S/A
Advogado - RAIMUNDO MOREIRA JUNIOR
Executado - CENTRO COMERCIAL BEIRA-ÓRIO
Despacho - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - PEDRO TOSHIO SAGANE
Advogado - PEDRO NERY FERREIRA
Separanda - MARLI SÁ SAGANE
Advogado - MARICELIA CAMPELO DA SILVA
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2736 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente - SÔNIA MARIA PINTO DE SOUZA
Advogado - OUTO RAIOL DO NASCIMENTO
Requerido - RAIMUNDO CAVALCANTE NASCIMENTO
Advogado - CARMEN ELIZABETH ARAÚJO ADÓRIO
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2688 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Advogado - ADELMIRA CARNEIRO MAIA
Requerido - YUCHIRO NAKAMURA
Advogado - MILTON F CHAGAS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZ.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2278 - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente - JOMASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO
Advogado - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
Requerido - SERVENG CIVILSAN S/A
Advogado - LUIZ RENATO A MINDELLO
Despacho - EM PROVAS.

-x-x-x-x-x-x-x-
2474 - PROCES NA EMBARGOS
Embargante - JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado - BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
Embargado - ROBERTO SERVUÇO V PONTES
Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-SE ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. ART. 135, § ÚNICO DO CPC. - REDISTRIBUA-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-
NONATO TRINDADE
Escritório Jurementado

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÍCIO
Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALICIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16/05/89.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Antonio Alves de Oliveira Filho e Ana Celeste A. de Araújo.
ADV: Antonio Flávio P. Américo.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Juliano da Silva Mauêw.
ADV: Anna Ramos de Barros.
REQUERIDO: Pedro Silva Almeida.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Dalva Brito Sales.
ADV: Paulo de Sá.
EXECUTADA: Nilza Viana Soares,
ADV: Iôna Arrais Rodrigues.
DESPACHO: Considerando que o devedor não exibiu a prova de propriedade do bem nomeado, no prazo que lhe foi concedido, devolve ao credor o direito à nomeação. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Maurillo Dias de Athayde Filho e Lygia Maria Ericera Athayde.
ADV: Raimundo de Paiva Osório.
DESPACHO: A sentença já transitou livremente em julgado. Expeça-se a competente Carta Precatória. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Eduardo Fernando Nunes Athias e Milene Costa dos Santos Athias.
ADV: Reynaldo da Silveira.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALÍQUOTAS
REQUERENTE: Serafina Cunha Barreiros.
ADV: José M. C. Castilho.
REQUERIDA: Ruth David de Gois.
ADV: Hamilton R. Gualberto.
DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 27. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Antonio Borges Monteiro e Lin da Maria Nunes Monteiro.
ADV: Luizvaldo Costa de Carvalho.
DESPACHO: Ao representante do Ministério Público. Para opinar. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALÍQUOTAS PROVISIONAIS
REQUERENTE: Sônia Maria Frazão Silva.
ADV: Carlos Augusto de Albuquerque.
REQUERIDO: Raimundo do Espírito Santo Silva.
DESPACHO: Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 21 de setembro do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Notifique-se o representante ao Ministério Público. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: Moacyr Ubiratan Nadler de Valmont Filho.
ADV: Silvio Souza.
REQUERIDA: Sandra Suely Nunes Valmont.
ADV: Maria Arlete Cunha.
DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelo representante do Ministério Público. Designo o dia 25 de setembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PENSO ALIENIGIA
REQUERENTE: Cesar Marcos F. Takemura.
ADV: Adelar Kato.
REQUERIDA: Artemisia Merlo Takemura.
ADV: Reinaldo Antonio da Costa.
DESPACHO: Determino que estes autos sejam apensados aos de separação litigiosa. Sobre a contestação, diga o autor. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Samuel Lopes Nascimento.
ADV: Ambrosina M. Sampaio.
REQUERIDA: Erick Rosalba da Costa.
DESPACHO: Ao Dr. Curador de Absentes. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: João Mendes Pereira.
ADV: Maria Arlete Cunha.
REQUERIDA: Lindalva Roberto de Souza.
ADV: Rosália de Almeida e Silva.
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos pronuncie-se o autor. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: José Ferreira de Barros e Maria do Carmo de Barros.
ADV: Luiz Eugênio da Silva.
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 27 de junho do ano em curso, às 12 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário.
ADV: João Maroja.
EXECUTADA: Ana Angélica S. Beltran.
DESPACHO: Atualize-se o saldo devedor. Após, designe a cartório dia e hora para desimpedidos para a realização da praça, expedindo-se os editais competentes, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Autolatina Financiadora Ltda
ADV: Ricardo Chamié.
REQUERIDO: Farmagro Comércio e Representações Ltda.
DESPACHO: O autor não comprovou a mora do devedor o que inviabiliza o deferimento liminar da busca e apreensão nos moldes do artigo 3º do Decreto Lei nº 911 de 12 de outubro de 1969. Dou-lhe o prazo de dez dias para apresentar a comprovação. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTES: João Antonio Martins Neto e Ana Cecília Alekcar Martins.
ADV: Simone Cruz Vieira.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido e decreto a SEPARAÇÃO DE CORPOS dos suplicantes, determinando que se expeça o Alvará competente. Custas. P. R.I. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Eládio Correa Costa e Bátima Santos Costa
ADV: Ary Jansen Branco e Reinaldo da Silveira.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: Francisco José Correa Costa e Helena Catharina B. Costa.
ADV: Paulo de Tarso Klautau.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo a por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada na forma do §1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPÓSITO
REQUERENTE: Financiadora Volkswagen S/A.
ADV: Ricardo Chamié.
REQUERIDO: José Leônicio P. da Costa.
ADV: Hayilton Reis.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão determinando que se apreenda o bem no local onde se encontra, depositando-o em mãos da autora que terá sobre ele a posse plena e exclusiva, tudo de acordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto Lei nº 911 de 12 de outubro de 1969. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: Neusarina Borges
ADV: Paulo Ernesto de Souza.
REQUERIDO: Cláudio Barreiros da Rocha.
ADV: Celso B. Freire.
DESPACHO: Expeça-se mandado de despejo compulsório. Havendo remissão, certifique o sr. Oficial de Justiça. Belém, 15/

05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **SUMARISSIMA**
REQUERENTE: Dircinha Brito P. Mesquita.
ADV: Pedro Paulo Campos.
REQUERIDO: Guatapará Motores e Veículos Ltda.
DESPACHO: Designo o dia 26 de setembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Cite-se o suplicado para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
REQUERENTE: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito.
ADV: Maria da Graça da Silva Palha Souza.
REQUERIDO: Neide Araújo Almeida.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

1ª VARA - **SUMARISSIMA**
REQUERENTE: Brasil Companhia de Seguros Gerais.
ADV: Arnaldo Augusto M. Meira.
REQUERIDO: Yosiakio Kuba.
DESPACHO: C. requer em fls. 108 a 113. Belém, 08/05/89. Dra. Lida Rosa G. de Azevedo - Juíza de Direito da 12ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 15.05.89
 Nona Vara

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Mario Palha de Moraes Bittencourt (adv Luis Otavio Rodrigues).
Reu: Autolatina Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.
Despacho: Designo o dia 05/06 às 11 horas para que a requerida venha ou mande receber o valor dito na inicial, sob pena de depósito. Caso venha receber, deverão ser descontos do mesmo valor das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor consignado. Cite-se. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza substituta.

Autor: Sando-Materiais em Geral Ltda (adv José Paulo Queiroz).
Reu: Tubos e Conexões Tigre Ltda.
Despacho: Designo o dia 07/06 às 10 horas para o em Cartório, Cite-se o consignado para vir ou mandar receber o quantum, constante da inicial. Recebendo, deverá ser descontados honorários advocatícios de 10% sobre o débito e custas processuais. Não comparecendo, proceda-se ao depósito. Em, 11.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta.

DESPÊJO:
Autor: Raimundo Nonato Moreira (adv Joselisa Corte Kauffman).
Reu: Conceição de M. Braga Marques.
Despacho: Cite-se. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza substituta da 9ª Vara Cível.

Autor: Arthur Blanco Carrill (adv José M. Borges de Carvalho).
Reu: M. Adelaide Borges Monteiro.
Despacho: Cite-se. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza de Direito Substituta da 9ª Vara.

ALIMENTOS:
Requerente: Carmem Regina de Lima Matos (adv Solange Dantas).
Requerido: José Fernando da Silva Matos.
Despacho: Arbitro provisoriamente em favor dos menores Teresya Regina, Adria Celly e Diego Fernando de Lima Matos, alimentos no valor de 25% dos vencimentos do requerido. Oficie-se as repartições empregadoras do mesmo determinando o desconto, que deverá ser pago à requerida; pelo mesmo ofício solicite-se informação sobre os vencimentos do requerido. Designo o dia 13/06 às 11 horas para audiência de conciliação. Cite-se e Intime-se. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta da 9ª Vara Cível.

EXECUÇÃO:
Autor: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito (adv Jorge Salla Jr.).
Reu: Giovanni Pratzio Barral.
Despacho: Complete-se a inicial. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta da 9ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA:
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu (Pa).
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém p/ citação de Protásio Oliveira.
Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante com os nossos cumprimentos. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta da 9ª Vara Cível.

NOTIFICAÇÃO:
Notificante: Nabil Wadid Said (adv Jeanette Prado).
Notificado: Kwang Chun Kwon e Sun Ok Kwon.
Despacho: Expeça-se mandado com as cautelas legais. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza substituta da 9ª Vara Cível.

Notificante: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes (adv Djalma Chaves).
Notificado: Ciaturo Turiamo Ltda.
Despacho: Expeça-se mandado. Após o cumprimento, pague as custas, decorrido o prazo legal entregue as atas aos autos ao A. independente de translatos. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta da 9ª Vara Cível.

ALVARÁ JUDICIAL:
Requerente: Odair Pantoja dos Santos (adv Elcivaldo Jorge da Silva Jaime).
Despacho: Diga o M. Público. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza Substituta da 9ª Vara Cível.

SUMARISSIMA:
Autor: Cond. do Edif. Infante de Sagre (adv Rosa Fernanda Souza).
Reu: Roman Liberal.
Despacho: Cite-se. Em, 15.05.89 (a) Emilia Belém Pereira, Juíza substituta da 9ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
 RESENHA DO DIA 15/05/89

10ª Vara

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 419/87
Reque: Godoy Construções Ltda
Adv: Dilma B. dos Santos
Reqdo: Norma Gorayeb Santos e esposa
Adv: Waldir Pinheiro de Oliveira
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 132 e 133 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 370/88
Reque: Nunes Cunha Ferragens Ltda
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Reqdo: Rádio E Televisão Guajará Ltda
Adv: Aldebaro Cavaleiro M. Klautau Neto
Desp: R.H. A conta arbitrando os honorários advocatícios em quinze (15%) por cento sobre o total do débito apurado, designando o dia 26/05/89, às 10.00 horas, para pagamento, conforme pedido de fls. 23 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15/05/89. A) Pedro Paulo Martins.

DESPÊJO Proc. nº 184/89
Reque: Raimundo Nonato Moreira
Adv: Joselisa Corte Kauffman
Reqdo: Alvaro Augusto Maia da Silva
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reque: Andres Nunes Pouso
Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo: Madeiras Caviana Ltda
Adv: Ione Arrais
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

REVISIONAL Proc. nº 319/88
Reque: R. Medonça
Adv: Paulo Rúbio de Souza
Reqdo: Nazir Ivanete Alves Dantas
Adv: Waldmir Teixeira
Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

NEAÇÃO Proc. nº 045/89
Reque: Samuel Lima Sampaio
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Reqdo: Espólio de Olganete de Fátima dos Anjos
Adv: Odmar Ferreira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPÊJO Proc. nº 133/86
Reque: Manoel Lopes Rodrigues
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Reqdo: Saturnino Ferreira de Almeida
Adv: Ivelise Pinheiro Pinto
Desp: R.H. Atualize-se a conta. Belém, 15/05/89. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 539/89
Reque: Banco da Amazônia S/A
Adv: Ana Leuda T. de Moura B. Matos
Reqdo: José Antonio da Cunha
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 20 dos autos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

AGRAVO
Reque: José Manoel dos Santos
Adv: Francisco A. dos Santos Filho
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil
Adv: Eliana V. A. Monteiro
Desp: R.H. Prepare-se o presente agravo. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

RESCISÃO DE CONTRATO Proc. nº 409/
Reque: Antonio Vicente
Adv: José Cabral
Reqdo: M. Leonor Cabral Monteiro
Adv: Wilson Gaia Bahia
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 001/88
Reque: Alberto Farias Coelho
Adv: Thales Pereira
Reqdo: Silvio Samuel Moreira Aflalo
Adv: Alin S. A. Garcia
Desp: R.H. Se houver esclarecimento a ser feito quanto ao "laudo", façam-no no prazo de dez (10) dias, caso contrário, após escutado esse prazo apresentem "memoriais", no prazo de cinco (5) dias a cada uma das partes para posterior julgamento, inda conta. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

REPARAÇÃO DE DANOS Proc. nº 587/86
Reque: Paulo César Moraes de Lima
Adv: A. Fernando Rocha
Reqdo: Paulo Roberto de Souza
Adv: Paulo Roberto F. de Oliveira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 563/88
Reque: Isaias José Mizerone
Adv: Afonso Pereira
Reqdo: Rui Bulhosa Maroja
Adv: Angela Balheta Bezerra
Desp: R.H. Inform. o senhor Oficial de Justiça o que de direito no prazo de vinte e quatro (24) horas. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Proc. nº 542/88
Reque: Alberto Duarte de Oliveira
Adv: César Zacarias
Reqdo: Sociedade Civil "Hotel Palácio do Estudante da Amazônia"
Adv: R.H. Cumpra o despacho de fls. 329 dos autos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 117/89
Reque: Vera Lúcia G. Lima
Adv: Ildelfonso P. G. Junior
Reqdo: Nelson da Cruz Ferreira
Adv: Luiz da Cruz Loureiro
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXCÇÃO Proc. nº 491/88
Reque: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Reqdo: M. Adelia de Assis
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 31 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 16/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 183/89
Reque: Belém Diesel S/A
Adv: Raul Luiz Ferraz Filho
Reqdo: Re se Reflorestadora da Amazônia S/A
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 16/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPÊJO Proc. nº 137/89
Reque: Manoel da Costa Pinto
Adv: Benedito E. Coelho de Souza
Reqdo: Jo. o Castro dos Anjos
Desp: R.H. Conatados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 16/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPÊJO Proc. nº 123/89
Reque: M. Gonçalves Gomes
Adv: Leogenio Gonçalves Gomes
Reqdo: Daniel Costa da Silva
Desp: R.H. Conatados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

AGRAVO Proc. nº
Reque: Andres Nunes Pouso
Adv: Paulo Rúbio de S. Meira
Reqdo: Antonio Carlos Braga
Adv: Ione Arrais
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

INVENTÁRIO Proc. nº 543/86
Reque: Edith I. B. de Azevedo
Adv: Benedito E. C. de Souza
Reqdo: Joaquim Vaz de Azevedo
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 37 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPÊJO Proc. nº 163/88
Reque: M. Regina Reis dos Santos
Adv: Antonio C. B. M. de Brito
Reqdo: Silvia Sueli S. Ferreira
Adv: Abraham Assayag
Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 131/89
Reque: Vivenda Associação de Poup. e Empréstimos
Adv: Maria Antonete M. Tarrío
Reqdo: Ruy Afonso da C. V. e esposa
Desp: R.H. Conatados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 250/87
Reque: Estância Fortaleza Ltda
Adv: Jorge Borba
Reqdo: Sebastião A. da Silva
Adv: Hamilton R Gualberto
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 035/89
Reque: Companhia União de Seguros Gerais
Adv: Ulysses C. de Souza
Reqdo: Transportes Olímpico Ltda
Sent: R.H. Visto etc.
 Analizados os presentes autos julgo-o extinto de conformidade com os artigos 794, inciso I, e 795, ambos do C.P.C. por ter a requerida satisfeito a obrigação para que surta todos os seus jurídicos legais efeitos. P.R.I. Belém, 15/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

JOÃO CARLOS SARMANHO
 ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 16 de maio de 1989

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 214/89
Autora: C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dra. Adelmeira Carneiro Maia)
Reu: José Edison Albuquerque Pereira (Adv. -)
Despacho: A. Junte-se a certidão do protesto.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 217/89
Autora: Pepilon Indústria de Cosméticos Ltda. (Adv. Dr. Jean Roberto S. Houat)
Reu: Mad Distribuidora Ltda. (Adv. -)
Despacho: Sejam autenticadas as xerox

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 216/89
Autora: Autolatina Financiadora S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Humberto H. Vasconcelos)
Reu: José Maria Braga Aguiar e outro (Adv.)
Despacho: Expeça-se a liminar. Cumprida esta, cite-se o requerido José Maria Braga Aguiar e s/avalista para contestar, no prazo de 3 dias ou em igual prazo, requerer a purgação da mora, se há houver pago 40% do preço financiado, conforme estabelece o art. 39, § 1º do Dec. Lei 911 de 01.10.69.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 215/89
Requerente: EMA - Construtora e Incorporadora Ltda. (Adv. Dr. Loris Rocha Pereira Junior)
Requerido: Alcides Marques Queiroz (Adv. -)
Despacho: Cite-se o requerido para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 31 de maio de 89, às 11,00 horas, se o consignado vier receber a quantia deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Resenha do Cartório Sampaio

Referente ao dia 16-05-89

Escrivão Edmilton Sampaio

Autos Cíveis de Sustação de Protesto. Reque- VANILDO MANOEL DE SANTANA. Adv. Oswaldo Trindade. Requerido- CATUR LTDA. Adv. Fernando de Guzmá. Despacho: Diga o requerente sobre a contestação. Em, 15.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Anulação de Duplicata. Reque- Vanildo Manoel / de Santana. Adv. Oswaldo Trindade. Requerida- Catur Ltda. Adv. Fernando de Guzmá. Despacho: A. Cite-se. Em, 04.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento - Agravante- FANESCO LTDA Fernando Manzeller. Agravado- SHERIDAN LTDA. Despacho: Forme-se o instrumento. Diga a agravada. Em, 15.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Despejo. Autora- Walquiria Paula Lima. Adv. Darcy Ramos Dias. Requerido- Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. Adv. Raimundo Fidelis. Despacho: Defiro a petição de fls. 78. Desentranhem-se os documentos requeridos e entreguem-se à requerente. Em, 15.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Embargos de Terceiros. Embargante- RICARDO FERNANDES DA FONSECA. Adv. Raimundo Rubens P. Lopes. Embargado- JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Adv. Tânia do Socorro de Souza. Despacho: Fidejuse à Telepar, solicitando informações no concernente ao terminal telefônico, se houve autorização para a transferência do mesmo, de Ximenes e Ximenes Ltda para Ricardo Fernandes da Fonseca, e se permanece registrado em nome de Ximenes e Ximenes até a presente data. Em, 15.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Sustação de Protesto. Reque- Antonio Domingos / Oliveira de Moura. Adv. Oswaldo Trindade. Requerido- Catur Ltda. Fernando de Guzmá. Despacho: Diga o requerente sobre a contestação. Em, 15.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Anulação de Duplicata. Reque- Antonio Domingos / Oliveira de Moura. Adv. Oswaldo Trindade. Requerido- Catur Ltda. Em, 04-05-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Cancelamento de Protesto - Requerente- Rauliel Carneiro dos Santos. Adv. Cid Cavalcante. Despacho: Em face da prova da liquidação da duplicata protestada, ao credor, bem como do parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido Expeça-se mandado de cancelamento do título protestado, ao cartório pro, digo competente. Belém, 15 de maio de 1989. Dr. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Despejo. Requerente- SUMAYA SAADY MORRI. Adv. Agnaldo Nader. Requerido- Gerhard Bruno Buegel. Despacho: Defiro a petição de fls. 18. Expeça-se mandado de imissão de posse, com remoção dos móveis do inquilino, para o depósito público, se for o caso. Em, 16.05.1989. Dr. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor- MANOEL DE MOURA COSTA FILHO. Adv. Fernando Gonçalves. R-6- Aliete Maria Franco Morgado. Adv. Ambrosina Sampaio. Sentença de conclusão se -
guintes: Julgo procedente, em parte, o pedido extinguindo a obrigação, tornando subsistente o depósito inicial. Tendo em vista, a mora do devedor, condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios de ré, que arbitro em 20% do valor do débito. Registre-se e Intime-se. Em, 03.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.05.1989.

CARTª ANA CASTELO.

Proc. nº 263/88-SISCOM-301880437266 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Wilson de Queiroz M. Filho).
Executado: DIPERCO-S-DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA e OUTROS.
Despacho: À conta. Belém, 15.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 123/87-SISCOM-301860168063 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente: BANPARÁ-CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv. Antene Machado).
Despacho: R. em 12.05.89. Diga o dr. Curador de Ausentes. Belém, 12.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1046/87 de INTERDITO PROIBITÓRIO.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóves Malcher Filho).
Requerido: ÁREA DA CODEM e ÁREA DO JAPONÊS.
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 43 em sua totalidade. Belém, 12.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 268/87-SISCOM-301870323005 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Executado: A.P. ENGENHARIA LTDA e OUTROS. (Adv. Otávio Moreira da Cunha).
Despacho: Vistos, etc... Julgo por sentença extinta a presente EXECUÇÃO movida por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. contra A.P. ENGENHARIA LTDA., ALBERTO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA e ABEL JOSE DOS SANTOS FILHOS, em virtude dos executados terem liquidado o seu débito, de acordo com o que dispõem os arts. 794 inciso I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas de lei. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Belém, 12.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 16 de Maio de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 16 de maio de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS.
(Adv. Leogênio G. Gomes). Reqd. ICHIRO TODA. (Adv. Ademir Kato). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 15 de agosto, às 9.30 horas. Intime-se as partes, pessoalmente, testemunhas e o M.P. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. IVONE FONSECA NUNES. (Adv. Horácio Siqueira). Reqd. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES. (Adv. SEM EFEITO.

ALIMENTOS. Reque. IVONE FONSECA NUNES. (Adv. Silvestre Ferreira). Reqd. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES. (Adv. Horácio Siqueira). Desp. Julgo procedente o pedido inicial, por incabível na espécie e determino o cancelamento arbitrado provisoriamente. Oficie-se a fonte pagadora comunicando o cancelamento. Belém, 11 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reque. IVANETE PAMPLONA PARAENSE. (Adv. Raimundo Osório). Reqd. DANIEL QUEIROZ DE SOUZA. Desp. Expeça-se o mandado de busca e apreensão da menor Suziane, que se encontra em poder de sua mãe Ivanete Pamplona Paraense, ilegalmente, pois quem detém a guarda a mesma é o pai, a fim de que mantenha a menor sob sua guarda e sob sua vigilância para evitar que a mãe a leve, como já tem acontecido. Cite-se a requerida. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. MARIA DA GRAÇA SERRA DE OLIVEIRA. (Adv. Sebastião L. Moraes). MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA. (Adv. Apresente a requerente o endereço do emprego de seu marido e a localização correta de sua residência. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Reque. MARIA NEUZA BELO DA SILVA. (Adv. Katia Gomes). Reqd. JOSÉ PEREIRA COUTINHO E SUA MULHER. (Adv. Icarai Dias Dantas). Desp. Designo o dia 14 de agosto, às 9.30 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. DIONILDO DE SOUZA FERREIRA. MARILENE VIANEIRA PEREIRA. (Adv. Raimundo Elias de S. Mendes). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante. IVONILDA BLOIS DA ROCHA. (Adv. Nazaré Iria). Agravado. SINVAL ALCANTARA DA ROCHA. Desp. Intime-se o agravante para o preparo do recurso, no prazo de 10 dias, indo antes a Conta. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante. JOSÉ DOMINGUES MAIA. (Adv. Natanael C. Leitão). Agravada. MARTA GOMES LAURIM. (Adv. Pedro Bentes Pinheiro). Desp. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 05. Belém, 12 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

Reque. GIOVANA THIAMYLLA TELMORA. (Adv. Jane de Araujo B. Barbosa). Reqd. MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA. (Adv. João Rufino Ribeiro). Desp. Defiro a petição de fls. 49. Vista dos autos, a advogada da autora. Em, 12.05.89. Dr. Werther Benedito Coelho.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LUCIA XAVIER MARIQUE
RESENHA: 16/05/89

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 08/89
REQUERENTE: Maria de Nazaré Silva de Castro Souza (Adv. Marilena Carmona)
REQUERIDO: Maurício Arnoud da Silva (Adv. Vicente de Paula Oliveira)

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de Justiça, manifeste-se a autora. Int." Belém, 15/05/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 14/89
CONSIGNANTE: Julieta Travassos Teixeira (Adv. Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Carlos Dias Ferreira (Adv. Marcos Nahon)

DESPACHO: "Rec. hoje. A petição de fls. 33 e 34 não está assinada, devendo ser suprida a inobservância dessa formalidade. Após isso baixem os autos à conta, para efeito do cálculo dos aluguéis referidos" às fls. 34, voltando-me depois de cumprido este despacho, conclusos. Int. Belém, 15/05/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 106/88
CONSIGNANTE: Raimundo Faustino de Souza (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva)

CONSIGNADA: Anice Sales

DESPACHO: (final de sentença) "Vistos, etc., Nestas condições julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, condenando a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.P. Belém, 15 de maio de 1989."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES

ESCRIVÃ

(G. R. nº 27.074)

0465

(Ext. nº 17380, Reg. nº 34727, Dia 22/05/89)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de maio de 1989, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 1) Processo nº 880487-00
Interessado: Euripedes Bentes Pamplona Filho
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Inspeção Extraordinária realizada naquela Prefeitura, exercício de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

- 2) Processo nº 880958-00
Interessado: Milton Henric Pinheiro
Origem : SAAE de Tomé-Açu
Assunto : prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Lécyr Ricardes

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de maio de 1989.

a) **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**
Secretário

(G. R. nº 27.096)

EDITAL Nº 032/89
(Processo nº 880798-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ WALDOLY FILGUEIRA VALENTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Waldoly Filgueira Valente, Ex-Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 139,70 (cento e trinta e nove cruzados novos e setenta centavos), por infrigência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 18 de maio de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 086/89

(Processo nº 891493-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rodolfo de Almeida Bacha, Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891493-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, do exercício financeiro de 1988.

Belém, 18 de maio de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 087/89

(Processo nº 891492-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Martins Cunha, Ex-Prefeito Municipal de Muana, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891492-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, do exercício financeiro de 1988.

Belém, 18 de maio de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 88/89

(Processo nº 891039/04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO DA SILVA MAGALHÃES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do

presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando da Silva Magalhães, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891039/04, referente a Prestação de Contas daquela SAAE, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de maio de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. nº 27.095. Dias: 22, 26 e 31/05/89)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

EDITAL

CITAÇÃO DE CLOTILDE MARCIANA DA COSTA (Prazo-20 dias)

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, fica citada a senhora CLOTILDE MARCIANA DA COSTA, brasileira, prendas do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do mesmo prazo aos termos da AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, contra si proposta por DURVAL ANTUNES DA COSTA, brasileiro, aposentado, residente nesta Capital à Av. Marques de Herval, nº. 2033-Pedreira. O Feito se processa perante o Juízo de Direito da a. Vara e Cartório do 5º Ofício. E para que ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de Abril/1989. Eu, *Albanira Lobato Bemerguy*, Escrivã Substituta, subscrevo.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio
(T. nº 13066, Reg. nº 34712, Dia 22/05/89)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL

A DRA. MARIA DE NAZARE SOUSA SILVA, JUIZA DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO, COMARCA DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica citada a sra. RUTH COSTA DE FIGUEIREDO LEDO, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contestar, querendo, a AÇÃO DE DIVÓRCIO que tramita por este Juízo, que lhe move o sr. ANTONIO BENEDITO DE FIGUEIREDO LEDO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita com referência a publicação do Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente Edital afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria José Braga Pantoja, Escrevente Jumentada do 2º Ofício, o datilografo. *Maria José Braga Pantoja* Escrevente do 2º Ofício

DRA. MARIA DE NAZARE SOUSA SILVA
Juíza de Direito 2ª. Vara Cível
em exercício.
(G. R. nº 27.087)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT no dia: 05 de maio de 1989. 1) AP 564/39

AGRAVANTE: ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA. Dr. Jorge Gonçalves. AGRAVADO: Pedro Paulo S.S. Carapito. Dr. Joaquim Vasconcelos. 2a. J.CJ-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas. REVISOR: Dr. Roberto Santos

2) R Ex OFF 602/89 - RECLTE: José Ma. de O. Coelho - Dra. Leila Oliveira. RECLDO: Câmara Municipal de Salvaterra. 6a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

3) RO 640/89 - RECTES: José Ma. M. de Lima e Antonio de J.S. da Silva-Dra. Paula Frassinetti. RECLDO: ELETRONORTE - Dr. Oswaldo Trindade. 3a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

4) RO 586/89 - RECTE: J.B. Loterias - João Bosco Moisés- Dr. Hamilton Gualberto. RECLDO: Ivanilde do R. Martins-Dra. Antonio Dias. 2a. J.CJ-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

5) R Ex OFF 651/89 - RECLTE: Luiz R. da Silva- RECLDO: Mun. de Santa Maria-Pref. Municipal-JCJ de Capanema-RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar

6) R Ex OFF e RO 646/89-RECTE - RECLDO: E. do Pará- Hosp. dos Servidores do E. do Pará-Dra. Claudio Gonçalves. RECLDO-RECLTE: Silvia M. de

Castro- Dra. Jacqueline Pamponet. 1a. J.CJ Belém-RE-LATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato

7) R Ex OFF 606/89-RECLTE: Raimundo F. de Lima. RECLDO: Mun. de Bonito - Prefeitura Municipal- JCJ de Capanema - RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar

8) RO 585/89-RECTE: Belém Águas Ltda.-BELAGUA- Dr. Reinaldo Silveira. RECLDO: José L. da Silva-Dra. Antonio Dias. 1a. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Haroldo Alves

9) RO 580/89-RECTE: Jorge V. de Souza- Dr. Polidório B. de Santana F9- RECLDO: Cia. de Cigarros Souza Cruz-Dra. João Cavaleiro de Macedo. 5a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

10) R Ex OFF 609/89- RECLTE: Edmundo L. Silva- Dr. Dr. Odival Quaresma. RECLDO: Mun. de Mocajuba-Câmara Municipal- JCJ de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Haroldo Alves

REVISOR: Dr. Ríder Brito

11) R Ex OFF e RO 659/89-RECTE-RECLAMADO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal-Dra. Vilma Chavaglia. RECLDO-RECLTE: Miguel Pompeu F. Maues- Dr. Odival Quaresma Filho.-JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas

REVISOR: Dr. Roberto Santos

12) AP 574/89- AGRAVANTE: CELPA Dr. Benedito F. da Silva. AGRAVADO: Wilton H. Bentes Dr. Raimundo Duarte. JCJ de Santarém- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Haroldo Alves

13) DC 02/89- DEMANDANTE: Sindicato dos Trab. nas Emp. de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará- Dr. Adalberto Maroja Neto. DEMANDADOS: Rádio Clube do Pará Ltda. e outros- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

14) R Ex OFF e RO 656/89-RECTE-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal-Dra. Vilma Chavaglia. RECLDO-RECLTE: Moisés F. de Miranda- Dr. Raimundo Costa. JCJ de Abaetetuba- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Haroldo Alves

15) R Ex OFF 605/89-RECLAMANTE: Eliana de Souza Geraldo. RECLAMADO: Município de Capanema- Prefeitura Municipal- JCJ de Capanema - RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas

16) RO 600/89- RECTE: FROTAMA-Dra. Maria Rosângela Silva. RECLDO: Jorge Q. da Costa - Dr. Miguel Serra - 3a. J.CJ - RELATOR: Dr. Ríder Brito

REVISOR: Sr. Alberone Lobato

17) RO 628/89 - RECTE- Antonio R. Picanço-Dra. José C. Soares. RECLDOS: Antonio Jeremias A. de Oliveira e Edson Sousa- JCJ de Santarém- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Haroldo Alves

18) RO 641/89- RECTE: Navegação Marinave SA- 4a. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Haroldo Alves

19) RO 635/89 RECTE: CELPA - Dra. Ma. Lúcia Seráfico. RECLDO: Sebastião dos S. Silva- Dr. Joaquim Vasconcelos. 1a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Ríder Brito

20) RO 643/89- RECTE: André B. Correia. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECLDO: Germa no Duarte. Dr. José H. Lima. 3a. J.CJ-RELATOR: Dr. Haroldo Alves

REVISOR: Dr. Ríder Brito

21) RO 620/89-RECTE: Guama Agro Industrial SA. Dr. Waldir Grobério. RECLDO: Armindo F. da Silva. Dr. Antonio Souza. JCJ de Castanhal-RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar

22) RO 629/89 - RECTE: Mario F. Barbosa- RECLDO: Antonio L. Araújo- JCJ de Santarém- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

23) RO 654/89- RECTE: Nábia Ma. da C. Silva- Dr. Antonio Pereira. RECLDO: Comp. Paraense de Turismo-PARATUR-Dr. Francisco Brasil. 3a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

24) RO 584/89-RECTE: COSANPA - Dra. Cleia S. de Abreu. RECLDO: Militão S. Pereira- Dra. Paula Frassinetti. 1a. J.CJ- RELATOR: Dr. Ríder Brito

REVISOR: Sr. Alberone Lobato

25) AR 706/89- AUTOR: Bco. Meridional do Brasil SA. Dr. Raimundo Costa. RÉU: Sind. dos Emp. em Estabelecimentos Bancários do E. do Pará e T.F. Amapá. Ação Rescisória- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar

26) RO 649/89 RECTE: Francisco F. do Nascimento-Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves. RECLDO: B.A. Pontes - JCJ de Capanema- RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas

27) RO 622/89 RECTE: José Maria Ferreira. Dra. Rosa Ester da Silva. RECLDO: J. B. Loterias Ltda-5a. J.CJ-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas

REVISOR: Dr. Roberto Santos

28) RO 621/89-RECTE: Supermix Concreto Ltda. Dr. Celso Freire. RECLDO: Osmar C. Farias-Dra. Ma. das Graças Valente- 5a. J.CJ- RELATOR: Dr. Haroldo Alves

REVISOR: Dr. Ríder Brito

29) R Ex OFF e RO 612/89-RECTE-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal-Dra. Vilma Chavaglia. RECLDO-RECLTE: Lucio James- Dr. Odival Quaresma F9- JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Haroldo Alves

REVISOR: Dr. Ríder Brito

30) R Ex OFF e RO 604/89-RECTE-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal-Dra. Vilma Chavaglia. RECLDO-RECLAMANTE: Alvaro André Matos. Dr. Raimundo Costa. JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Ríder Brito

RELATOR: Dr. Ríder Brito

REVISOR: Sr. Alberone Lobato

31) R Ex OFF 601/89- RECLTE: Zadir C. Palmeira Filho Dr. Antonio A. da Cunha Neto. RECLDO: Comando da 8a. Região Militar - Ministério do Exército - Comando Militar da Amazônia. Dr. José Augusto T. Potiguar. 3a. J.CJ- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas e

REVISOR: Dr. Roberto Santos

32) RO 597/89-RECTES: Maria do Carmo B. Coelho-Dra. Adilson Verçosa e Banco Bandeirante SA-Dra. Carlos Arruda. RECLDO: RIDOS: Os mesmos. 5a. J.CJ- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas

REVISOR: Dr. Roberto Santos

33) RO 598/89-RECORRENTES: ELETRONORTE-Dra. Almerin do Trindade e CEMIRO V. Assunção-Dra. José Caxias Lo bato. RECLDOS: Os mesmos. JCJ de Macapá-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

34) RO 591/89-RECTE: Emp. de Transp. Canário do Amapá. Dr. José Caxias Lobato. RECLDO: Albano Pietroboli- JCJ de Macapá-RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar

35) R Ex OFF e RO 653/89-RECTE-RECLTE: Odival Quaresma. RECLDO-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal. Dra. Vilma Chavaglia. JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

36) RO 593/89-RECTE: Nivaldo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 10 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

(G. R. nº 27.002)

Portaria: nº 0296

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, combinado com o art. 84, IV, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, em virtude de aprovação em Concurso Público, Antonio Nazare Nunes da Costa, para exercer o cargo de Oficial de Registro Civil Civil do Distrito de Furo do Breu, Termo de Anajás da Comarca de Afuá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 15 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Republicar, por haver saído com incorreções

Portaria: nº 0297

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com art. 84, IV, da Lei 5.008, de 10.12.81, em virtude de aprovação em Concurso Público, Maria de Fátima da Silva Ferreira, para exercer o cargo de Oficial de Registro Civil do Distrito de Gururu, Termo de Anajás da Comarca de Afuá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 15 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

- Republicado por haver saído com incorreções.

(G. R. nº 27.074)

Portaria: nº 0371

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário José Luiz Francisco Pacheco, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 02.05.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 11 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0372

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Jorge Raimundo Evano - vick dos Santos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 86/87, a partir de 02 de maio de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 11 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

(G. R. nº 27.074)

Processos distribuídos na sessão das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 25.04.89 e remetidos aos srs. escrivães em 02.05:

Escrivão O. Toscano:

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recdo: Raimundo Rodrigues da Silva
Relator: Des. Carlos Gonçalves

2- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recdo: Romildo dos Santos
Relator: Des. Ary Silveira

3- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Sadraac da Silva Sargem

Relator: Des. Ary Silveira

4- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: José Augusto Gonçalves da Silva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

5- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Galileu da Silva Brabo

Relatora: Des. Lydia Fernandes

6- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Luiz Guilherme da Silva

Relators: Des. Lydia Fernandes

7- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Antônio Carlos Alberto Pires

Relatora: Des. Izabel Leão

8- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Eliezer dos Santos Gouvea

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

9- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Rui Marques da Cruz

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

10- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Sentença: Juíza de Direito da 15ª Vara Cível

Sentença: Andressa Cristina da Rocha Cavalcante e outros

Relator: Des. Ary Silveira

11- Apelação Cível de Santarém

Apte: SPICE - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda.

Apda: Di Gregório Toca Transportes Ltda.

Relator: Des. Carlos Gonçalves

12- Idem, Idem, Capital

Apte: Maria de Lourdes Andrade da Silva

Apdo: César Zacharias Mártires

Relatora: Des. Izabel Leão

13- Idem, Idem, Capital

Aptes: REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação e Banco do Estado do Pará S/A

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Carlos Gonçalves

14- Idem, Idem, Idem

Aptes: Maria do Carmo Cardoso Martins e outros

Apdo: Presidente do IPALP

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

15- Idem, Idem, Idem

Apte: Otacilio Pinheiro da Silva

Apda: Terezinha de Jesus de S. Salgado

Relatora: Des. Lydia Fernandes

16- Idem, Idem, Idem

Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB

Apda: Siraira de Souza Silau

Relatora: Des. Lydia Fernandes

17- Idem, Idem, Idem

Apte: Chocron & Cia.

Apdo: Banco Francês e Brasileiro S/A

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Escrivão W. Rabelo:

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdos: Oton Gilson Pontes e outros

Relator: Des. Carlos Gonçalves

2- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Emilio Pena de Moraes

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

3- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdos: Raimundo Sérgio Batista de Queiroz e outro

Relatora: Des. Lydia Fernandes

4- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recda: Altemara Barbosa Monteiro

Relatora: Des. Izabel Leão

5- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Luis Carlos Coelho da Silva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

6- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recdo: José Alencar de Souza

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

7- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recda: Maria Raimunda Pinto da Conceição

Relator: Des. Ary Silveira

8- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Edinaldo Moreira de Souza

Relatora: Des. Izabel Leão

9- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recdo: José Ronaldo Santos Miranda

Relator: Des. Carlos Gonçalves

10- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Sentença: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível

Sentença: Ana Alice Miranda James

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

11- Apelação Cível da Capital

Apte: Raimundo Alves da Costa

Apda: Lucy Campos Ribeiro

Relator: Des. Ary Silveira

12- Idem, Idem, Idem

Apte: Eurico Barata de Mendonça

Apda: Aracy de Vasconcelos Paiva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
13- Idem, Idem, Idem
Apte: José de Ribamar Gonzaga Marçal
Apda: Hilda Marchetti Borges
Relatora: Des. Izabel Leão
14- Idem, Idem, Idem
Apte: Ronaldo Carreira Correa
Apdo: Benedito Ferreira de Carvalho
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 03 de maio de 1989

Schiradzevedo
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G. R. nº 27.047)

ACÓRDÃO Nº 15766

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ITAITUBA.

APELANTE- BANCO HEMERINDUS DO BRASIL S/A. (ADV. SEMIR FELIX ALBERTONI)

APELADA- CÍRCULO DAS VERDURAS LTDA. E OUTROS

ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES).

RELATORA-DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA-

I) CITAÇÃO, POR CARTA PRECATÓRIA, SÓ SE EFETIVA

COM A JUNTADA DA MESMA AOS AUTOS.

II) O PRAZO PARA REQUERER AÇÃO PRINCIPAL INICIA

COM A EFETIVAÇÃO DO SEQUESTRO DOS BENS.

Vistos etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular a decisão apelada para que seja anexa da aos autos a precatória devidamente cumprida.

Belém, 28 de março de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO -PRESIDENTE.

(a)DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de maio de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15767

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE- A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA

PENAL.

RECORRIDO- ELIELSON DO SOCORRO SILVA. (ADVA. DAISY MENDES GONÇALVES).

RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS / AO PACIENTE.

Vistos, et.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de abril de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de maio de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. nº 27074)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral

do Pará - Cartório da 28ª

Zona Eleitoral - Belém - PA.

EDITAL Nº 028/89

A DRA. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc ...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos no mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, os processos de inscrição dos seguintes eleitores:

NOME	Nº INSCRIÇÃO
Aloilene do Espírito Santo	217962913/76
Ana Deus Castro Rodrigues	217963013/09
Alberto do Vale Santiago	217963113/92
Alexandre Nonato Brito Leal	217963213/76
André Luiz de Oliveira da Silva	217963313/50
Alexandre Lopes do Carmo Ferreira Fraz	217963413/33
Amauri Roberto Teixeira da Silva	217963513/17
Aldemir Pinheiro de Sena	217963613/09
Antonio da Paixão Nonato	217963713/84
Almir Rodrigues de Castro	217963813/68
Cleide Maria da Silva Lelal	217963913/41
Carlos Alberto Nascimento Costa Filho	217964013/84
Dilson Jones Menezes Trindade	217964113/68
Edilson Costa Dias	217964213/41

R. Monteiro- Dra. Eliete Lopes. RECD: Mun. de Belém Secretaria de Administração - ADP- Dra. Ma. do Socorro Andrade. 7a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Nazer Nassar
37) RO 671/89-RECTE: Mendes Junior Agrícola do Pará SA-AGROMENDES- Dr. Carlos Arruda. RECDOS: Aguiñaldo dos S. Oliveira e outros- Dr. Antonio Cardoso. JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
RECTE: Jacinto da S. Paixão- Dr. Jacob J. da Silva. RECD: Portuense Ferragens SA-Dr. Deusdedit Brasil 3a. JCU- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
613/89- RECTES: Raimundo T.S. Franco (Reclamante)- Dra. Dima G. Martins. E. do Pará-Sec. de Estado de Transportes (Reclamado). Dr. Pedro Mileo. RECDOS: Os mesmos. 4a. JCU-RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Ríder Brito
RECTE: Oscarina M. da Silva- Dra. Dinemir Oliveira. RECD: DETRAN - Dr. Paulo Antunes. 7a. JCU-RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
41) R Ex OFF e RO 662/89-RECORRENTE-RECLA. MADO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal. Dra. Vilma Chavaglia. RECD-RECLTES: Miguel Pompeu F. Maués e outros. Dr. Odival Quaresma F. JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
42) R Ex OFF 650/89-RECLTE: Antonia A. de André-Dr. Antonio Navegantes. RECD: Mun. de Capitão Poço-Pref. Municipal. JCU de Capanema. RELATOR: Raimundo das Chagas
REVISOR: Dr. Roberto Santos
43) AP 631/89-AGRAVANTE: Ivanilda L.R. Diamantino- Dra. Izabel Alves. AGRAVADA: Joventina F. da Cruz- Dra. Ana Ma. Grafulha. JCU de Marabá- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
RO 625/89-RECTE-RECLDO: Estado do Pará-Seduc-Dr. Edison Almeida. RECD-RECLTE: Gilberto da S. Marques. 5a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
RO 625/89 - REVISOR: Dr. Ribamar Soares
45) RO 617/89- RECORRENTES: BASA - Dr. Herbert de Matos- CAPAF - Dr. Ophir Cavalcante Jr. e Reinaldo Dourado da Fonseca - Dr. Otávio Silva. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas.

(G. R. nº 27.016)

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT da 8a. Região, no dia: 11.05.89.

1) MS 726/89 - IMPETRANTES: Marilyn de Azevedo C. Trindade e Sueli C. de Oliveira- Dr. Emanuel M. Pereira. IMPETRADOS: Pref. Mun. de Macapá e Gerente do Bco. do Brasil - Ag. de Macapá-Mandado de Segurança - RELATOR: Dr. Nazer Nassar
2) R Ex OFF 657/89 - RECLTE: Mario A. da S. Nery Dr. Odival Quaresma F. RECLDO: Mun. de Abaetetuba Pref. Municipal. Dra. Vilma Chavaglia. JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
RECTE: Miguel C. R. Filho- Dr. Antonio Cunha Neto. RECD: Mineração Novo Astro SA-Dr. Dilermando Araújo. 1a. JCU- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
4) RO 627/89-RECTES: Cia. de Desenvolvimento Ind. do Pará-CDI/Pará- Dra. Margarida Carvalho e DORIVAL G. Correa- Dra. Aurenice Botelho. RECDOS: Os mesmos. JCU de Marabá RELATOR: Dr. Nazer Nassar
RO 658/89-RECTE: Mendes Jr. Dr. Ribamar Soares
Agriculta do Pará SA-AGROMENDES-Dr. Carlos Arruda. RECDOS: Darlindo dos S. Costa e outros. Dr. Antonio Cardoso- JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
6) RO 630/89- RECTE: TGB -Téc. Bras. de Geo física Ltda- Dra. Dolores Brasil. RECDOS: Carlos A. F. Brazão-Dr. Celso Soares e Ardélisson D. Chagas- Dr. Yguaraci Lima. JCU de Santarém- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
7) R Ex OFF e RO 616/89-RECTE-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal- Dra. Vilma Chavaglia. RECD-RECLTE: Maria Benedita de M. Matos-Dr. Raimundo Silva. JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dr. Roberto Santos
8) RO 633/89- RECTES: Aldenor P. de Araújo e outros- Dr. Joaquim Vasconcelos. e VASP-Dr. Ademar Kato. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCU- RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Ríder Brito
9) RO 636/89-RECTE: Oquenalva V. Pinheiro Dr. Walter Puget. RECD: AMASA - Dr. Haroldo A. dos Santos. 3a. JCU- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
10) RO 642/89- RECTES: AGROBANCO- Dra. Angela Monteiro e JORGE NASCIMENTO da Silva-Dr. Adilson Vergosa. RECDOS: Os mesmos. 1a. JCU- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
11) RO 618/89- RECTE: Ottoniel G. de O. Martins- Dr. Adilson Vergosa. RECD: COHAB- Dr. João Neves. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
12) R Ex OFF e RO 638/89 - RECTES: Paulo Sérgio T. Coelho (reclamante)- Dr. David Araújo e SAGRI (Reclamado)-Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDOS: Os mesmos. 2a. JCU-RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
13) AP 619/89-AGRAVANTE: Drogaria S. Braz Ltda- Dr. Raimundo Mendes. AGRAVADA: Ma. Lúcia C. de B. Pereira - Dra. Marici Pereira. 2a. JCU RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
14) RO 648/89-RECTE: CDP -Dra. Helena Pingarilho. RECD: Huber O. Mendes- Dra. Paula Frassinetti. 1a. JCU-RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato

15) RO 678/89- RECTE: Const. Marajó Ltda. RECD: Ezevaldo S.R. Pinheiro. 2a. JCU- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dr. Roberto Santos
16) RO e R Ex OFF 676/89-RECTE-RECLAMADO E. do Pará-Sec. de Est. de Transporte- DER-SETRAN- Dr. Gilberto Guimarães. RECD-RECLTE: Manoel A. de Jesus- Dr. José Acreano Brasil. 4a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
17) RO 661/89-RECTE: Manoel M.L. dos Santos - Dra. Paula Frassinetti. RECD: Comp. de Pesq. de Recursos Minerais - Dr. Luiz Duarte. 3a. JCU RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
18) RO 626/89-RECTE: Domingos M. dos Reis- Dr. Luiz Sampaio. RECD: Raimundo O. Mota- Dr. Antonio Dias. JCU de Castanhal-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
19) RO 686/89-RE

CORRENTE: SOBRAL IRMÃOS SA. Dra. Ediléa Barros. RECD: Saturnino C. Coelho. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar

20) R Ex OFF 702/89-RECLTE: Andrelina do S. C. Costa. RECLAMADO: Mun. de Santarém Novo-Pref. Municipal. JCU de Capanema - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Ríder Brito
21) R Ex OFF 673/89-RECLTES: Adeneuza R. dos Santos e outros. RECLDO: Mun. de Itupiranga-Pref. Mun. de Itupiranga. JCU de Marabá-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dr. Ríder Brito
22) R Ex OFF e RO 663/89-RECTE-RECLDO: E. do Pará- SEDUC- Dr. Gilberto Guimarães. RECD-RECLTE: Mo- zart da Silva Santos. Dr. Alberico Pimentel Filho. 1a. JCU- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
23) RO 637/89-RECTES: Vanja M.L. de Araújo Rodrigues-Dr. Adilson Vergosa e Bco. Econômico S/A- Dr. Raimundo Costa. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCU- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
24) RO 639/89-RECTES: CVRD - Reclamada- Dr. José Ma- rinho. e HERILTON V. de Souza- Dr. Oswaldo Coelho. RECDOS: Os mesmos. JCU de Marabá- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
25) RO 632/89- RECTE: VASP - Dra. Eliane Gutierrez RECD: Miguel L. Pereira- Dr. Otávio O. da Silva- 1a. JCU - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Ríder Brito
26) RO 667/89-RE- CORRENTE: BASA - Dr. Deusdedit Brasil. RECD: Rena- to T.M. de Nazareth - Dr. Thadeu de Jesus. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Ríder Brito
27) R Ex OFF 692/89-RECLTE: Antonio Carlos dos A. Ferreira- RECLDO: Mun. de Tucuruí- Pref. Municipal- JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Na- zer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
28) RO 698/89-RECTE: Manoel S.A. Gomes- Dra. Olga Bayma. RECD: Comp. Bras. de Adm. e Serviços- Dr. Paulo Meira. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
29) R Ex OFF 701/89- RECLTE: José L.S. Moreira- RECLDO: Mun. de Bonito- Pref. Municipal- JCU de Capanema - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Haroldo Alves.

(G. R. nº 27.023)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.692/88

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC

Advogado: Dr. Edison Messias de Almeida e outros
RECONRIDAS: DOMINGAS MENDES PINHEIRO e IRIS MARIA FERNANDES DANTAS
Advogado: Dr. Otávio Vasconcelos Lima e outro

DESPACHO

I - A Revista de Fls. 64/68 preenche os pressupostos de admissibilidade e está fundamentada na alínea "c" do art. 895 da CLT, com a redação da Lei nº 7.701/88.

II - Pretendendo a descaracterização da dita pensa inotivada das reclamações, com o indeferimento das parcelas decorrentes, o recorrente alega no arrazado que o v. acórdão violou o art. 458 do CPC, de vez que não proficiu julgamento "secundum allegatus et probatum".

III - Entendo que no presente caso não ficou caracterizada a violação da lei. As alegações do recurso em barra na matéria de fato e apreciação de provas, que afastam a possibilidade da apreciação da revista, a teor do enunciado de nº 126 do TST.

IV - Em razão do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1989

LUIZ OLIVEIRA

Juiz Presidente do TRT

da 8a. Região.

(G. R. nº 26.922)

Portaria: nº 0363

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o bacharel Roberto Gonçalves de Moura, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 1ª Vara da Comarca de Marabá, para responder pelo expediente da Diretoria do Fórum da referida Comarca, durante o impedimento da Diretoria do Fórum da referida Comarca, durante o impedimento da sua titular.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 03 de Maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0364

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Sílvia de Nazaré Nôvo dos Santos Velasco Azevedo, para responder pelo expediente da Subsecretaria durante o impedimento de seu titular.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. nº 26.902)

Portaria: nº 0365

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Exonerar a pedido, a bacharela Maria Vanda Barros da Silva Lima, do cargo de Pretora do Termo Judiciário de Juruti, Comarca de Óbidos, em virtude de haver tomado posse como Juíza de Direito de 1ª Entrância.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0366

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Benedito Matos Amaral, 30 dias de férias referente ao período de 87/88, a partir de 02 de maio de 1989.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. nº 26.941)

Portaria: nº 0367

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a funcionária Leila Maria de Mello Ramos, para responder pelo expediente do funcionário Valério de Mello Alves, Chefe de Gabinete da Presidência, durante seu impedimento a partir de 08.05.89.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 09 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0368

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Lotar no Fórum da Comarca de Castanhal o funcionário Luiz Fernando dos Reis Queiroz, Atendente Judiciário, atualmente lotado no Fórum da Comarca de Bragança.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0369

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Lotar na Diretoria do Fórum da Comarca da Capital a funcionária Anide Pacheco Diniz, Auxiliar Judiciário, atualmente lotada no Fórum da Comarca de Viseu.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de maio de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0370

O Exm. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Determinar que as petições de pedido de Mandado de Segurança e Habeas Corpus, que derem entrada no Serviço de Protocolo deste Tribunal, deverão vir acompanhadas de todas as cópias que fizerem necessárias.

Ellem Maria Ribeiro da Silva
Elias do Socorro Ribeiro da Silva
Glauucia Maria Alves Cardoso
Iolanda Izabel Diniz Moraes
Ildo Aires da Silva
Ivanaldo Correia de Araujo
Iragilma Rodrigues de Castro
Idecir Silva de Lima
Joelson da Silva Araujo
João Bosco Correa Cardoso
José Paz da Silva Junior
Josias Albuquerque Portal
Joey Feio Guedes Junior
José Fabiano Araújo de Carvalho
Joanete dos Santos Rodrigues
Luis Reinaldo Trindade Costa
Laurimar Lima da Silva
Laudirene Andrade da Silva
Luciano da Costa Aragão
Lenira Correa de Souza
Marinalva da Costa Corrêa
Marcelo Fernandes Maia
Maria Suelli dos Santos
Marivaldo Araújo Rocha
Mauro Nazareno Franco do Carmo
Mariveth Ribeiro Pereira
Marlour Ribeiro Correa
Maria Helena Alfaia de Souza
Marinalva Batista Araujo

2179643113/25
217964413/09
217964513/92
217964613/76
217964713/50
217964813/33
217964913/17
217965013/50
217965113/33
217965213/17
217965313/09
217965413/84
217965513/68
217965613/41
217965713/25
217965813/09
217965913/92
217966013/25
217966113/09
217966213/92
217966313/76
217966413/50
217966513/33
217966613/17
217966713/09
217966813/84
217966913/68
217967013/09
217967113/84

Maria das Graças Almeida Magno
Mauro Puzza da Silva
Nailza da Costa Monteiro
Naimir Oliveira Pontenale
Ocimar Gueirreiro de Mendonça
Rubens Clonito de Andrade Gomes
Raimundo Luiz Araújo Batista
Romulo Tarciso Cantanhede de Brito
Rita de Cassia da Silva Araújo
Rosineide Cardoso de Oliveira
Sandra Regina Lopes Maia
Sileno Kleber Neves da Costa
Solange do Socorro da Fonseca Carvalho
Sonia Maria de Melo Pompeu
Tania do Socorro Ferreira
Valter Pereira Lobato
Waldir da Conceição Monteiro
Aldo Moreira Fontes
Aberides José Freitas da Silva
Alaísio dos Santos
Ana Mirtes da Silva
Andréa Cristina e Melo Rodrigues
Augusto Cesar Miranda Pinto
André Nazareno Sousa de Sena
Adenilson Oliveira da Silva
Carlos Ivan Freitas da Silva
Constantino da Costa Paes Júnior
Catia do Socorro da Silva Seabra
Carlos Eduardo Galyão da Costa
Celia Cristina Simão de Souza
Claudia de Nazaré Lima Melo
Carlos Ricardo Moura dos Santos
Claudete do Socorro Lima Melo
Denis Correa Duarte
Débora dos Santos Lima
Edson Wander Araújo Silva
Flavio Lopes da Silva
Francisco Paixão da Costa Junior
Francisco Venerais Silva
Francisco Wilamy Mota Ferreira
Bracilene da Silva Costa
Heber Figueiredo Costa
Ilma Teixeira Começanha
Ismael dos Reis Ribeiro
Izaias Pereira Barroso
José Maria Rodrigues Brito
Jardel Costa Cunha
José Carlos da Costa Souza
João Carlos Souza Correa
Jaciera Martins Assunção
Jorge Luiz Vilhena de Souza
Juracira Martins Assunção
João Carlos Silva de Maranhão
Jeanne de Sousa Fontes
Jeanildo de Sousa Fontes
Junilson Barbosa Reis
John da Silva Araújo
Laercio da Silva Andrade
Lucia Helena de Sousa Monteiro
Luiz Augusto dos Santos de Carvalho
Leda Claudia Freitas da Silva
Lucilene Moraes Miranda
Luiz Cardoso do Lago
Laurieth da Silva Cardoso
Luciano Moreira Lima
Marco Andre Gouvea Parise
Maria Auxiliadora Pantoja Moraes
Marinilde Eufrazio Sampaio
Marcio Antonio da Silva Garcia
Maria do Carmo Anaisi Moura
Maria das Dores Pereira Rocha
Maria de Nazaré Borges Gonçalves
Marcos Parente Oliveira
Maria do Socorro Dias da Silva
Manoel Dias dos Santos
Manoel Elielson Siqueira Chaves
Margareth Cristina Almeida de Jesus
Maria Leonor Assunção Lima

217967213/68
217967313/41
217967413/25
217967513/09
217967613/92
217967713/76
217967813/50
217967913/33
217968013/76
217968113/50
217968213/33
217968313/17
217968413/09
217968513/84
217968613/68
217968713/41
217968813/25
217977113/41
217977213/25
217977313/09
217977413/92
217977513/76
217977613/50
217977713/33
217977813/17
217977913/09
217978013/33
217978113/17
217978213/09
217978313/84
217978413/68
217978513/41
217978613/25
217978713/09
217978813/92
217978913/76
217979013/09
217979113/92
217979213/76
217979313/50
217979413/33
217979513/17
217979613/09
217979713/84
217979813/68
217979913/41
217980013/25
217980113/09
217980213/84
217980313/68
217980413/41
217980513/25
217980613/09
217980713/92
217980813/76
217980913/50
217981013/33
217981113/17
217981213/09
217981313/92
217981413/76
217981513/50
217981613/33
217981713/17
217981813/09
217981913/92
217982013/76
217982113/50
217982213/33
217982313/17
217982413/09
217982513/92
217982613/76
217982713/50
217982813/33
217982913/17
217983013/09
217983113/92
217983213/76
217983313/50
217983413/33
217983513/17
217983613/09
217983713/92
217983813/76
217983913/50
217984013/33
217984113/17
217984213/09
217984313/92
217984413/76
217984513/50
217984613/33
217984713/17
217984813/09
217984913/92
217985013/76
217985113/50
217985213/33
217985313/17
217985413/09
217985513/92
217985613/76
217985713/50
217993113/41
217993213/25
217993313/09
217993413/92
217993513/76
217993613/50
217993713/33
217993813/17
217993913/09
217994013/92
217994113/76
217994213/50
217994313/33
217994413/17
217994513/09
217994613/92
217994713/76
217994813/50
217994913/33
217995013/17
217995113/09
217995213/92
217995313/76
217995413/50
217995513/33
217995613/17
217995713/09
217995813/92
217995913/76
217996013/50
217996113/33
217996213/17
217996313/09
217996413/92
217996513/76
217996613/50
217996713/33
217996813/17
217996913/09
217997013/92
217997113/76
217997213/50
217997313/33
217997413/17
217997513/09
217997613/92
217997713/76
217997813/50
217997913/33
217998013/17
217998113/09
217998213/92
217998313/76
217998413/50
217998513/33
217998613/17
217998713/09
217998813/92
217998913/76
217999013/50
217999113/33
217999213/17
217999313/09
217999413/92
217999513/76
217999613/50
217999713/33
217999813/17
217999913/09
218000013/92
218000113/76
218000213/50
218000313/33
218000413/17
218000513/09
218000613/92
218000713/76
218000813/50
218000913/33
218001013/17
218001113/09
218001213/92
218001313/76
218001413/50
218001513/33
218001613/17
218001713/09
218001813/92
218001913/76
218002013/50
218002113/33
218002213/17
218002313/09
218002413/92
218002513/76
218002613/50
218002713/33
218002813/17
218002913/09
218003013/92
218003113/76
218003213/50
218003313/33
218003413/17
218003513/09
218003613/92
218003713/76
218003813/50
218003913/33
218004013/17
218004113/09
218004213/92
218004313/76
218004413/50
218004513/33
218004613/17
218004713/09
218004813/92
218004913/76
218005013/50
218005113/33
218005213/17
218005313/09
218005413/92
218005513/76
218005613/50
218005713/33
218005813/17
218005913/09
218006013/92
218006113/76
218006213/50
218006313/33
218006413/17
218006513/09
218006613/92
218006713/76
218006813/50
218006913/33
218007013/17
218007113/09
218007213/92
218007313/76
218007413/50
218007513/33
218007613/17
218007713/09
218007813/92
218007913/76
218008013/50
218008113/33
218008213/17
218008313/09
218008413/92
218008513/76
218008613/50
218008713/33
218008813/17
218008913/09
218009013/92
218009113/76
218009213/50
218009313/33
218009413/17
218009513/09
218009613/92
218009713/76
218009813/50
218009913/33
218010013/17

Marilia Nascimento Costa
Marcos Sergio de Matos Leite
Newton dos Santos Costa
Olizete Nunes Pereira
Oseas do Espirito Santo da Silva
Otavio Raiol da Costa
Rosana da Silva de Andrade
Rosalina Alves de Freitas
Rosana Soares Alves
Renato Carlos Feitosa Campos
Rejani Alves Dias
Rosilene Cruz Sampaio
Rute Helena Cardoso Ferreira
Raimundo Nazareno Martins Pantoja
Rosa Helena Mota Ferreira
Selma de Nazaré Cardoso Correa
Suelli do Socorro Vilhena de Souza
Sherlon Adley Silva Araujo
Sandro Roberto de Souza Farias
Telma Pantoja Santos
Valdinelson Soares de Lima
Zacarias Sintonio Ferreira de Araujo
Wendell Alexandre Freitas Pantoja
Waldomiro Nazareno Andrade Maciel
Welbi Nunes da Silva
Wellington Eduardo Batalha Silva

Ademir Amaral Ferreira
Alcino da Silva Freitas
Arthur Luiz Favacho Silva
Andréa Guimar Baia
Ana Maria Santana Vital
Andrelina do Socorro Conceição Abreu
Alicione Lopes dos Santos
Augusto Cezar Repêlho Pimentel
Ana Cláudia de Brito Pereira
Antonia Maria Batista de Souza
Ana Cristina da Silva Barros
Barbara Cristina da Silva Marcelino
Carla Gomes Pereira
Cassius Pílad de Costa Mússio
Celsa Cristina Ribeiro Grello
Delza de Fátima Marques Ribeiro
Daniel Carvalho da Silva
Edna do Socorro Azevedo da Silva
Edneia dos Santos
Eunice Dorotea Batista de Matos
Emanuel da Silva Ferreira
Edivaldo Marques da Silva
Ellesio Brito de Araújo
Edilene Leite Alves
Francisco Nunes dos Reis
Filomena Rosa Moreira dos Santos
Francisco Fredson Moura Costa
Francisca da Silva Rodrigues
Geziel Lima da Costa
Geovana de Souza Braga
Helena Socorro do Nascimento Cardoso
Hélio Farias do Nascimento Junior
Israel de Lima Costa
Isaac Anísio de Souza Junior
Iran Macedo Alves
Irelene Pinheiro dos Santos
Isa Simeí Soares Machado
José Vieira da Silva
Jorge Demétrio Cruz Cunha
Joaquim Afonso Cardoso Coelho
Jair Rodrigues dos Santos
Jorge Jairo Cardoso Carnon
Jorge do Socorro Múndelo Martins
Joseane Pontes dos Santos
João Correa Viana
Karla Cristina Freitas Spessirits
Lelio Francisco Furtado do Carmo
Leuda da Silva Oliveira
Livia Cláudia Ferreira Amaral
Mara Roberta Lima de Oliveira
Maria Cleonice Aragão da Silva
Maria Zenete Campelo da Fonseca
Maria do Carmo Trindade da Silva
Maria Dias de Paiva
Maria Inez Nascimento Queiroz
Maria Celia Reis do Nascimento
Marilza dos Santos Cavalcante
Marise Almeida Pamplona
Maria da Conceição da Silva Barra
Maria Raimunda Martins Machado
Nilde do Socorro Nogueira da Conceição
Nazaré Bezerra da Silva
Paulo Cesar Souza de Queiroz
Pascoal Lima Sarubi
Patricia Maria da Silva Lima
Regina Marileide Pereira Furtado
Raimunda Auxiliadora Nunes Magno
Rosiane dos Santos Silva
Sandra Regina Santana de Brito
Sandro Coelho de Souza
Silvio Fernando Soares Nascimento
Sandra Maria Araújo Moraes
Ulisses Conceição Nascimento Cardoso
Tania Maria Nascimento de Sousa
Valencir Oliveira Viana
Valoíse Helena Nascimento Valois
Willegagnon Rodrigues Borges
Augusto dos Santos Santarém
Alderí Sampaio Soares
Alfredo Sá de Magalhães
Ana Debora de Araújo Moraes

217983213/09
217983313/84
217983413/68
217983513/41
217983613/25
217983713/09
217983813/92
217983913/76
217984013/09
217984113/92
217984213/76
217984313/50
217984413/33
217984513/17
217984613/09
217984713/84
217984813/68
217984913/41
217985013/84
217985113/68
217985213/41
217985313/25
217985413/09
217985513/92
217985613/76
217985713/50
217993113/41
217993213/25
217993313/09
217993413/92
217993513/76
217993613/50
217993713/33
217993813/17
217993913/09
217994013/92
217994113/76
217994213/50
217994313/33
217994413/17
217994513/09
217994613/92
217994713/76
217994813/50
217994913/33
217995013/17
217995113/09
217995213/92
217995313/76
217995413/50
217995513/33
217995613/17
217995713/09
217995813/92
217995913/76
217996013/50
217996113/33
217996213/17
217996313/09
217996413/92
217996513/76
217996613/50
217996713/33
217996813/17
217996913/09
217997013/92
217997113/76
217997213/50
217997313/33
217997413/17
217997513/09
217997613/92
217997713/76
217997813/50
217997913/33
217998013/17
217998113/09
217998213/92
217998313/76
217998413/50
217998513/33
217998613/17
217998713/09
217998813/92
217998913/76
217999013/50
217999113/33
217999213/17
217999313/09
217999413/92
217999513/76
217999613/50
217999713/33
217999813/17
217999913/09
218000013/92
218000113/76
218000213/50
218000313/33
218000413/17
218000513/09
218000613/92
218000713/76
218000813/50
218000913/33
218001013/17
218001113/09
218001213/92
218001313/76
218001413/50
218001513/33
218001613/17
218001713/09
218001813/92
218001913/76
218002013/50
218002113/33
218002213/17
218002313/09
218002413/92
218002513/76
218002613/50
218002713/33
218002813/17
218002913/09
218003013/92
218003113/76
218003213/50
218003313/33
218003413/17
218003513/09
218003613/92
218003713/76
218003813/50
218003913/33
218004013/17
218004113/09
218004213/92
218004313/76
218004413/50
218004513/33
218004613/17
218004713/09
218004813/92
218004913/76
218005013/50
218005113/33
218005213/17
218005313/09
218005413/92
218005513/76
218005613/50
218005713/33
218005813/17
218005913/09
218006013/92
218006113/76
218006213/50
218006313/33
218006413/17
218006513/09
218006613/92
218006713/76
218006813/50
218006913/33
218007013/17
218007113/09
218007213/92
218007313/76
218007413/50
218007513/33
218007613/17
218007713/09
218007813/92
218007913/76
218008013/50
218008113/33
218008213/17
218008313/09
218008413/92
218008513/76
218008613/50
218008713/33
218008813/17
218008913/09
218009013/92
218009113/76
218009213/50
218009313/33
218009413/17
218009513/09
218009613/92
218009713/76
218009813/50
218009913/33
218010013/17

Ailton Luis do Nascimento Silva
Antonio Augusto Pereira Machado
Adriane Silva de Oliveira Nascimento
Ana Cláudia Silva do Nascimento
Ana Cláudia Santos Melo
Ana Flávia Endres
Antonia de Fátima Ramos Borges
Ana Patricia Trindade Lucio
Ana Maria de Moraes Ribeiro
Antonio Carlos Silva dos Santos
Carlos Tavares Rodrigues
Claudia Mera Moreira Rodrigues
Cleia Lima da Silva
Carmen Pantoja Oliveira
Daniel Nunes Nobfe
Deuzanira Fernandes da Silva
Deuzimar Costa Pantoja
Domingos Menezes Junior
Evandro Alves Azevedo
Edivaldo Ercilon Benjamin
Elvis Silva Paiva
Edineia Goulart Rodrigues
Etilene do Socorro de Assis Modesto
Elinaldo da Silva Alves

217989513/84
217989613/68
217989713/41
217989813/25
217989913/09
217990013/84
217990113/68
217990213/41
217990313/25
217990413/09
217990513/92
217990613/76
217990713/50
217990813/33
217990913/17
217991013/84
2179911013/50
217991213/33
217991313/17
217991413/09
217991513/84
217991613/68
217991713/41
217991813/25
217991913/09
217992013/84
217992113/68
217992213/41
217992313/25
217992413/09
217992513/92
217992613/76
217992713/50
217992813/33
217992913/17
217993013/84
217993113/68
217993213/41
217993313/25
217993413/09
217993513/92
217993613/76
217993713/50
217993813/33
217993913/17
217994013/09
217994113/92
217994213/76
217994313/50
217994413/33
217994513/17
217994613/09
217994713/92
217994813/76
217994913/50
217995013/33
217995113/17
217995213/09
217995313/92
217995413/76
217995513/50
217995613/33
217995713/17
217995813/09
217995913/92
217996013/76
217996113/50
217996213/33
217996313/17
217996413/09
217996513/92
217996613/76
217996713/50
217996813/33
217996913/17
217997013/09
217997113/92
217997213/76
217997313/50
217997413/33
217997513/17
217997613/09
217997713/92
217997813/76
217997913/50
217998013/33
217998113/17
217998213/09
217998313/92
217998413/76
217998513/50
217998613/33
217998713/17
217998813/09
217998913/92
217999013/76
217999113/50
217999213/33
217999313/17
217999413/09
217999513/92
217999613/76
217999713/50
217999813/33
217999913/17
218000013/09
218000113/92
218000213/76
218000313/50
218000413/33
218000513/17
218000613/09
218000713/92
218000813/76
218000913/50
218001013/33
218001113/17
218001213/09
218001313/92
218001413/76
218001513/50
218001613/33
218001713/17
218001813/09
218001913/92
218002013/76
218002113/50
218002213/33
218002313/17
218002413/09
218002513/92
218002613/76
218002713/50
218002813/33
218002913/17
218003013/09
218003113/92
218003213/76
218003313/50
218003413/33
218003513/17
218003613/09
218003713/92
218003813/76
218003913/50
218004013/33
218004113/17
218004213/09
218004313/92
218004413/76
218004513/50
218004613/33
218004713/17
218004813/09
218004913/92
218005013/76
218005113/50
218005213/33
218005313/17
218005413/09
218005513/92
218005613/76
218005713/50
218005813/33
218005913/17
218006013/09
218006113/92
218006213/76
218006313/50
218006413/33
218006513/17
218006613/09
218006713/92
218006813/76
218006913/50
218007013/33
218007113/17
218007213/09
218007313/92
218007413/76
218007513/50
218007613/33
218007713/17
218007813/09
218007913/92
218008013/76
218008113/50
218008213/33
218008313/17
218008413/09
218008513/92
218008613/76
218008713/50
218008813/33
218008913/17
218009013/09
218009113/92
218009213/76
218009313/50
218009413/33
218009513/17
218009613/09
218009713/92
218009813/76
218009913/50
218010013/33

Idgia Cristiane da Silva Gomes
Maria da Glória de Souza Costa
Maria Isabel Silva Ramos
Marco Antonio Pereira da Costa
Maria de Belem Dias Tavares
Maria de Lourdes Lobato Pereira
Nilda Maria Dias Fernandes
Nilce Maria Dias Fernandes
Ocimar Lopes dos Santos
Odilia Milca Pereira
Paulo Henrique Barros Guimarães
Paulo Sérgio Nogueira Lourinho
Patricia Souza da Silva
Raimundo dos Santos Lobato
Rosiane Rodrigues de Sousa
Ruth Helena Abreu Santa Brígida
Sidney Cordovil Bezerra

218004613/41
218004713/25
218004813/09
218004913/92
218005013/25
218005113/09
218005213/92
218005313/76
218005413/50
218005513/33
218005613/17
218005713/09
218005813/84
218005913/68
218006013/09
218006113/84
218006213/68

Silvia Nazaré Oeiras Souza
Vanderlei Rodrigues Carvalho
Valdecy Viana Gomes
Vanner Fernandes Vasconcellos
Waldenize do Socorro Miranda Ramos
Welliton Luiz de Almeida Viana
Zeno Augusto de Lima Gama
Zelia Pinheiro de Lima
Ana Cristina dos Santos Aleixo
Ana Bel dos Passos Pantoja
Antonio Francisco Melo de Brito
André Victor Sena da Silva
Antonio Euclides do Nascimento
Cristiane do Socorro Pantoja de Souza
Celia da Costa Monteiro Neri
Cleddimar Cordeiro Modesto
Carlos Augusto Nascimento Carneiro
Davi Oliveira Fontenele
Edibertina Rodrigues de Souza
Edson Rodrigues da Silva
Edilson Barroso Brito
Edeilson da Silva Sampaio
Eliza Pereira Nascimento
Eneida Moreira Borges
Elizabeth de Nazaré Costa Soares
Edson Quedlen Gomes da Rocha
Edson Lisboa da Silva
Francisco Salatiel Damasceno Bizerril
Francisco de Assis Cardoso Junior
Hosana Batista Couto Lima
Israel Pinheiro de Sousa
Inalva Colares de Souza
Idenildo Moreira Figueiredo
João Luiz de Souza Corrêa
Josevaldo Alves Pereira
Joseny Farias de Lima
José Natalino Lima de Oliveira
Jorge Alexandre Lima dos Santos
José Alexandre Santos da Costa
Katia Cilene Alves Valente
Levi Alves Palheta
Lindonei Ferreira de Rosario
Luiza de Marillac Barros do Nascimento
Lucivaldo Reis dos Santos
Manoel Carlos de Souza Paes
Manoel de Jesus Barbosa de Souza
Maria Augusta Gomes
Marilene Teixeira Ramos
Mercio Roberto Melo de Almeida
Marinete Sousa do Carmo
Manoel Nazareno Siqueira Nascimento
Maria Lucia Ribeiro de Oliveira
Marcia Cristiana de Souza Guimarães
Marcos Vinicius Furtado Carneiro
Nadimar da Conceição Barbosa
Nise Helena Teixeira Siqueira
Odalea de Oliveira Gomes
Paulo Sergio Gualberto Lourinho
Rosalia Maria Castro Ribeiro
Ronaldo Leão Baíão
Raimunda Ivanete Damasceno Ximenes
Soraia Pereira Lisboa
Sandro Ricard Bentes Costa
Silvana Assunção Pio
Tania Maria Monteiro Rodrigues
Wilma do Socorro Diniz Moraes
Wellington Raimundo Furtado da Silva

218006313/41
218006413/25
218006513/09
218006613/92
218006713/76
218006813/50
218006913/33
218007113/50
218008613/33
218008713/17
218008813/09
218008913/84
218009013/17
218009113/09
218009213/84
218009313/68
218009413/41
218009513/25
218009613/09
218009713/92
218009813/76
218009913/50
218007013/76
218010013/25
218010113/09
218010213/92
218010313/76
218010413/50
218010513/33
218010613/17
218010713/09
218010813/84
218010913/68
218011013/09
218011113/84
218011213/68
218011313/41
218011413/25
218011513/09
218011613/92
218011713/76
218011813/50
218011913/33
218012013/76
218012113/50
218012213/33
218012313/17
218012413/09
218012513/84
218012613/68
218012713/41
218012813/25
218012913/09
218013013/41
218013113/25
218013213/09
218013313/92
218013413/76
218013513/50
218013613/33
218013713/17
218013813/09
218013913/84
218014013/17
218014113/09
218014213/84
218014313/68

Alberto da Silva Abreu
Ailton José Monteiro Lima
Ana Rita Rodrigues Monteiro
Ana Maria Coelho da Silva
Auricleide Pereira Corrêa
Ana Claudia Saraiva Pereira
Anete Macêdo Gomes
Ana Célia Firmina de Sousa
Ana Cristina Queiroz Noronha
Abimael Costa Barboza
Carlos Alberto Ferreira Gonçalves
Claudionor da Silva Dias
Clemir Joaquim Damasceno Costa
Carla Patricia Silva Cavalcante
Claudia Souza Alves
Dilmarina Sousa Silva
Dionizio de Jesus Vieira
Dilva do Livramento S. Costa
Edimilson Frota dos Santos
Edival Brito de Souza
Edmilson Roberto de Melo Sampaio
Edgar Fonseca de Souza

218014413/41
218014513/25
218014613/09
218014713/92
218014813/76
218014913/50
218015013/92
218015113/76
218015213/50
218015313/33
218015413/17
218015513/09
218015613/84
218015713/68
218015813/41
218015913/25
218016013/68
218016113/41
218016213/25
218016313/09
218016413/92
218016513/76

Ely Fátima Oliveira de Souza
Francisco Policarpo C. Teixeira
Gerson Valdez Daniel
Harley Fonseca Pamplona
Henrique Silva Coelho
Humberto da Paixão de S. Guimarães
Ivan do Prado
José Marcelo Padilha de Freitas
Janete da Silva Pereira
Jane da Silva Pereira
João Nazareno de O. Monteiro
João Luiz Farias Castro
José Fernando de Arruda Júnior
Joacirema Guimarães Moura
José Sarmento de Araújo
José Humberto Daniel Lisboa
Joelson Alves Jardim
José Lopes Barros
José Raimundo dos Santos Martins
João Francisco de Souza Gomes
Kátia Costa de Lima
Liliana da Silva Cardoso
Lidio Farias Rodrigues
Laércio de Sousa Costa
Lauro Alves do Amaral Junior
Luiz Carlos dos Santos
Manoel Afonso de Souza Gomes
Marco Antonio Bastos Cavalcante
Maria Leila Santos da Costa

218016613/50
218016713/33
218016813/17
218016913/09
218017013/33
218017113/17
218017213/09
218017313/84
218017413/68
218017513/41
218017613/25
218017713/09
218017813/92
218017913/76
218018013/09
218018113/92
218018213/75
218018313/50
218018413/33
218018513/17
218018613/09
218018713/84
218018813/68
218018913/41
218019013/84
218019113/68
218019213/41
218019313/25
218019413/09

Maria do Socorro Santos dos Passos
Marcelo dos Reis Ramos
Maria Lucibela Cardoso dos Santos
Maria de Nazaré Santos Gonçalves
Maria do Socorro Santos dos Passos
Marcileia do Socorro Lima de França
Maria de Nazaré Flor Freitas
Mariselmá Martins Ramos
Marcos Soares Lobo
Marcio dos Santos Soares
Marcello Hansen Aragão Brito
Magna Rosa Silva Marques
Maria Cirgine da Silva
Maria do Socorro dos Remédios
Maria Erlf Pereira de Sousa
Monica Gurjão Henriques
Maria Acilda de Sousa Maciel
Ocineide Dantas de Figueiredo
Oscar Mesquita de Miranda Júnior
Ocilene Dias Gemaque
Oseias Martins da Silva
Regina Lúcia das Neves Nunes
Raul Ferreira da Conceição Júnior
Reinaldo Pantoja dos Santos
Rodney Afonso Lima de França
Roselene Florencio de Oliveira
Regina Célia Souza da Silva
Rousemar de Almeida Boro
Rosani do Nascimento Silva
Raimundo de Araújo Nunes
Ronaldo da Silva Barroso
Simone Dias Luz
Socorro da Conceição Silva Moraes
Silvaneia de Fátima Montelo Lopes
Sueli Parladin de Souza
Salatiel Souza da Silva
Silvano Braga Lima
Suzana Batista Couto
Valdecir Cardoso Couto
Williams Jorge Guimarães Siqueira
Walnizia Barreto Ferreira
- dia 12/04/89 -

218019813/33
218019913/92
218019613/76
218019713/50
218019813/33
218019913/17
218020013/92
218020113/76
218020213/50
218020313/33
218020413/17
218020513/09
218020613/84
218020713/68
218020813/41
218020913/25
218021013/68
218021113/41
218021213/25
218021313/09
218021413/92
218021513/76
218021613/50
218021713/33
218021813/17
218021913/09
218022013/33
218022113/17
218022213/09
218022313/84
218022413/68
218022513/41
218022613/25
218022713/09
218022813/92
218022913/76
218023013/09
218023113/92
218023213/76
218023313/50
218023413/33

Abenes José Santos Sodré
Adriano de Sousa Leão
Alda Cilene Oliveira Costa
Alexandre Furtado da Silva
Ana Indira Vaz de Lacerda
Andre Cavalcante Miranda dos Santos
Andre de Lima Gonçalves
Andreia Cecilia Ferreira da Silva
Ana Celia Cordeiro Mesquita
Antonio Augusto da Silva Teixeira
Antonio Ferreira Magalhães Filho
Arlete Almeida Monteiro
Bendito Pedro Moraes Gonçalves
Carla Eugenia Goes Gouveia
Carlos Henrique Pombos dos Santos
Cislei Silva da Silva
Edilene Cristina Araújo da Silva
Edivaldo dos Reis Ribeiro
Elizosana Cristina Araújo da Silva
Francisco Eugênio Ribeiro de Souza
Graça Divina Souza da Silva
Hellen Kátia Brito Sampaio
Hildebrandina Batista Gonzaga
Iranildo da Silva Pereira
Izaias Dantas dos Santos
Joci Cleide Pontes dos Santos
Joelson Cavalcante Brandão
Jorge Emanuel de Miranda Jardim
Jorge Guilherme Pinheiro Bentes Filho
Jorge Oliveira Pinto
José Roberto da Costa Mendes
Josinaldo Garcia Machado
Keila Paiva da Silva
Lândia Paixão Rodrigues Pereira
Laudelina Rodrigues Pantoja

218023513/17
218023613/09
218023713/84
218023813/68
218023913/41
218024013/84
218024113/68
218024213/41
218024313/25
218024413/09
218024513/92
218024613/76
218024713/50
218024813/33
218024913/17
218025013/50
218025113/33
218025213/17
218025313/09
218025413/84
218025513/68
218025613/41
218025713/25
218025813/09
218025913/92
218026013/25
218026113/09
218026213/92
218026313/76
218026413/50
218026513/33
218026613/17
218026713/09
218026813/84
218026913/68

Lila Maria Brabo Pinheiro
Luciana Maria da Silva
Lucibela Araújo Barbosa
Luiz Henrique dos Santos Chada
Luiz Augusto Souza de Lima
Luiz Claudio Alves de Sousa
Luiz Claudio Parente de Miranda
Marcelo Dias da Conceição
Marcelo Nascimento Costa
Marco Antonio Barata Santa Rosa
Marco Antonio Tavares Rebelo
Marcos Aurélio Cordeiro
Marcos Darlindo Abreu de Souza
Maria Cristina Nunes Farias
Maria do Socorro Nunes de Souza
Maria Francisca Santos da Cunha
Maria Vania de Almeida Gemaque
Marilene Júlia Santos da Silva
Marília Emmi Correa
Maurilio Francisco S. Siqueira Marques
Messias Silva Cruz
Nelson de Lima Gonçalves
Nivaldo Alves Rosa

218027013/09
218027113/84
218027213/68
218027313/41
218027413/25
218027513/09
218027613/92
218027713/76
218027813/50
218027913/33
218028013/76
218028113/50
218028213/33
218028313/17
218028413/09
218028513/84
218028613/68
218028713/41
218028813/25
218028913/09
218029013/41
218029113/25
218029213/09

ODIR de Jesus
Otoniel Luiz dos Santos Figueiredo
Paulo Emanuel Rodrigues de Almeida
Roberto Luiz Brabo Pinheiro
Roberto Soares Saldanha
Rogério Pessoa de Lima
Rome Antonio Saraiva Silva
Sandoval Raimundo da Silva Júnior
Sandra Paixão de Queiroz
Sebastião Marinho de Mesquita
Sergio Antonio Santos da Silva
Silvio Pereira dos Santos
Simone Paixão de Queiroz
Wanilson Silva de Carvalho
Weiber Barreto Amancio
- Dia - 13/04/89 -

218029313/92
218029413/76
218029513/50
218029613/33
218029713/17
218029813/09
218029913/84
218030013/50
218030113/33
218030213/17
218030313/09
218030413/84
218030513/68
218030613/41
218030713/25

Adalberto Santos Silva
Ademir Machado Tavares
Aderson Santos Melo
Adjane de Oliveira Nascimento
Adriana do Carmo Sampaio
Alberto da Costa Moura Júnior
Alicia do Socorro Silva dos Santos
Ana Cecília Borges de Oliveira
Ana Coeli Viana Mesquita
Ana Cristina Pereira de Sales
Ana Cristina Souza Sena
Ana Lúcia Alves da Silva
Ana Lúcia Padilha da Rocha
Antonio Claudio Pereira de Andrade
Aurineide Bezerra Gomes
Carlos Lima Nunes Filho
Carmem Elenilde Lopes das Neves
Charley Ernesto Pinto da Silva
Cláudio do Socorro de Souza Monteiro
Cleidineia Velloso Vasconcelos
Cristiane Monteiro Negrão
Darlan Kelsons Silva Oliveira
Dorlene Curcio da Rocha
Edilene da Silva Aragão
Edilene dos Santos Costa
Edilucia Sales de Oliveira
Edvaldo dos Santos Oliveira
Edivania José dos Santos Duarte
Elisana Maria dos Santos Alves
Elisane dos Passos Pereira
Elizoneide Henriques da Fonseca
Ernesto Lassance de Carvalho Junior
Eveline dos Passos Pereira
Francisca Ferreira da Silva
Francisco Mauro da Silva Menezes

218030813/09
218030913/92
218031013/25
226368013/33
226368113/17
226368213/09
226368313/84
226368413/68
226368513/41
226368613/25
226368713/09
226368813/92
226368913/76
226369013/09
226369113/92
226369213/76
226369313/50
226369413/33
226369513/17
226369613/09
226369713/84
226369813/68
226369913/41
226370013/17
226370113/09
226370213/84
226370313/68
226370413/41
226370513/25
226370613/09
226370713/92
226370813/76
226370913/50
226371013/92
226371113/76

Gilson Pereira de Freitas
Gracinda da Costa Moreira
Iran Michel Salviano de Melo
Ivanete Pereira da Silva
Ivanilde Luz Silva
Jeanne de Jesus Oliveira
Jorge Oliveira Costa
José Augusto dos Santos Baia
Juditha da Silva Oliveira
Lidia Cristina Dias Vieira
Lucihelena Silva Ribeiro
Lucimar de Jesus Pereira Fontes Soares
Luigi Ferreira Chagas
Magali Ferreira Lima
Marcelo Saveney da Costa dos Santos
Marcia Cecília Luz da Silva
Marcia Helena Doliveira Nascimento
Marcio Roberto Oliveira Silva
Marco Antonio Monteiro Muniz
Marco José Lima Silva
Maria Cleonice da Silva Senbra
Maria da Conceição da S. Wanderley
Maria Regina Barbosa Pinheiro
Maria Roberta de Assunção Caetano Silva
Marta da Silva Lima
Mauricio Cunha da Silva
Miguel da Costa Junior
Milene do Socorro Souza da Silva
Nello Oliveira da Silva
Paulo Sérgio Torres da Silva
Raimunda Martins Carneiro
Rita de Cassia Souza da Silva

226371213/50
226371313/33
226371413/17
226371513/09
226371613/84
226371713/68
226371813/41
226371913/25
226372013/68
226372113/41
226372213/25
226372313/09
226372413/92
226372513/76
226372613/50
226372713/33
226372813/17
226372913/09
226373013/33
226373113/17
226373213/09
226373313/84
226373413/68
226373513/41
226373613/25
226373713/09
226373813/92
226373913/76
226374013/09
226374113/92
226374213/76
226374313/50
226374413/33

Rodivaldo Sidney Camara da Costa 226374513/17
Rosângela de Almeida Mendonça 226374613/09
Roseane do Socorro Barbosa Borges 226374713/84
Rosely Monteiro da Silva 226374813/68
Rosilene da Silva Santos 226374913/41
Sheila Mara Martins Araújo 226375013/84
Shirlene da Castro 226375113/68
Sidnea Fontineles Ribeiro 226375213/41
Sidney Fontenele Ribeiro 226375313/25
Silene da Luz Pimentel 226375413/09
Silvio Manoel C. dos Santos 226375513/92
Suely da Silva Souza 226375613/76
Valdirene Curcino Moura 226375713/50
Vanilze da Silva Seabra 226375813/33
Wildson de Moraes Duarte da Silva 226376113/33

Adalberto Santiago Vas 226376213/17
Álvaro Fernandes de Miranda 226376313/09
Ana Cláudia Souza Souza 226376413/84
André Valdelicéia dos Santos Braga 226376513/68
Angélica Maria Barata de Castro 226376613/41
Antonio Carlos Bezerra da Silva 226376713/25
Auréliano Pantoja Gomes 226376813/09
Auxiliadora de Nazaré Nunes Matos 226376913/92
Carla Nazaré de Oliveira Ribeiro 226377013/25
Deondina de Fátima Gomes Freitas 226377113/09
Edmar da Silva 226377213/92
Elizabeth Cavalcante de Souza 226377313/76
Elizamar Gomes de Oliveira 226377413/50
Fábio Moraes da Silva 226377513/33
Fábio Rogério Mendonça Figueira 226377613/17
Fernando Borges Trindade 226377713/09
Gelson Pleres da Costa e Silva 226377813/84
Gerrenildo Silva Lemos 226377913/68
Ilma Maria Alves da Costa 226378013/09
Ivan Luiz da Silva Santana 226378113/84
João Magno Miranda Nunes 226378213/68
João Magno Nunes Paes 226378313/41
José Maria da Conceição e Sousa 226378413/25
José Maria dos Santos do Nascimento 226378513/09
José Mario de Alcantara Guimarães 226378613/92
Luciana Ferreira de Souza 226378713/76
Lucio Mauro Lima da Silva 226378813/50
Luzimary Leão da Silva 226378913/33
Maria Suely Maia Saraiva 226379013/50
Manoel José de Moraes dos Santos 226379113/33
Manoel Vilhena da Costa 226379213/76
Marcelo Trovão Nascimento 226379313/17
Marcia do Socorro da Silva Soares 226379413/09
Marcial Correa Alvarenga Filho 226379513/84
Marcio Fábio Alencar da Silva 226379613/68
Marcio Fernandes Maia 226379713/41
Marcio Gonçalves de Oliveira 226379813/25
Marcio Moraes Miranda 226379913/09
Marcos Valério Lima Reis 226380013/84
Maria Elizinete de Sousa Siqueira 226380113/68
Maria Selma Correa 226380213/41
Marinaldo Soares da Silva 226380313/25
Marta Augusta Vandekoken 226380413/09
Max Dário Macêdo Lima 226380513/92
Nilma Sandra Reis Lima 226380613/76
Odailas Nunes Pereira 226380713/50
Olavo Duarte Lobato 226380813/33
Paulo Sérgio Câmara Costa 226380913/17
Regiane Oliveira da Silva 226381013/50
Rita Cassia Bonfim de Souza 226381113/33
Rogéria Cristina Ferreira Sousa 226381213/17
Roneide Alfaia Rodrigues 226381313/09
Roselene de Oliveira Mendes 226381413/84
Rosilene Reimão do Carmo 226381513/68
Rudinelson Ambrosio Viegas Gonçalves 226381613/41
Sidney Sebastião Maciel Cardoso 226381713/25
Sielso Marcio Pinto de Oliveira 226381813/09
Silvana Silva de Souza 226381913/92
Sílvia Helena Silva de Souza 226382013/25
Sirley Eleres Favacho 226382113/09
Sulene de Jesus Nascimento 226382213/92
Tânia dos Santos Silva 226382313/76
Tânia Pereira da Paixão 226382413/50
Terezinha Costa Farias 226382513/33
Vera do Socorro da Silva Tavares 226382613/17
Vera Lucia Furtado Lopes 226382713/09
Wilson Rezende Martins 226382813/84

- Dia 18/04/89 -
Ana Inácia Menezes da Silva 226382913/68
Ailton Motizuki 226383013/09
Allan Karel Silva dos Santos 226383113/84
Antonio Ferreira dos Santos 226383213/68
Aroldo Fernandes Gomes 226383313/41
Avelar dos Santos Maia 226383413/25
Ana Cristina Lado da Paixão 226383513/09
Anazete Corrêa da Silva 226383613/92
Adriana Almeida de Brito 226383713/76
Celso Silva Oliveira 226383813/50
Cláudia Patrícia de Castro Arão 226383913/33
Carlos Sérgio Bentes Gonçalves 226384013/76
Danielly Ferreira Godinho 226384113/50
Denilson Sousa Costa 226384213/33
Delma Gomes Moraes 226384313/17
Dilma Cleide Moura Palha da Silva 226384413/09
Elzira Santos Avelar Miranda 226384513/84
Elzaize Maria da Rocha Gomes 226384613/68
Edir Cristo de Oliveira 226384713/41
Elisana Alves Matias da Silva 226384813/25
Eliângela Marinho de Freitas 226384913/09
Elias Nascimento de Oliveira 226385013/41
Eronildo Lopes Carvalho 226385113/25

Eni Gonçalves Fonseca 226385213/09
Fábio Almeida de Brito 226385313/92
Fernando Washington Correa Pereira 226385413/76
Genivaldo Pantoja Ribeiro 226385513/50
Gerson Tourinho de Souza 226385613/33
Genaldo José Pereira de Araújo 226385713/17
Helson Silva Santos 226385813/09
Inivens Nazaré dos Santos Andrade 226385913/84
Iran Nazaré Oliveira Dias Junior 226386013/17
Jefferson Soeiro Martins 226386113/09
José Ribamar Pinheiro Filho 226386213/84
Jorge Nazareno da Silva Rodrigues 226386313/68
João Luiz da Conceição Pereira 226386413/41

José Ronaldo Negrão de Carvalho 226386513/25
José Wilson Garcez Padilha 226386613/09
José Araújo Dantas 226386713/92
José Ivanildo Lopes de Lima 226386813/76
Josiane Alves da Silva 226386913/50
Katia Silene dos Santos Barroso 226387013/92
Lamilton Pantoja Gomes 226387113/76
Lidia Maria Moreira Rodrigues 226387213/50
Lilia Maria Silva Agostinho 226387313/33
Luciano Hawaii da Silva Leite 226387413/17
Luciana Kelly Cruz da Silva 226387513/09
Luiz Guilherme da Silva Monteiro 226387613/84
Maria Eunice Trindade Rocha 226387713/68
Marcos Pinheiro Rezende 226387813/41
Maria José dos Santos Neves 226387913/25
Maria Nair Monteiro Pimentel 226388013/68
Maria Cirllei Pimentel de Araújo 226388113/41
Murilo Gama Amaral Ramos 226388213/25
Maria da Paz de Souza Oliveira 226388313/09
Maura Margarete da Silva Lima 226388413/92
Marcelo Barros Sampaio 226388513/76
Nilson Oliveira Assunção 226388613/50
Nivaldo Cardoso dos Santos 226388713/33
Pedro Costa Lima 226388813/17
Paolo Felipe Marques de Azevedo 226388913/09
Regina Célia de Oliveira Cardoso 226389013/33
Ricardo Matos de Souza Lima 226389113/17
Ronaldo Barral Souza 226389213/09
Rosenildo Santos Ribeiro 226389313/84
Rosiane Nery dos Santos 226389413/68
Rossicleide Ferreira Vieira 226389513/41
Suelene Nascimento do Couto 226389613/25
Sidney Barros de Souza 226389713/09
Vanila Regiane Souza da Costa 226389813/92
Vicente de Paula da Silva G. Junior 226389913/76
Waldirere Sena Rodrigues 226390013/41
Welliton Matias da Silva 226390113/25

- Dia 19/04/89 -

Alba da Silva Martins 226391813/76
Alessandra Góes de Souza 226391913/50
Ana Cláudia Moreira Miranda 226392013/92
André Neves Barata 226392113/76
Antonio Carlos Almeida dos Santos 226392213/50
Antonio Miguel Melo dos Santos 226392313/33
Arlete Lima do Nascimento 226392413/17
Augusto César Campos Favacho 226392513/09
Carlos Alberto G. Salgado Junior 226392613/84
Carlos Santa Rosa Ramos 226392713/68
Cândido Luis de Almeida Viana 226392813/41
Cláudio Melo Ferreira 226392913/25
Eduardo de Souza Silva 226393013/68
Eleticia Messias Costa Silva 226393113/41
Evaldo Coelho Maia 226393213/25
Fernando Marcio Brandão da Silva 226393313/09
Franck Enio Rodrigues Vieira 226393413/92
Gilda Nazaré Gonçalves Nogueira 226393513/76
Gisele Teixeira Akel 226393613/50
Guimarina da Luz Gonçalves 226393713/33
Hugo Lorenz Pereira 226393813/17
Jarina da Conceição Houat Nery de Souza 226393913/09

Juscelino Silva de Oliveira 226394013/33
Jussara Nunes Vilard 226394113/17
Katia Silva de Oliveira 226394213/09
Leila Queiroz 226394313/84
Lillian Medeiros de Sousa 226394413/68
Luiz Claudio dos Santos Mabni 226394513/41
Luiz Clei Martins da Silva 226394613/25
Marcelo Almerio da Silva 226394713/09
Maria de Nazaré Ataíde Ferreira 226394813/92
Maria do Pilar dos Santos Viana 226394913/76
Maria José Gomes dos Santos 226395013/09
Maria Zuleide Gomes de Souza 226395113/92
Mario Jones Soares dos Santos 226395213/76
Marlene da Costa Ribeiro 226395313/50
Max Nei Gonçalves de Lima Junior 226395413/33
Mirta Goretti Costa de Carvalho 226395513/17
Nadia Eligia Moraes Nunes Pinto 226395613/09
Natalina Pinto dos Santos 226395713/84
Paulo Sergio da Silva Magalhães 226395813/68
Regina Dalva Andrade dos Santos 226395913/41
Renilda da Silva Guimarães 226396013/84
Renilson Amaral Tavares 226396113/68
Ricardo José Melo Conceição 226396213/41
Ronaldo José Galvão da Rocha 226396313/25
Rosilene da Silva Chagas 226396413/09
Solange do Socorro da Silva Soares Gomes 226396513/92
Sueli Rosalia Rabelo de Souza 226396613/76
Telma Dias Correa 226396713/50
Vânia Helena de Araújo Feio 226396813/33
Vanila Lena da Silva Bastos 226396913/17
Wanja do Carmo Cunha 226397013/50

Ana Marta Mota Sales 226397113/33
Ana do Socorro de Sousa 226397213/17
Alexandre dos Santos Ribeiro 226397313/09
Alair do Socorro Cabral Ferreira 226397413/84
Antonio Sergio Barbosa Vieira 226397513/68
Benildo Machaço de Deus 226397613/41
Cinthya Maria Silva dos Reis 226397713/25
Cintia Cristina Dourado Menonça 226397813/09
Claudio Oliveira Santa Rosa 226397913/92
Cristina Cardoso da Costa 226398013/25
Clarisse Akiko Takano 226398113/09
Claudio de Souza Vieira 226398213/92
Darlene Freitas Catete da Silva 226398313/76
Domingos Sarmento dos Reis 226398413/50
Edgar Augusto Moraes Matos 226398513/33
Elias Cardoso Lobo 226398613/09
Edson Rui Silva de Oliveira 226398713/84
Ely Simone Cajusairo Gurgel 226398813/68
Edilene Cristina Costa da Silva 226398913/09
Fábio Bernardo Gama Lima 226399013/84
Francisco Joane Miranda de Almeida 226399113/68
Fernando Cesar dos Anjos 226399213/41
Glaucia Carminda Moraes Rayol 226399313/25
Gilvane Conceição Silva 226399413/09
Geraldino Sobrinho dos Santos 226399513/92
Gil Renato Oliveira Barata 226399613/76
Hilda Silvia Silva de Sousa 226399713/50
Isabel Miranda da Silva 226399813/33
Ivani Maria Carvalho Farias 226399913/25
Jaqueline Cintia de Moraes Souto 226400013/09
José de Ribamar da Silva Souza 226400113/92
José Antonio Sousa 226400213/76
João Sousa dos Santos 226400313/50
João Luiz dos Santos do Nascimento 226400413/33
Karina Eneida Rodrigues Carneiro 226400513/09
Luiz Carlos Lisboa de Souza 226400613/76
Luís Carlos Lopes Ribeiro 226400713/41
Maria Edileuza Ferreira Chagas 226400813/84
Marco Antonio Magno Ribeiro 226400913/68
Mariana do Socorro da Costa Pinheiro 226401013/09
Maria das Remédios Cunha da Silva 226401113/84
Marivalda do Socorro Pinto do Espírito Santo 226401213/68
Martha Andreia Gama Lima 226401313/41
Marcia Cristina Moura Figueiredo 226401413/25
Marcus Vinicius Souza de Rosa 226401513/09
Marco Antonio Trindade Silva 226401613/92
Marcia Valeria Porto de Oliveira 226401713/76
Maria Diva Nogueira de Oliveira 226401813/50
Marcia Simone Cabral de Souza 226401913/33
Maria Helena Rodrigues Brito 226402013/76
Micheline do Socorro Ribeiro da Silva 226402113/50
Marcia Maria Maciel Monteiro 226402213/33
Marcelo da Silva Bezerra 226402313/17
Marcelo Brito Aued 226402413/09
Napoleão Pereira Fernandes da Silva 226402513/84
Neijair Oliveira Barata 226402613/68
Ociclea da Costa Monteiro 226402713/41
Ociclea da Costa Monteiro - Gemea 226402813/25
Renato Tavares Rangel 226402913/09
Rosinaldo Branquinho da Cruz 226403013/41
Rosa Madalena Pompeu da Silva 226403113/25
Rosângela de Paiva Lima 226403213/09
Reginaldo dos Santos Nascimento 226403313/92
Rubens Vinicius Barros Castro 226403413/76
Rosângela do Socorro Correa Martins 226403513/50
Rosalina Pinheiro da Conceição 226403613/33
Raimundo Sergio Ferreira Vidal 226403713/17
Semirames Pereira Palheta 226403813/09
Sandra Maria dos Santos Santos 226403913/84
Suely Viana Gomes 226404013/17
Samuel Levy Freitas da Luz 226404113/09
226404213/84

- Dia 21.04.89
Ana Paula da Silva 226404313/68
Ana Serly Alves Artur 226404413/41
Aurea de Miranda Alves 226404513/25
Alexandre George do Carmo Sampaio 226404613/09
Agnelo Nascimento Coimbra Filho 226404713/92
Adegnaldo Pantoja de Moraes 226404813/76
Ana Tereza Cerveira da Silva 226404913/50
Antonio Viana Lopes Junior 226405013/92
Ailton Gomes da Silva 226405113/76
Alfredo dos Santos do Nascimento 226405213/09
Antonio Carlos Sousa do Nascimento 226405313/33
Artur Costa dos Santos 226405413/17
Alvaro Cesar Monteiro Gonçalves 226405513/09
Benedito Loureiro Gama 226405613/84
Beatriz da Luz Cerveira da Silva 226405713/68
Belcilei Silva Ferreira 226405813/41
Charles Silva Andrade 226405913/25
Elisana de Almeida Santana 226406013/68
Edson dos Reis Amaral 226406113/41
Edson de Almeida Carvalho 226406213/25
Francinete Vale da Silva 226406313/09
Fernando Emni Corrêa 226406413/92
Gilvania Cristina Seabra dos Santos 226406513/76
Hedem Frank Gomes do Carmo 226406613/50
Joana Celia de Almeida Vieira 226406713/33
Jorge Henrique da Silva Brito 226406813/17
José Valdemir Ferreira Rodrigues 226406913/09
Jorge Santos Vilar 226407013/33
Lucivaldo Cruz dos Santos 226407113/17
Luiz Fernando Ferreira 226407213/09

Angelo da Silva Lopes 226411213/25
Alexandre Assunção Corrêa 226411313/09
Antenor Martins dos Santos Filho 226411413/92
Antonia Silvia Mesquita Teixeira 226411513/76
Adalena Cafe Duarte 226411613/50

Azuene Socorro Pamplona Cartão	226411713/33	Horcila Nazareth Silva dos Santos	226418411/09	José Carlos Nascimento da Silva	226430413/41
Abraão Santos Correa	226411813/17	Helem Francis Gomes do Carmo	226418513/84	Jorge Luiz Rodrigues Vasconcelos	226430513/25
Claudia Alves Teixeira	226411913/09	Ivanildo Farias de Almeida	226418613/68	Joselei Carmezim Mendes	226430613/09
Claudia Soraya Souza Sá	226412013/33	Irinaldo Ribeiro Souza	226418713/41	Luiz Otavio de Souza Barroso	226430713/92
Carlos Alberto Sestito	226412113/17	Jenifer Barreto Gangorra	226418813/25	Luiz Carlos Cardoso Araujo	226430813/76
Claudia Maria de Jesus Veiga	226412213/09	Johnson Odon de Oliveira	226418913/09	Luiz Carlos Freitas Favacho	226430913/50
Ezequiel de Carvalho Barbosa Filho	226412313/84	Lena Claudia Fernandes Reis	226190013/41	Luiz Claudio da Silva Alves	226431013/92
Edna do Socorro dos Passos Carreira	226412413/68	Lucilene da Silva dos Santos	226419113/25	Lucia Catarina Cardoso da Costa	226431113/76
Fábio Christiani Boução da Silva	226427113/41	Luiz Carlos da Silva Pina	226419213/09	Lila Rosana Dias de Brito	226431213/50
Franciani Nazaré Grasciani de Aguiar	226412513/41	Martha Idéia da Costa dos Santos	226419313/92	Luiz Tadeu da Costa	226431313/33
Gerson de Oliveira Lopes	226412613/25	Maria do Socorro Barroso de Carvalho	226419413/76	Marcia Cristina Leite da Silva	226431413/17
Glebson de Sousa Rodrigues	226412713/09	Marilene da Silva Cajueiro Silva	226419513/50	Maria de Nazaré Santos de Alcantara	226431513/09
Hamilton Carlos de Jesus Silva	226412813/92	Mario Augusto Naciff das Neves	226419613/33	Marcelo Andrade Sales	226431613/84
Ivanildo Oliveira Barbosa	226412913/76	Maria de Nazaré Baiol de Assunção	226419713/17	Maria Agnez Nascimento das Mercês	226431713/68
Ivanildo Pamplona Magalhães	226413013/09	Manoel Pacheco Carvalho	226419813/09	Marinalva Amorim	226431813/41
Jorge Barros dos Santos	226413113/92	Rejanne Couto da Silva	226419913/84	Maria Lucia de Oliveira	226431913/25
Jaulin Souza da Silva	226413213/76	Regina Lucia de Oliveira Lima	226420013/50	Nazareno Souza da Silva	226432013/68
José Mauricio da Silva Santos	226413313/50	Rosa Clara Barbosa de Vasconcelos	226420113/33	Oswaldo Bezerra de Menezes	226432113/41
José Roberto Alves de Lima	226413413/33	Rosemary Rodrigues da Silva	226420213/17	Osadir Ferreira de Matos	226432213/25
José Luiz Lima Furtado	226413513/17	Roberto de Oliveira Lira	226420313/09		
Jean Carlo Albuquerque Brazão	226413613/09	Roberto Silva dos Santos	226420413/84		
Josemar Coelho de Souza	226413713/84	Roger Souza Ferreira	226420513/68	Oswaldo Barbosa das Mercês	226432313/09
Idaia Cristina Santana Campos	226413813/68	Rosyane Couto da Silva	226420613/41	Pedro Ferreira Fernandes	226432413/92
Idaia Claudia de Castro Madureira	226413913/41	Raimundo Augusto Carvalho Martins	226420713/25	Paulo Roberto Andrade Sales	226432513/76
Leandro Munhoz Araújo	226414013/84	Renato Oliveira da Cruz	226420813/09	Rui Guilherme Vulcão Huhn	226432613/50
Luiz Marcos de Aquino Dias	226414113/68	Simone de Nazaré Oliveira Cardoso	226420913/92	Rubens Charles das Neves Azevedo	226432713/33
Maria das Dores da Conceição Lopez	226414213/41	Sandro Heleno do Nascimento Nunes	226421013/25	Raimundo Nonato Martins Leal	226432813/27
Marcos André da Cruz Romano	226414313/25	Silvio Normando do Nascimento	226421113/09	Rosa Helena de Souza Barroso	226432913/09
Malaquias Brito da Costa	226414413/09	Tony Taika Kikuchi	226421213/92	Ronald Fonseca de Almeida	226433013/33
Maria Valdinete Gomes da Silva	226414513/92	Ubirajara dos Santos Lopes Gomes	226421313/84	Stela Paranhos de Almeida	226433113/27
Maria Cristiane da Silva Moraes	226414613/76	Wagner Wilson de Castro Siqueira	226421413/33	Simone Cristina dos Santos Damasceno	226433213/09
Marco Antonio de Sales Aguiar	226414713/50	Zilda Maia da Silva	226421513/17	Sergio Luiz Mendes Penner	226433313/84
Milton Santos do Nascimento	226414813/33	Antonio Carlos de Castro da Silva	226421613/17	Selma do Socorro Silva Oliveira	226433413/68
Manoel Alves de Oliveira	226414913/17	Angela Maria do Carmo	226422913/33	Sonia Helena Furtado Costa	226433513/41
Odilea de Jesus Neves	226415013/50	Alexandre Vinicius Campos Damasceno	226423013/76	Teresinha de Jesus Batilha Silva	226433613/25
Patricia Helena Motta Maia	226415113/33	Antonio Maria Zacarias Smith Mesquita	226423113/50	Valdomiro do Socorro Fazzi de Oliveira	226433713/09
Roselene Magalhães Apollo	226415213/17	Charles Mauricio Pegado Almette	226423213/33	Wellington Alves da Silva	226433813/92
Silvana Mônica Cordeiro Silva	226415313/09	Carlos Evandro de Paiva Santos	226423313/17		
Sidney Amaro da Costa	226415413/84	Carlos Alberto Quadros Barbosa	226423413/09	Armando Sergio Silva de Sousa	226433913/76
Shirley Gonçalves Silva	226415513/68	Dilson Pereira Brito	226423513/84	Andre Luiz da Costa Padre	226434013/09
Silvia Leticia Gonçalves de Figueiredo	226415613/41	Emerson José Silveira da Costa	226423613/68	Antonio Zacarias das Chagas	226434113/92
Silvana Mesquita Teixeira	226415713/25	Eduardo Carneiro	226423713/41	Angela do Socorro Alves Dias	226434213/76
Silvia Cristina do Nascimento Lira	226415813/09	Francisco de Assis Ferreira de Aquino	226423813/25	Ans Paula Miranda Pereira	226434313/50
Sérgio José Pereira Flores	226415913/92	Junior	226423913/09	Altina Barbosa Assunção	226434413/33
Valdenor Sebastião Souza da Silva	226416013/25	Fátima Rosângela Carvalho Ferreira	226424013/41	Angela dos Santos Figueiredo	226434513/17
Wellington Jefferson Palheta Alves	226416113/09	Francisco de Assis Cosme de Lima	226424113/25	Alessandra Andréa Gomes Lima	226434613/09
Zelia Pantoja de Jesus	226416213/92	Geon Carlos Farias das Chagas	226424213/09	Alessandro Buraslan Cavalcante	226434713/84
		Gezilene da Conceição Lira	226424313/92	Anderson Wilson Cordovil Fonseca	226434813/68
		Gerson Barbosa Assunção	226424413/76	Alcindo Monteiro Junior	226434913/41
Luzete Elisa Souza de Souza	226407313/84	Ivania Neves Correa	226424513/50	Ana Cleice da Costa Silva	226435013/84
Laercio Ricardo Antonio do Carmo	226407413/68	João Ricardo Rodrigues de Sousa	226424613/33	Ana Lucia Gil Fernandes	226435113/68
Laura Maria Rodrigues Americo	226407513/41	Joelma Alexandra Bastos Gomes	226424713/17	Benedito Nery Reis Cardoso	226435213/41
Laercio de Figueiredo Campelo	226407613/25	Jorgette Oliveira da Costa	226424813/09	Claudionor Sampaio Viana Filho	226435313/25
Marcia Catarina Amaral Leal	226407713/09	José Miguel Cruz Costa	226424913/84	Carlos Cecilio Ferreira Pinheiro	226435413/09
Marcia Cristina Valentim Santana	226407813/92	Jackson Jarles Miranda Nunes	226425013/17	Claudia Antonia Leite Rodrigues	226435513/92
Maria Domingas Souza da Silva	226407913/76	Jorge do Carmo Amaral	226425113/09	Carlos Augusto Silva da Cruz	226435613/76
Maria Claudia Corrêa Furtado	226408013/09	João Luiz Queiroz dos Santos	226425213/84	Clemeni Rocha da Costa	226435713/50
Mary Shirley dos Santos Rocha	226408113/92	Joel Ramos da Silva	226425313/68	Carlos Rivelino Carvalho Ribeiro	226435813/33
Milberto Antonio Falcão de Carvalho Jr	226408213/76	Lucilene da Silva Correa	226425413/41	Claudio Santana Pereira	226435913/27
Mônica Adriana dos Santos	226408313/50	Levy Araújo da Luz	226425513/25	Danielles Borges de Souza	226436013/50
Marilete Sobreira Ramos	226408413/33	Lucivaldo Ramos Dias	226425613/09	David Renato Correa Nunes	226436113/33
Maria da Conceição de Almeida Vieira	226408513/17	Lindiera de Araújo Cavalcante	226425713/92	Elizeu Lima da Silva	226436213/17
Marcio da Conceição Santos da Silva	226408613/09	Luiz Claudio Barbosa da Gama	226425813/76	Edilene Lima Silva	226436313/09
Marcio Antonio Castro Marçal	226408713/84	Leonai dos Santos Ferreira	226425913/50	Edson Nunes Pinto	226436413/84
Marcio Tadeu Dantas Bragança	226408813/68	Luiz Gonzaga de Sousa Costa	226426013/92	Elisia de Oliveira Silva	226436513/68
Marcia Rutelene dos Santos Cardoso	226408913/41	Mario Pereira Nascimento	226426113/76	Edinelma Monteiro Alcantara	226436613/41
Nadia Jesella Souza de Oliveira	226409013/84	Marilene Oliveira dos Santos	226426213/50	Erika Bethania Costa Sampaio	226436713/25
Nelson de Matos Coelho	226409113/68	Mario Ribeiro Marcos	226426313/33	Erivan Lima dos Santos	226436813/09
Osmar Pontes Leão	226409213/41	Marcia do Socorro Veiga Castro	226426413/17	Edmilson Maués dos Santos	226436913/92
Paulo Sergio dos Santos	226409313/25	Nubia Nazaré Gomes de Britto	226426513/09	Edilson Lima Silva	226437013/25
Paulo Sergio Tavares Cabral	226409413/09	Oivaldo Leal do Nascimento	226426613/84	Elinaldo Francisco Vieira da Silva	226437113/09
Raimundo Neves Duarte	226409513/92	Ricardo da Silva Gomes	226426713/68	Fernando da Conceição Filho	226437213/92
Roberto Mauro Monteiro da Silva	226409613/76	Ricardo Carvalho Rodrigues	226426813/41	Geraldo Farias Maranhão Junior	226437313/76
Rosicleia da Silva Pantoja	226409713/50	Rubenildo da Silva Carvalho	226426913/25		
Roberto Pereira Hidaka	226409813/33	Walter José Carvalho da Silva	226427013/68		
Simone Lede do Nascimento	226409913/17				
Shirley Suely Barros de Souza	226410013/92	Antonia Reis Costa	226427113/25	Glaucia de Souza Matute	226437413/50
Sandra Marcia Amancio Oliveira	226410113/76	Allan Jefferson Bitar Lima	226427213/09	Helem Regina Ferreira Ribeiro	226437513/33
Suseli Alves Neves	226410213/50	Alexandre Kemmer Ferreira	226427313/09	João Miguel Rita Vasconcelos	226437613/17
Swamy Neli Medeiros da Silva	226410313/33	André Carlos Castro Berredo	226427413/92	Jonas Cavalcante Barbosa	226437713/09
Silvana de Almeida Vieira	226410413/17	Ana Betânia de Carvalho Pereira	226427513/76	Jerre Ilduino de Oliveira Pantoja	226437813/84
Shirley Gomes Soares	226410513/09	Ana Cláudia da Silva Lima	226427613/50	Lucia Maria Santos de Oliveira	226437913/68
Silvia Palheta Pereira	226410613/84	Ana Maria Santana Pinheiro	226427713/33	Mara Ferreira Vasque	226438013/09
Ted Dantas Archer da Silva	226410713/68	Ana Ligia Sampaio de Moura	226427813/17	Maria da Conceição Brito	226438113/84
Valdenor da Socorro Souza da Silva	226410813/41	Diva Maria Lobato Vinagre	226427913/09	Maurin Correa Almeida	226438213/68
Vilian Ferreira Arraes	226410913/25	Debora Diogo dos Santos	226428013/33	Mario Oliveira Damasceno	226438313/41
Walquiria Ferreira Arraes	226411013/68	Ducilêa Reis da Costa	226428113/17	Maria Claudete Correa Furtado	226438413/25
Waldomiro Farias de Souza	226411113/41	Debora dos Santos Matni	226428213/09	Mara Ramos Rabelo da Silva	226438513/09
		Evaldo Ferreira de Sousa	226428313/84	Max de Souza Cruz	226438613/92
Ana Cláudia Lede da Paixão	226416313/76	Edno Rodrigues Moreira Junior	226428413/68	Marcelo Silva da Costa	226438713/76
Aldia Helena Trindade da Silveira	226416413/50	Erick Fabiano Albuquerque Leite	226428513/41	Marcos José Andrade da Silva	226438813/50
Andre Luiz Conceição Evangelista	226416513/33	Edinaldo Teixeira de Souza	226428613/25	Marli do Socorro Pinheiro Prado	226438913/33
Adelino Ramos Roldão	226416613/17	Edivaldo Nazareno de Jesus Romeiro	226428713/09	Rosilene Romana Coelho Martins	226439013/76
Adison Pimenta Torres	226416713/09	Evandro Oliveira de Alencar	226428813/92	Raimundo Nonato da Costa Silva	226439113/50
Alberto Cesar Souza Carvalho	226416813/84	Edivaldo Pinto dos Santos	226398613/17	Rubenita da Conceição Oliveira do Carmo	226439213/33
Alessandra Santos Barata	226416913/68	Edivaldo Viana de Oliveira	226428913/76	Regina de Nazaré Silva da Cruz	226439313/17
Adriana Pereira de Oliveira	226417013/09	Edina Cristina Cruz da Silva	226429013/09	Rosana Monteiro Costa	226439413/84
Ana Augusta Naciff das Neves	226417113/84	Franklin Jorge Silva dos Santos	226429113/92	Roberto de Souza Nunes	226439513/68
Agnello Comde Filho	226417213/68	Francisco Nascimento dos Santos	226429213/76	Raimundo Sergio de Souza	226439613/25
Antonio Marcos Fagundes da Silva	226417313/41	Fernanda Monteiro Ferreira	226429313/50	Regina Oliveira do Carmo	226439713/41
Adailton Carneiro	226417413/25	Floralvaldo Campos de Sousa	226429413/33	Rosaldo Pereira da Silva	226439813/25
Benedita Santos Lobato	226417513/09	Giovani Fontanelle Costa	226429513/17	Ronaldo de Souza Pantoja	226439913/09
Carlos Augusto Vale de Oliveira	226417613/92	Genny Baby Lopes Gomes	226429613/09	Raul Tocantins Fiel	226440013/84
Darlene Maria Lima de Sousa	226417713/76	Helder José dos Santos e Silva	226429713/84	Sandra Suely Barbosa da Silva	226440113/68
Edivaldo Soares Pinto	226417813/50	Ivanildes Gomes da Silva	226429813/68		226440213/41
Edilene Oliveira da Silva	226417913/33	Ismael Goes de Oliveira	226429913/41		
Elian Douglas Pacifico Teran	226418013/76	José Roberto Alves Gomes	226430013/17		
Francisco Marcio Nunes Garcia	226418113/50	José Roberto Alves Gomes	226430113/09		
Geneser Angelo Pinheiro de Oliveira	226418213/33	José Roberto Alves Gomes	226430213/84		
Gildomar Costa da Costa	226418313/17	José Antonio da Silva Cardoso	226430313/68		

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTOS MARINHO (Juíza da 28ª Zona Eleitoral).

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 19 de Maio de 1989

Cartório - Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.
Juiz auxiliar da 1ª Vara Cível - Dr. Paulo Sérgio Freitas e Silva.

ESCRIVÃO

STAEI SANTIAGO

Belém, 19 de Maio de 1989.

Stael Santiago, escrevã

Proc. nº 5.304/89, de Ação Ordinária.
Autor: Felício de Araújo Pontes.
Ré: BELAUTO - ADMINISTRADORA LTDA.
Advogados: Felício de Araújo Pontes JR. Leonor Hegina de Figueiredo Araújo e Augusto Roberto Klautau / de Araújo.

SENTENÇA vai em papel separado.

PROCESSO: Nº 5304/89
CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO
AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR: FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
RÉ: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Vistos, etc.

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, qualificado na inicial, ingressou contra BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., igualmente identificada na peça primeira, com a presente ação de obrigação de fazer com prestação cominatória, expressando, na inicial, basicamente o seguinte: que celebrou com a requerida contrato de adesão de nº 014826, Grupo 246 referente ao financiamento de um veículo marca Voyage LS, marca Volkswagen, com prazo de duração de 24 meses, em uma época de euforia com o novo plano econômico, ocorrendo, logo a seguir uma reviravolta, mas continuando, o Autor, mesmo com dificuldade, mantendo suas prestações em dia, sendo contemplado em novembro de 1986, mas só tendo recebido o veículo um ano após, e mesmo assim por ter pago a diferença de um outro modelo, uma vez que aquele constante do contrato já não estava sendo fabricado, veículo esse recebido em dezembro de 1987.

Menciona mais que pagou todas as 24 prestações previstas no contrato, com todos os reajustes concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços sobre produtos industrializados (veículos) que lhes foram cobrados no período, e mais o saldo de caixa, conforme documento que junta (doc. 04), mas que, inexplicavelmente, a Administradora está exigindo o pagamento de mais oito (08) prestações constantes de carnê suplementar (doc. 05), emitido nos termos da Portaria nº 377/86 do Ministério da Fazenda.

Diz, o Autor, que com a cobrança das prestações suplementares está havendo uma afronta ao princípio latino do "pacta sunt servanda", bem como uma violação à cláusula 41 do Contrato de adesão que proíbe a cobrança de qualquer outra importância além da que se encontra previsto no contrato.

Expressa mais que a Administradora não poderia, unilateralmente, aumentar o número de prestações, não só porque havia um contrato escrito em plena vigência entre as partes, mas também porque a Empresa não cumpriu com suas obrigações, como, por exemplo, a de prestar contas, além de não ter respeitado nem mesmo o percentual mencionado na Portaria nº 377/86 do Ministério da Fazenda.

A Portaria nº 02, de 1º.10.87, emitida pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor recomenda ao Ministro da Fazenda obrigar às Administradoras a reunir para prestação de contas, lembra o Autor desta ação.

Ao final, formulou seus pedidos.

Produziu prova documental.

A Administradora, em contra-razões afirma que não pode dar quitação ao Autor pois existem prestações a serem pagas, em decorrência da Portaria Ministerial nº 377/86, que a requerida apenas cumpriu, assim como também está correta a cobrança devido ao reajuste de saldo de caixa decorrente da Portaria referida e do Decreto-lei nº 2.303/86.

Diz mais que a cláusula 41 do contrato não se aplica à hipótese, além do que o próprio Regulamento Geral do Conselho dispõe no art. 11 e seus parágrafos, e o art. 12 a 15, assim como o Contrato de Alienação Fiduciária, em sua cláusula 8ª estabelece com o reajuste das prestações, toda vez que ocorrer o aumento do bem pelo fabricante.

SENTENÇA

"O Juiz também é um homem estético, intuitivo, pois não deve decidir rotineiramente, mas segundo uma lei jurídica fundamental e deve perceber e realizar aquela harmonia entre os homens que nenhum código pode revelar".

(Daniel Coelho de Sousa, citando Savat, na palestra que proferiu no E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 8.12.77, em comemoração do Dia da Justiça).

Contesta, também, que tenha feito um reajuste acima do que estipula a Portaria, conforme comprova com os cálculos feitos.

Refere, também, que não tem cabimento a aplicação da pena pecuniária pedida pelo autor, nem a restituição de saldo de caixa, pois tudo foi feito dentro dos princípios legais a que faz referência.

A Administradora produziu prova documental.

O Autor volta a se manifestar às fls. 47/50 dos autos, afirmando, dentre outras coisas, que a demonstração dos valores não tem qualquer valor jurídico, sobretudo pela forma como foi realizado em papel não timbrado e sem qualquer assinatura.

É o relatório. DECIDO.

Do julgamento antecipado da lide:

Pelo enfoque dado à polêmica pelas partes não pode haver dúvida de que a hipótese que se apresenta é de julgamento antecipado da lide, enquadrando-se, a situação, no que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, inclusive, no sentido de que "O propósito de produção de provas não obsta ao julgamento antecipado da lide se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado" (Ac. unân. da 1ª T. do STF de 13-8-82, no RE 96.725-RS, rel. min. Luiz Rafael Mayer; Rev. Trim. Jurisp., vol. 104, pg. 423).

Aliás, é como muito bem está expresso em decisão do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro:

"O julgamento antecipado da lide foi introduzido no atual estatuto processual pelos resultados profícuos decorrentes da observância dos propalados princípios da economia processual e da celeridade na prestação jurisdicional, que atendem, como é notório, aos interesses das próprias partes e, sobretudo, do Estado, na administração da Justiça" (Ac. unân. da 2ª Câm. do 1º TA: RJ de 28-6-83 na apel. 83.522).

A jurisprudência emanada dos Tribunais nacionais é abundante no sentido de que não se constitui correção da defesa o julgamento antecipado da lide, quando se verifica a hipótese constante do art. 330, inciso I do Cód. de Processo Civil. Ex. como pl: Ac. unân. da 3ª Câm. do 1º TA RJ, de 10.11.77; Ac. unân. do TA-RS, vol. 16, pg. 253; Ac. unân. do TS-MG de 26-3-76, Adcos, nº 49.101; Ac. Unân. do TJ-BA de 12-8-81, no agr. 68/81, Rev. Proc., vol. 23, pg. 300; Ac. unân. das Câms. Reun. do TJ-GO de 18-12-81, Rev. Jurisp., vol. 18, pg. 268; Ac. unân. da 2ª Câm. do TJ-MT de 24-6-80, Anais For. vol. 51, pg. 285, dentre muitas outras julgadas que deixam de ser transcritas para não alongar este decisório.

Vala, ainda, a transcrição do seguinte julgado que se enquadra, perfeitamente, no caso em exame:

"Se a defesa oferecida pelo réu não ilide o direito do autor, torna-se dispensável a dilação probatória, podendo ser proferido julgamento antecipado da lide" (Ac. unân. da 3ª. Câm. do TA-RJ, de 11-9-75).

O processo, portanto, está amadurecido para ser julgado, estando, o magistrado, perfeitamente satisfeito com as provas produzidas.

Generalidades:

Em um dos intervalos do II Seminário Latino Americano de Direito Processual Civil recentemente ocorrido na Faculdade de Direito da São Paulo, que tive o privilégio de participar, aproveitei para uma visita à Editora Hermes que, é especialista em publicações sobre consórcios, como, por exemplo a obra de Sérgio Vieira Holtz intitulada "Tudo sobre consórcio" e outras publicações como o "Informativo do consorciado", Revista "IETESC- Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio", Revista do Consórcio, dentre várias outras edições, muitas das quais tive o prazer de receber, sem qualquer ônus.

Encontrar uma editora voltada exclusivamente para a questão de consórcios foi uma agradável surpresa, e, além disso, foi muito gratificante saber que existe, e manter intercâmbio cultural com a Associação Brasileira de Advogados Especializados em Consórcio, a cujo Presidente, teve a gentileza de me convidar para participar do II Encontro Nacional da Associação, realizado em Goiânia.

Minha alegria só não foi total porque aqui dei por descobrir que nenhuma das administradoras do Pará adquire o Informativo do Consorciado, que é uma importante publicação que fornece elementos ao consorciado para que conheça seus direitos, ensinando-lhe, inclusive a fazer cálculos, possibilitando uma transparência do que acontece, ou, pelo menos do que deve acontecer em uma Administradora.

Além, aqui pelo Norte, apenas a Administradora Univalka Revend, Unidas Ltda, localizada em Manaus, mantém seus consorciados devidamente informados através de publicação séria de nível nacional.

A requerida, portanto, infelizmente, não mantém um serviço de transparência a seus consorciados, o que acaba por criar uma série de problemas de relacionamento.

A Ré sabe tanto que não está agindo corretamente ao não prestar contas e informações aos consorciados que não se dignou nem ao menos se rebater ou se justificar por essa falta, quando apresentou a peça de contestação. É muito mais injustificado mutismo, mesmo diante das acusações do Autor.

Do não cumprimento das obrigações por parte da Administradora:

Conforme se pode facilmente constatar, o Autor fez várias acusações de que a Requerida não cumpria com suas obrigações. Assertivas estas que não foram contestadas pela Ré.

O Autor expressa, na inicial que, mesmo recebendo suas prestações em dia somente veio a receber o veículo de um outro grupo, e assim mesmo após ter aceito pagar a diferença de um outro modelo, uma vez que o que constava no contrato tinha saído de fabricação.

Também neste ponto não houve contestação da Ré, presumindo-se, assim, como verdadeira.

O art. 54 da Portaria nº 330, de 23.09.87, que dispõe sobre as operações de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis, dispõe:

"54 - Quando o bem objeto do consórcio for retirado da linha de fabricação, a administradora convocará a assembleia geral extraordinária para, juntamente com os consorciados que ainda não receberam o bem, decidirem pela escolha do outro, similar e de valor igual ou aproximado ao do objeto do plano, ou pelo encerramento do grupo."

O assunto é tão sério, e a providência é indispensável, ao ponto de ser obrigação da Administradora manter um "dos grupos organizados", onde consta, dentre outros dados, e, na hipótese de o bem objeto do consórcio ter sido retirado da fabricação, o seguinte:

Se for decidido na Assembleia Geral pela substituição por outro similar, deve conter no dossiê a "demonstração dos cálculos realizados para reajustar o valor das contribuições dos consorciados que ainda não receberam o bem", devendo, também, conter "cópia de ata da assembleia correspondente".

A outra opção é a decisão pelo encerramento do grupo, com as condições previstas na Instrução Normativa do SRF.

Basta manter contato, portanto, com o item 25, letra "e", nºs. 1 e 2 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 152, de 29 de outubro de 1987, para se constatar a obrigatoriedade da Administradora manter dossiê dos grupos em funcionamento com a decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, para decidir o que fazer, em uma das duas hipóteses acima expressas, e que vêm dispostas na Instrução Normativa referida.

Ao comentar o texto da Portaria MF nº 330/87, Nilson Vonnancio, autor de estudos sobre consórcios, assevera: "Abre-se um leque de obrigações das administradoras para com os consorciados. Foi estabelecida a forma de demonstrar as operações de cada grupo através de escrituração individualizada, atas de assembleias, termos de ocorrências, demonstrativos das aplicações financeiras e levantamento de boletim de encerramento do grupo. Existe, ainda, a obrigação de manter esses documentos e demonstrativos no estabelecimento onde funcionam os grupos de consórcios." (Revista do IETESC de outubro/87)pg. 26).

Assim, como se vê pela simples leitura do dispositivo, seria preciso ter havido uma assembleia geral extraordinária para decidir pela escolha de outro veículo de valor igual ou aproximado, objeto do plano, ou até mesmo, pela decisão em encerrar o grupo.

A Administradora, como se vê pela peça de contestação não informou que tivesse tomado esta providência, preferindo, inclusive, silenciar diante das acusações do Autor de que teria sido obrigado a escolher, individualmente, sem a formalidade da Assembleia Geral extraordinária, um veículo de outro modelo diverso do objeto do plano, pagando, inclusive, uma diferença para conseguir receber um veículo.

2. Sobre a questão da prestação de contas, vale, também, a observação de que a Ré, em momento algum contestou a assertiva do Autor de que não houve prestação de contas, nem escrita, como sua obrigação, em face das normas que regem o sistema de consórcio.

O artigo 36 da Portaria do Ministério da Fazenda, datada de 23 de setembro de 1987, que dispõe sobre as operações de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis, dispõe o seguinte:

"36. Na primeira assembleia, a administradora convocará os consorciados para escolherem entre si até 3 (três) representantes com mandato gratuito, a fim de fiscalizarem a aplicação dos recursos coletados e demais atos relativos às operações do consórcio."

Dispõe o parágrafo seguinte dessa mesma Portaria Ministerial que "referidos representantes terão acesso a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo, o poderão ser substituídos por deliberação da maioria dos consorciados em nova assembleia" (Portaria nº 330 do MF, art. 36.1)

A medida é necessária, como já se disse.

Sobre esta "representação dos consorciados", o doutrinador Sérgio Vieira Holtz, em seu "Tudo sobre consórcio" (pg. 49), comenta, a respeito do assunto, o seguinte:

"Uma gestão honesta e cristalina dos recursos coletados, levada ao conhecimento de todos os consorciados e sob fiscalização de seus representantes, resultaria em benefício para todas as partes. Aumentaria a confiabilidade e credibilidade da própria Administradora e de todo o sistema de consórcios."

Ora, se a Requerida não se dignou pelo menos a prestar contas, por escrito, quanto mais formar comissão de representantes para fiscalizar a gestão dos recursos coletados.

Por este e outros motivos se justifica a revolta do Autor diante do comportamento da Requerida de adotar digressão de Portaria Ministerial somente no ponto que lhe traz benefício e lucro, sem se preocupar em cumprir todas as normas, principalmente no interesse dos consorciados, como, por exemplo, a da escolha da Comissão de fiscalização, como manda a Portaria nº 330 do Ministério da Fazenda. O consorciado não sabe, por exemplo, o que fez a Administradora com seu dinheiro quando não havia carro para entregar, e nem por isso a prestação deixou de ser paga, dentro muitas outras situações.

Um outro ponto a considerar:

Dispõe o art. 28 da Portaria nº 330, já referida, que "Os saldos existentes nas contas vinculadas serão aplicados diariamente em operações do mercado aberto lastreadas em títulos emitidos pelo Poder Público", sendo que "os rendimentos produzidos pelas aplicações previstas no item anterior serão contabilizados na data das assembleias mensais e incorporados ao fundo de reserva de cada grupo, não incidindo sobre os mesmos a taxa de administração" (art. 29 da Portaria mencionada).

Conforme também determina a Instrução Normativa do BRF nº 182, de 29.10.1987, toda Administradora deve manter um dossiê, onde conste, necessariamente, dentre outros dados, o "rendimento das aplicações financeiras" (item 25, nº 4.2).

Ora, se não foi formada uma Comissão de fiscalização, como pode o consorciado ter a certeza de que estas providências foram tomadas pela Administradora? Evidente que impossível, no que se constitui em uma falta de transparência condenável.

Como se sabe, diante da própria Portaria Ministerial de nº 330 os rendimentos conseguidos pelas aplicações previstas no art. 28, são incorporados ao fundo de reserva de cada grupo.

A importância dessa fiscalização que deveria haver constantemente por parte dos consorciados, está no fato de que os recursos dos fundos de reserva serão utilizados, como prioridade número um, na "cobertura dos reajustes dos saldos de caixa que passarem de uma para outra assembleia, quando ocorrer aumento no preço do bem;" (art. 30, letra "a" da Portaria nº 330 MF), sendo que, inclusive, pode até mesmo ocorrer "devolução aos consorciados do saldo existente ao término das operações do grupo".

E, como se sabe, "A utilização do Fundo de Reserva para cobertura mesmo que parcial dos reajustes, até então facultativa se prevista em contrato, tornou-se obrigatória para este aumento em questão" (Comentário à Portaria 377 MF, publicado na Revista do Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio, edição de julho/1987, pg. 31, Editora Hermes).

Observa-se, assim, quão importante é o Fundo de Reserva, e, conseqüentemente, quão necessária é a fiscalização de seu saldo e aplicação, por parte dos consorciados, o que, entretanto, não tem acontecido.

A Requerida, também não contestou, como se disse, a afirmativa do Autor de que não houve prestação de contas, por escrito, o que leva à presunção de verdade do que disse o Autor.

Esta foi mais uma das obrigações não cumpridas pela Requerida, e, se não cumpriu não poderia aplicar as demais disposições da Portaria nº 377, de 23.12.1986 do Ministério da Fazenda, como consta explicitamente na própria Portaria. Bem como vejamos:

Dispõe o inciso IV da Portaria nº 377 MF p seguintes:

"IV - As empresas administradoras farão, por escrito, aos consorciados, demonstração de débitos de cada participante, tendo em vista a aplicação dos itens anteriores."

Entende-se, assim, que os itens anteriores, inclusive, evidentemente, o que trata da aplicação do prazo, não poderia ser aplicado, sem que, antes, tivesse ocorrido prestação de contas, por escrito.

A situação de omissão na prestação de contas das Administradoras em geral é tão grave que levou o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, expedir a Portaria nº 02, de 1º de outubro de 1987, publicada no D.O.U. de 08.02.88, que então considerou "a caótica situação dos consórcios para aquisição de bens duráveis no País", "a necessidade de haver absoluta transparência na conduta das administradoras de consórcios perante os seus grupos de consorciados", "que deve haver por parte das administradoras, comportamento leal e verdadeiro perante os seus consorciados", "considerando a situação atual de emergência, pelas lesões causadas aos consumidores, em virtude da falta de entrega de automóveis e das cobranças de taxas de rateios ou cotas extraordinárias", recomenda ao Ministro da Fazenda a:

"§1º - obrigar as administradoras a reunir, no prazo de 30 (trinta) dias, cada grupo de consorciados e efetivar clara prestação de contas sobre a real situação econômica de cada grupo, sob pena de, não o fazendo, ficar proibidas de cobrar as mensalidades do mês corrente e dos meses seguintes;"

Nos termos da Instrução Normativa BRF/Nº152, como já se disse, deveriam ser emitidos, necessariamente, relatórios mensais, fornecidos cópias aos consorciados para uma maior transparência, informando preço do bem e valor do saldo de caixa na data da assembleia anterior; número de assembleias realizadas até o mês anterior; número de consorciados ativos, de consorciados a contemplar, de contemplados que não receberam o bem há mais de 30 (trinta) dias da contemplação e o motivo do atraso; demonstrativo do fundo de reserva, destacando por sub-conta; informação até o mês do somatório das contribuições mensais arrecadadas, das multas e juros recebidos, dos valores utilizados e respectivas destinações; posição do mês e até o mês do rendimento das aplicações financeiras e dos valores desse rendimento utilizados e respectivas destinações.

Esta era a prestação de contas que o Autor reclama - reclamação esta, aliás, não contestada pela Requerida e que tem todo direito.

Na revista de outubro de 1987 do IETESC (Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio), na pg. 8, aparecem os seguintes comentários à Portaria nº 330/87, no que concerne à necessidade da prestação de contas de todas as atividades envolvendo o grupo de consórcio:

"Sob o ponto de vista operacional, busca-se dar o consórcio de transparência na demonstração da aplicação dos recursos coletados e dos resultados da gestão da administradora.

"Não há como fugir, na atualidade, dos reclamos do consumidor. Ele quer, ele exige participação, esclarecimento e respeito aos seus direitos.

"Este é o ponto básico nesta reformulação de conceitos: reconhecer que o consorciado tem direito de saber o que ocorre com a sua poupança, que lhe sejam prestadas as contas e que lhe sejam garantidos os seus direitos."

E mesmo no contrato de adesão, "mais respeitável que qualquer outro", verifica-se que "a vontade do ofertante está tão sujeita e presa quanto a do adquirente" (Luoy Toledo das Doreas Nissas, docente da Universidade do Rio

Paulo, no verbete "Contrato de adesão", no vol. 19 da Enciclopédia Saraiva de Direito)

Como se pode facilmente constatar, a Requerida não cumpriu várias cláusulas do contrato de adesão. Por exemplo; com a retirada do bem da linha de fabricação, a Administradora, como se disse, deveria ter realizado convocação extraordinária, para decidir por um novo modelo similar a de valor aproximado, com a rateamento entre os consorciados que ainda não tinham recebido o baíoulo, ou então decidir pela encerramento do grupo, conforme artigo 35 ao art. 37 do Contrato de Adesão.

Também no art. 17 obriga-se a prestar contas, o que, entretanto, não fez. É tanto que o Autor fez esta assertiva e a Requerida, simplesmente silenciou, na peça que apresentou a título de resposta.

Nem, também, mencionou a escolha da Comissão de Fiscalização previsto no § 1º do mesmo art. 17 do Contrato referido.

No direito obrigacional, é fundamental o princípio de que nenhum dos contratantes, sem o prévio cumprimento de seu encargo, pode exigir a obrigação da outra parte.

Orlando Gomes, a propósito, em suas obras "Contratos", observa que "Não pode ficar ao arbítrio do interessado a extinção de suas obrigações, sob o fundamento de que se tornou extremamente difícil cumpri-las. Se lhe fora concedido esse poder, far-se-ia tábula rasa de princípio de força obrigatória dos contratos".

J. M. Othon Sidou, informa que Carvalho Santos em sua interpretação do Código Civil (vol. 15, pg. 337) e s.) "questiona com bom senso e autoridade: que autoridade tem uma parte para exigir de outra o respeito à execução do contrato, se foi ela quem primeiro lhe violou as disposições?"

E completa Othon Sidou transcrevendo sua própria opinião: "que autoridade tem o contratante omissa em encargo que se venos em circunstâncias normais, ou cronológicas, para arguir a superveniente anormalidade das circunstâncias objetivas havidas no ato do ajuste" (Enc. Saraiva de Direito, vol. 66, pg. 313).

Considerações sobre a Portaria nº 377, de 23 de dezembro de 1986 do Ministério da Fazenda

No contato pessoal que mantive com o pessoal da editora Hermes, em São Paulo, pude constatar que a Portaria nº 377 MF gerou polêmicas e contendas judiciais em todo o Brasil, principalmente em decorrência ao aumento do número de prestações previamente ajustadas.

A excessiva, e muitas vezes indevida intervenção do Estado no sistema de Consórcios tem sido forte vetor de discórdias nesta área, criando perplexidades e situações em desalinha com os princípios legais e constitucionais, como é o caso da Portaria nº 377 MF, que a Requerida, assim como todas as demais Administradoras, consideram intocável, mesmo diante de afronta a princípio constitucional e de direito obrigacional, conforme veremos em detalhes.

Não é só no Brasil que a inoportuna intervenção do Estado no sistema de consórcios cria situações de grande confusão.

Quando da realização do VI Congresso Internacional de Administradores de Consórcio, em Santiago do Chile, no mês de julho de 1987, ficou evidente que a situação é crítica.

Ao tratar do tema "O Poder Público e os Organismos de Controle", os argentinos, por exemplo, deixaram a denúncia de que a intervenção do Estado, de certa forma excessiva, é responsável por diversos problemas enfrentados pelo se-

tor de consórcios naquele país, conforme informação constante na obra "Revista do Consórcio", edição de dezembro de 1987, editora Hermes, pg. 18.

No Peru a situação é a mesma.

Na Colômbia, segundo as Administradoras desse país, "o governo vem intervindo na área de Sistema de Consórcio desde 1972, causando insegurança, dificultando as operações comerciais e reduzindo o interesse para a abertura de novas empresas no setor."

Somente o Uruguai foi a exceção entre os países membros da AIACC no que se refere às relações desenvolvidas entre as empresas de consórcio e os organismos de controle estatais, sendo que o Poder Executivo daquele país não intervém no que diz respeito a prazos ou taxas de administração. O Estado não impõe regras absurdas aos planos de consórcios, o que elimina áreas de atrito entre os interessados no sistema, segundo informações contidas na Revista do Consórcio de dezembro de 1987.

Particularmente não considero nefasta a vigilância e o controle do Governo no sistema de consórcios para evitar os absurdos, as exorbitâncias e as esportezas de empresas menos corretas.

O que se condena é a intervenção inoportuna e em afronta a princípio constitucional e do direito civil. Formado o Grupo, acaba o poder do MF para alterar prazos que foram acordados entre consorciado e Administradora. EGIPIO AIRTON MÓDULO, na qualidade de diretor presidente, em outubro de 1987, do Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio, da Associação Brasileira das Administradoras de Consórcio/Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio e da Associação Internacional de Administradores de Consórcio, com a autoridade e conhecimento das funções que desempenha, assim se manifestou a respeito da situação no Brasil:

"O Sistema de Consórcio sofreu a sua mais grave crise em decorrência das distorções por que passou a economia brasileira e a intervenção das autoridades federais. Essa crise abalou, sem dúvidas, a credibilidade, a confiança e a segurança que precisava ter perante o público. Além disso, a intervenção governamental deteriorou a forma das operações de consórcio, inviabilizando o funcionamento normal dos grupos. Estes aspectos são responsáveis pela falência dos grupos formados até a presente data." (Revista do Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio de outubro de 1987, pg. 3).

Discursando no encerramento do VI Congresso Internacional de Administradores de Consórcio, neste mesmo dia, o especialista Aírton Módolo, "deixou claro que é preciso consolidar as frentes interessadas: Governo, consórcio e consorciados, numa campanha esclarecedora, onde o diálogo seja a palavra-chave e que a interferência deve ser aceita apenas no sentido de proteger ao consorciado, e não que se exerça no sentido de descaracterizar o próprio funcionamento do sistema de Consórcio: "Temos que conviver com o Governo, mas existe uma diferença entre conviver e ser ressaltado. O mundo hoje é democrático e o que queremos é respeitar e sermos respeitados." (Revista do Consórcio, da Editora Hermes, dezembro/87, pg. 27).

Comentando a Portaria nº 330/87 para a Revista do Instituto de Estudos Técnicos do Sistema de Consórcio (outubro/87), da editora Hermes, à pg. 6, Sérgio VIEIRA HOLTZ, autor do único livro que conheço sobre matéria exclusivamente de consórcios, e, portanto, um especialista no assunto, além de membro de várias entidades nacionais e internacional, inclusive como consultor sobre consórcios, assim se manifesta sobre referida Portaria, dentre outras que menciona:

Em fevereiro de 1986, "duas portarias do Ministério da Fazenda, de nºs. 69 e 70, iniciaram o processo intervencionista das autoridades, anulando, desvirtuando, desvirtuaram as operações de consórcios. No pensamento dos ex-ocupantes das empresas públicas, os consórcios pareciam os causadores das angústias verificadas na economia nacional. Para os diagnósticos, os consórcios eram responsáveis pela demanda excessiva de bens, pela existência do déficit e pela inflação desenfreada.

"Em maio, a Portaria MF nº 186/86 demonstrava a total incompetência dos titulares do Ministério da Fazenda, para tratar dos assuntos relativos a consórcios.

"Em julho, a Portaria MF nº 247/86 lança ao caso todo o sistema de Consórcios. A experiência acumulada em 25 (vinte e cinco) anos, comprovada em mais de 10 (dez) países, foi trocada pelo massimismo, incompetência e desvario daqueles que jogaram a pátria em sua mais grave crise econômica.

Em novembro, os consórcios receberam seu golpe final. Transformados em arrecadadores na fonte de espoliação fiscal, vieram os consorciados a perder sua capacidade de permanência nos grupos. A Portaria MF nº 377/86, em que pese tenha sido sigilosa por um grupo de administradores, pretendia ser paliativo para uma situação insustentável. MUITOS PROBLEMAS DECORREM DE SUA APLICAÇÃO, AINDA NÃO TEM IDENTIFICADOS." (Revista do IETEC de outubro/87, Editora Hermes) - grifos acrescentados.

Como se observa, o especialista em consórcios já previa problemas com a Portaria Ministerial referida, a que, de fato, veio acontecer em todo o território nacional, por ferir princípio constitucional e regra de direito civil concernente a contratos.

Na ação cautelar pública por o Ministério Público do Estado de Minas Gerais intentou pelas Curadorias do Defensor do Consumidor e Coordenadoria Especial da Defesa do Consumidor, com base na Lei nº 7.347, de 24.07.1985, contra as Administradoras daquele Estado, após afirmar que no contrato de adesão celebrado entre as Administradoras e os consorciados, existe uma "RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES PELA COMUTATIVIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO DERIVADAS DA LEI E DO CONTRATO", chega mesmo a afirmar que existe um verdadeiro abuso de direito por parte das administradoras de consórcios, assim se expressando:

"O abuso de direito é uma contrafação do exercício de gestão, e por isso mesmo a administração dos consórcios não pode conflitar com os interesses dos consorciados. A lei considera como conflitante com os interesses dos consorciados, e por isso os proíbe, os desvios e a má aplicação dos valores recebidos para formação do capital de cada grupo, assim como a não prestação de contas e a rigorosa entrega dos bens adquiridos pelos consumidores" (grifos acrescentados - trechos da ação cautelar pública intentada pelo Ministério Público de Minas Gerais em data de 10. setembro de 1987).

No caso em exame, a Requerida não contestou a acusação do Autor de que não prestava contas, presumindo-se aceitas como verdadeiras as assertivas.

A cópia xerográfica de fls. 43 dos autos que foi junta pela Requerida não se presta nem mesmo para demonstrar uma determinada situação de reajuste de prestação, quanto mais para servir como prestação de contas de todas as atividades do grupo.

Assim, mesmo que se desejasse aproveitar-lo, em complacência com a Requerida, seria impossível por vários motivos fundamentais:

Em primeiro lugar porque, como já se disse, tal papel é apenas um "Demonstrativo da dilatação do carnê complementar", não se prestando para efeito de prestação de contas das atividades do grupo.

Depois, nem o papel de fls. 42, nem o de fls. 43, nem o de fls. 44, serve para tal, justamente porque nem o timbre da empresa existe, e muito menos qualquer assinatura, não se constituindo, assim, em documento, mas tão somente um papel sem valor jurídico, com contas e cálculos pessimamente feitos. E se não serve nem para demonstrar dilatação de carnê, quanto mais para prestar contas.

Ademais, considere-se que não consta qualquer prova de que o consorciado tenha recebido tal papel, sem valor jurídico.

Considero esta postura da Requerida como um desrespeito e um descaso aos direitos do consorciado. É por este e outros motivos que vem surgindo tantas contendas judiciais com consorciados desconfiados e descontentes com a aplicação de sua poupança, via consórcios.

Na verdade, ou as Administradoras entendem por bem a necessidade de cumprirem a exigência de prestar contas aos consorciados, por escrito e em detalhes, da arrecadação de valores, multas e juros e mensalidades, ou como sua aplicação, ou, então, terão de ser compelidas a ~~tal~~ esta postura transparente por ocasião da prestação da tutela jurisdicional, através dos magistrados nacionais.

Para agravar a situação não há um eficiente e constante fiscalização por parte das autoridades competentes. Não são poucos os que reclamam que procuram a Receita Federal e esta nada resolve. Parece que agora, bem recentemente é que foi criado um telefone especial para denúncias sobre consórcio.

Qualquer membro da comunidade que tenha consórcio, ou tenha algum amigo ou parente que o tenha, já ouviu, ou fez, comentários a respeito da falta de transparência das atividades das administradoras, da falta de prestação de contas e de informações, o que faz com que ninguém entenda o que fazem, e como e onde aplicam o dinheiro que recebem dos consorciados e os cálculos respectivos, além das verbas que recebem a título de juros, multas, prestações, etc.

Se as empresas mantivesse um informativo ao consorciado, certamente que as reclamações diminuiriam.

Quem já participou de uma Assembleia do Participante sabe que elas só servem exclusivamente para o sorteio e o lance. Nada se fala em prestações de contas do dinheiro do grupo. Isto é fato público e notório para as pessoas envolvidas com consórcio.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na ação cautelar pública a que já me referi, chega mesmo a afirmar o seguinte, sobre o assunto:

"Indefesos, os Consumidores-consorciados são obrigados a pagar o quanto lhes é imputado. Pensam que tais práticas podem ser até regulares porque presumem que estejam as Promovidas sob rigorosa fiscalização das autoridades, o que efetivamente não ocorre. Estas, quando não se omitem, agem por descaso - pelo que, de todo modo, imitam as Promovidas de aparência de regularidade. Apenas Aparência."

Todos os envolvidos de alguma forma com consórcios, ou que tenha ou conheça alguém ligado a eles, sabem das práticas contra as Administradoras, incluindo a Requerida, e sabem o quanto estas têm em não dar qualquer atenção ou satisfação aos consorciados, em uma prepotência inaceitável.

O Ministério Público de Minas Gerais chegou a afirmar, também, que a postura das administradoras contraria para "a destruição da Ordem Jurídica aceita e constituída na Sociedade. Esta Ordem Jurídica repousa na existência de reciprocidade respeitosa de direitos, vontades e

haveres e no princípio de que, num contrato, os direitos de uma das partes não podem ficar ao sabor e ao lóu da vontade de (só) uma delas." (grifos acrescentados), ação cautelar pública, ingressada em 10 de setembro de 1987).

A respeito da Portaria nº 377/86 - MF, o Desembargador Décio Antonio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, um magistrado conhecido a nível nacional por sua extraordinária competência, após passar vários anos na Vara de Registros Públicos de Porto Alegre, com muitas conferências e trabalhos escritos, e com o qual já tive a honra de trocar idéias sobre o Registro Terras para enriquecer a tese que preparei sobre a matéria, fez o seguinte comentário em seu voto vencido na apelação cível de nº 588.000.323 - Quarta Câmara Cível, em que apareceu como apelante Simpela Lanchadora e Administradora Ltda, e apelado Luiz Antonio Guerra Bernd (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul):

"Mas tal portaria objetivou tão-só amenizar a sobrecarga diante da inadimplência nacional, em percentual assustador. Nunca vi na tolerância estatal um ato cogente. E tal Portaria quebrou aquele princípio da igualdade de valores nas prestações, porque a lei que regula o contrato de adesão é a de sua perfectibilidade. Não, ou seja, no momento em que foi admitida a adesão. Assim estamos diante de um ato jurídico perfeito, que só pode ser alterado em circunstâncias excepcionais. Uma portaria ministerial nunca se prestou a derronar um instituto incorredou do direito e que é amparado por nossa Lei Maior. (grifos acrescentados).

Parte da sentença de 1º grau da 28ª Vara Cível-Proc. nº 7.146, transcrita no Resumo dos assuntos discutidos no Iº Encontro Regional da ABAC-Associação Brasileira de Advogados Especializados em Consórcio, que me foi gentilmente remetida por seu Presidente:

"O saldo da caixa existente serve, exatamente, para suprir as deficiências de cada grupo de consorciados, se é que existem deficiências, pois, na realidade, em nada irá sofrer a ré com a medida governamental, que nafragou face à inoperância cruel dos grupos econômicos que manipularam a economia brasileira, conseguindo levar não o plano cruzado ao fracasso, mas toda uma construção econômica. Interpretar-mos as disposições governamentais contra os autores, seria o mesmo que admitir uma revogação de toda a construção jurídica existente no país. A portaria não poderia interpretar e dar um elastério aos contratos celebrados, realizados, consolidados e acabados. Tendo sido comprovados os pagamentos efetuados, impõe-se a procedência do pedido."

E não é por ser contrato de adesão que sua força diminua, porque, neste caso, "a oferta é pública, firme e irrevogável", sendo, como observa Ripert que, sem paradoxo, o contrato de adesão aparece como o mais respeitável que qualquer outro." ("Contrato de adesão" - Lucy Tolado das Dores Niess, Docente da Universidade de São Paulo).

Como se sabe, o contrato celebrado entre a Administradora e o consorciado foi o chamado contrato de adesão, que é um contrato sui generis, original, "mas que nem por isso perdeu a sua natureza contratual" ("Obrigações e Contratos" - Arnoldo Wald - 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1979, pg. 175).

Fontes das obrigações no direito nacional:

Atualmente, como fontes das obrigações, no direito civil brasileiro, como muito bem observa Arnoldo Wald, na obra supra citada, às fls. 47, nós temos:

- a) os atos jurídicos (unilaterais ou bilaterais);
- b) os atos ilícitos, que geram a responsabilidade civil;

c) a lei

O ato jurídico "é a declaração de vontade que pode revestir a forma unilateral (título ao portador, proposta com tempo certo, promessa de recompensa), ou bilateral (contratos em geral).

Portanto, o direito brasileiro em vigência, reconhece como fontes das obrigações, atualmente, os atos jurídicos, os atos ilícitos e a lei.

Portanto, a intervenção do Estado, além de inoportuna, está em desalinha com os princípios do direito brasileiro, porque ataca ato jurídico perfeito.

Uma simples Portaria Ministerial, como se vê, não tem o poder de gerar obrigações alterando contrato que foi celebrado obedecendo às exigências e normas do momento, e revestindo-se de todas as formalidades legais, constituindo-se, em consequência, no ato jurídico perfeito, e por isto mesmo inatácável em face do princípio constitucional como veremos, em detalhes, em outro ponto deste decisório.

A Portaria não é considerada, no direito brasileiro, como uma das fontes das obrigações.

Aliás, o próprio Supremo Tribunal Federal, como repetirei em outro tópico deste trabalho, deixa bem claro que "falecem às portarias as características de lei", acrescentando, no julgado, que as portarias não se incluem num mesmo entre as fontes do direito administrativo: STF, em RDA, 2:120 (função de consulta: "Direito Administrativo nos Tribunais" - José Gretella Júnior, Editora Saraiva, 1979, pg. 151).

Por via de consequência, a Portaria Ministerial nº 377, de 23.12.86, como não me cansarei de repetir nesta sentença para ficar bem fixado meu ponto de vista, não pode obrigar o consorciado a pagar um número suplementar de prestações, além das estipuladas no contrato de adesão.

Alterar cláusulas contratuais através de simples Portaria é uma agressão ao direito positivo nacional, que precisa ser repelida pois se constitui em ofensa aos direitos individuais previstos na Constituição, tanto na que vigia na época da celebração do contrato, como na que está vigindo.

Não chego ao máximo de expressão, como Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, de que as portarias, como os demais atos administrativos, não atingem nem obrigam os cidadãos que não estejam sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública.

Neste ponto, filio-me à corrente de José Gretella Júnior, no sentido de que as portarias podem impor normas de conduta ao público, "fora das repartições".

Mas, é como adverte, contundentemente, este respeitável doutrinador:

"Na órbita exterior, dirigindo-se ao público, a portaria reúne traços de generalidade e de coatividade, mas não de novidade. Portaria não inova, não cria, não extingue direitos, não modifica, por si, qualquer imunidade da ordem jurídica em vigor. Não dispõe contra legem, mas atua secundum legem."

("Curso de Direito Administrativo" - José Gretella Júnior - Forense - 1981, pg. 274)

José Gretella Júnior, em um outro trabalho, faz as seguintes observações:

"Para que bem se compreenda o valor e o alcance da portaria, no direito administrativo atual, é neces-

sário que se demarque, de modo preciso, o mundo da lei e o mundo do ato administrativo.

"No mundo do direito, cabe à lei o primeiro lugar dentre as várias ordens emanadas do Estado", continua Crestella Júnior mencionando Fritz Fleiner, "a lei é o rochedo de bronze contra o qual se quebra qualquer outra disposição que lhe seja contrária. É a isto que se chama a superioridade da lei".

Continua o doutrinador referido:

"A portaria não pode contrariar princípios gerais do direito.

"Onde a portaria fere de modo frontal a lei, o regulamento, o decreto, o intérprete concluirá, de imediato, por sua ilegalidade. Onde a portaria inova, criando, inaugurando regime jurídico disciplinador de um instituto, é ilegal e, pois, suscetível de censura jurisdicional."

"Não acarretam, não podem acarretar qualquer modificação à ordem jurídica vigente.

"Não existe um só ato administrativo que se sobreponha à lei."

(José Crestella Júnior, no verbete "Portaria", publicado na Enciclopédia Brasileira do Direito, vol. 59).

É uma verdade que, mesmo diante de todos os instrumentos normativos, permanecem imprecisas e questionáveis as normas jurídicas referentes aos consórcios.

Entretanto, uma coisa parece bem claro, o que, aliás, é defendido por Sérgio Vieira Holtz em sua obra "Tudo sobre consórcio", que teve o prazer de receber da Harmes Editora e Informação Ltda., quando visitei sua sede na capital paulista: "constituído o grupo, as relações jurídicas passam para o âmbito do Direito Civil, aplicando-se-lhes as disposições do Código Civil." (obra referida, pg. 67). - grifos acrescentados.

Continua Sérgio Vieira Holtz:

"Isto desconhecem as autoridades do Ministério da Fazenda, posto que, ultimamente, vêm legislando sobre grupos já constituídos, modificando direitos e obrigações sem que, para isso, tenham a competência legal." ("Tudo sobre consórcio", Harmes Editora, pg. 67). - grifos acrescentados

"As relações jurídicas contidas na Lei" - observa com grande acerto Sérgio Holtz - dizem respeito, apenas, às Administradoras quanto às regras para a obtenção da autorização e para a aprovação dos planos de operação. Após a aprovação, a relação jurídica decorre entre administradora e os grupos que administra, através de seus participantes. (obra citada, pg. 67).

E conclui, o doutrinador:

"Os grupos após constituídos, têm personalidade jurídica própria, ainda que informal, prevista no próprio Código Civil. São regidos pelo Regulamento do Consórcio. Regulamentos posteriores não os alcançam, salvo se a Assembleia dos Participantes assim o decidir."

A meu ver, aí foi o grande erro das autoridades do Ministério da Fazenda, ao se intrometer na relação jurídica já estabelecida entre Administradora e consorciado, e que celebraram o contrato em obediência às regras impostas pelo Governo para o setor de consórcio.

Minha posição doutrinária é no sentido de que, principalmente no contrato de adesão, quando as cláusulas são pré-estabelecidas pelo ofertante, é indispensável a intervenção do Estado para evitar abusos e desvios indevidos, que poderiam causar sérios prejuízos ao aderente.

Assim, por ser um "contrato dirigido" não se pode ignorar a importância da intervenção estatal, sobretudo quando se sabe que desde a Constituição de 1964, essa intervenção vem sendo inserida nos próprios textos constitucionais, como acontece no Brasil, na parte referente à ordem econômica e social, o que, em última análise, acaba por assegurar a manutenção do regime democrático.

Não sou contra, portanto, este princípio, entendendo necessário, principalmente, como já disse, nos contratos de adesão.

O que, entretanto, não posso concordar é que essa intervenção se faça em afronta a princípios constitucionais, inclusive, como é o caso presente, em que se pretende que uma simples Portaria Ministerial atinja um ato jurídico perfeito.

A intervenção do Estado tem cabimento até o momento da celebração do contrato, impondo regras e normas que devem ser obedecidas pelas Administradoras e grupos de consorciados. Nunca após a formalização do ato jurídico. Nunca após a formação do grupo. Nunca depois da aprovação da relação jurídica entre a Administradora e o consorciado, pois é como muito bem advertiu Sérgio Holtz, no sentido de que os regulamentos posteriores não alcançam os grupos após constituídos, "salvo se a Assembleia dos Participantes assim o decidir" (obra citada, pg. 67).

Porque o Estado em vez de intervir regularmente nos grupos já constituídos não optou por deixar, excruciantemente o ônus exagerado que cobra dos veículos, a fim de não ferir o ato jurídico perfeito consubstanciado no contrato.

É princípio fundamental do direito brasileiro que o contrato somente pode ser prorrogado pela vontade das partes ou em virtude de lei.

Ora, é evidente que após a constituição do grupo de consorciados, deixa de ter poder de interferir na relação jurídica legalmente estabelecida.

O Estado não pode pretender ser parte, com poder arbitrário e unilateral de impor prorrogação de contrato.

As partes, no caso são as Administradoras e os grupos de consórcios, estes representados pelas Assembleias dos Participantes, que podem, muito bem, acordar e decidir pela ampliação do prazo contratual, desde, evidentemente, que não extrapole o limite máximo previsto no momento.

No caso em exame, o contrato entre a Administradora ter convocado uma reunião extraordinária para decidir pela ampliação do prazo ou acréscimo nas prestações mensais, e pôs, é claro - e isto insisto sempre - ter apresentado demonstrativo da situação e prestado contas minuciosas e por escrito, nos consorciados.

Aliás, neste ponto, está de parabéns o Sistema Financeiro de Habitação. Quando há qualquer desequilíbrio na ordem econômica que implique em aumento exagerado, acerta-se duas coisas: ou o mutuário é chamado para acordar sobre o aumento do prazo contratual, ou o Governo simplesmente estabelece o índice de aumento que deve incidir sobre as prestações contratuais (números). Não conheço caso em que o Governo tenha intervido nos contratos para aumentar o número de prestações além das que foram estipuladas pelos contratantes.

A Portaria MF nº 377/86 e a Lei de Introdução ao Código Civil.

Cump já afirmar, a Portaria Ministerial teve os feitos em alinhavo com princípios fundamentais do direito brasileiro.

Afrontou, por exemplo, disposição contida na Lei de Introdução ao Código Civil quanto ao ato jurídico.

Disse a Lei de Introdução:

"Art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Em seu parágrafo primeiro, define o que seja o ato jurídico perfeito, que se enquadra, perfeitamente, no caso em exame.

"§ 1º - Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou."

Comentando o dispositivo, SERPA LOPES assim se manifesta:

"Consagra esse dispositivo que *tempus regit actum*. Note-se, antes de tudo, que a cobertura da irretroatividade protegendo um ato jurídico perfeito, é uma consagração de um direito adquirido, pois indubitavelmente não se pode deixar de considerar um ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou."

(M. M. de SERPA LOPES, "Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil" - vol. I, pg. 286 - Editora Freitas Bastos S/A).

Logo adiante, assim se manifesta:

"Assim, de acordo com essa concepção dos fatos consumados os contratos nascidos sob o amparo de uma velha legislação devem prosseguir governando-se por aquela legislação, posto que se tratam de fatos consumados durante a sua vigência." (obra citada, pg. 286).

Diz, também, esse doutrinador, que VAREILLE-COMMIÈRES narra, como exemplo, que "uma lei fixando os limites máximos dos juros não pode afetar os empréstimos anteriores, nem mesmo em relação aos juros vincentes. Em síntese: todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as consequências deles decorrentes, devem ser por ela regidos." (SERPA LOPES, na obra referida, pg. 286).

Conclui, SERPA LOPES, no sentido de que:

"O que é fato é que, de acordo com a teoria dos direitos adquiridos, restaurada em nosso Direito, os contratos, os atos jurídicos e os negócios jurídicos estão, uma vez consumados, protegidos contra a eficácia prejudicial de qualquer lei posterior que lhes possa afetar."

(mesma obra, pg. 287) - grifos acrescentados.

Da inconstitucionalidade da Portaria MF

nº 377/86

A Lex Fundamental que se encontra em vigência no Brasil, dispõe em seu art. 9º, inciso XXXVI que "a lei não

prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Na vigência da Constituição anterior, o princípio era no mesmo sentido.

O constitucionalista Pinto Ferraz de Azevedo da Direção de Direito Constitucional (Editora Saraiva, pg. 13), adverte que "As leis constitucionais têm, destarte, uma validade superior às leis ordinárias, que somente valem pelo seu acordo com as normas estabelecidas na Constituição. A inconstitucionalidade da lei ordinária provoca consequentemente a sua nulidade, decretada, via de regra, pelo poder judiciário, como é a praxe norte-americana do *judicial control*."

No caso em exame trata-se de uma simples Portaria Ministerial, sem a força de uma lei. E se uma lei não pode finar ou modificar o ato jurídico perfeito, muito menos, evidentemente, um ato administrativo do Ministério da Fazenda.

Ao contrário do que à primeira vista nos parece, o Juiz de 1º grau pode pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade de uma lei ou um ato administrativo como é o caso da Portaria MF nº 377/86, deixando de aplicar a norma que reputa inconstitucional.

O que não pode é o Juiz de 1º grau declarar a inconstitucionalidade de efeito geral para todo o território nacional, porque neste caso existe um procedimento próprio previsto na Constituição Federal em vigência.

Mas é inegável que, no processo que funciona, pode recusar-se a aplicar uma norma que entende inconstitucional, para o caso específico, concreto, referente a situação que terá de prestar a tutela jurisdicional.

A jurisprudência, a propósito, é no sentido de que:

"Provalece na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que o juiz de primeira instância não fica obrigado a aplicar uma lei que reputa inconstitucional." (Ac. Unân. da 2ª Câm. do TJ-SP, de 14-2-78, na apel. 266.194, rel. des. Vieira de Moraes).

A declaração de inconstitucionalidade, como já disse, para efeitos gerais, esta sim é de competência do Tribunal competente, com quórum especial.

Mas no caso em exame trata-se de um caso concreto, em julgamento.

Vejamos, ainda, a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a respeito do assunto:

"O exame da constitucionalidade da lei é a primeira operação lógico-formal que incumbe ao julgador no exercício do poder jurisdicional, tendo-se presente que o direito positivado pelo Estado, por derivar da Constituição da República, deve com esta compatibilizar-se para produzir validade. Deve o Juiz singular apreciar a questão, ainda que não alegada, qualquer que seja a natureza do processo, não lhe faltando competência para tanto. A faculdade de declarar a inconstitucionalidade da lei deve ser exercida por todos os juizes e Tribunais, embora a última palavra sobre o assunto caiba ao STF." (Ac. unân. da 2ª Câm. do TJ-SP, de 30-3-78, na apel. 268.197, rel. des. Almeida Camargo; Rev. de Jurisp. do TJ-SP, vol. 53, pg. 98).

O 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo também já decidiu no sentido de que:

"A inconstitucionalidade pode ser reconhecida, por qualquer tribunal e em todos os graus de jurisdição. Em primeira instância, unicamente

te para o efeito do desobrigar-se as partes da vinculação derivada do ato inconstitucional."

(primeira parte do Ac. unân. da 4ª Câm. do 2º TA-Civ-SP, de 25-9-76, na apel. 23.062, rel. Juiz Carvalho Pinto; Adcoas, nº 49.972).

Através do Ac. da 2ª Câm. do TJ-MQ, publicado em 31-5-77, na apel. 45.095, rel. des. Jacomino Inacarato; Adcoas, nº 52.328, consta, também, a observação de que o juiz singular pode declarar a inconstitucionalidade no caso concreto.

Aliás, Alfredo Buzaid, na obra "Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro", mencionado por Rogério Lauria Tucci, refere-se que no Brasil essa concepção surgiu desde a Lei nº 221, de 20-11-1894, ao dispor em seu art. 13, § 10 que: "Os juizes e tribunais apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de aplicar aos casos ocorrentes as leis manifestamente inconstitucionais e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis e com a Constituição".

O doutrinador Rogério Lauria Tucci, que vez por outra está proferindo palestras aos estudiosos do Direito no Pará, observa o seguinte:

"Classificação no modelo norte-americano, como se pôde antes constatar, o legislador brasileiro a partir da Proclamação da República, adotou o sistema de controle difuso, por via incidental, de constitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, podendo, assim, qualquer órgão do Poder Judiciário conhecer, incidente e prejudicialmente, a questão da inconstitucionalidade." ("Declaração de inconstitucionalidade", Rogério Lauria Tucci, na Enciclopédia Brasileira do Direito, vol. 22).

Portanto, a "teoria da supremacia judicial" é inquestionável, mesmo em se tratando de juizes do 1º grau, que não tem poder, evidentemente, para revogar a lei ou, como no caso, o ato administrativo, mas está corretíssimo ao deixar de aplicá-la ao caso concreto que lhe é apresentado para julgamento.

Alfredo Buzaid, mencionado por Rogério Lauria Tucci, ofertou-nos uma excelente manifestação, à pg. 31 de sua obra "Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro", que faço questão de transcrever neste decisório por se encaixar, em todos os seus pontos, com a tese que esboço.

Leciona Alfredo Buzaid, referindo-se à supremacia do Judiciário, em todas as instâncias:

"Esta síntese feliz que traduz o rigor dos princípios, marca o passo definitivo na evolução do direito brasileiro. Estabelece que os regulamentos devem conformar-se ao estatuto da lei, como esta deve quadrar-se dentro dos limites da poderes traçados nas regras constitucionais. Define a verdadeira função do Judiciário que, verificando a inconstitucionalidade, não revoga a lei, antes deixa de aplicá-la ao caso concreto. Assegura não apenas aos tribunais superiores, mas também aos juizes o poder de declarar a invalidade da lei. Aquilo dispositivo legal, fiel ao pensamento americano onde foi hebra a sua inspiração, sagrou entre nós a doutrina da supremacia do Judiciário."

E se um Juiz de 1º grau pôde adotar esta postura diante de uma lei que considera inconstitucional, no julgamento de um caso concreto, muito mais poder tem diante de uma simples Portaria Ministerial que entenda em derrogação de princípios constitucionais vigentes no Brasil.

Um outro ponto a considerar:

É verdade que o Autor não pediu o reconhecimento da inconstitucionalidade da Portaria MF nº 377/86 diante do caso concreto que me trouxe a julgamento. Entretanto, deixa bem claro que não havia necessidade de tal requerimento.

Não é necessário haver a provocação da parte para legitimar o pronunciamento do Poder Judiciário sobre a inconstitucionalidade da lei, ou ato normativo.

O que ocorre, leciona J. M. de Carvalho Santos, simplesmente, "é que o Poder Judiciário não pode declarar a inconstitucionalidade do ato senão em casos ocorrentes trazidos ao seu conhecimento, pendentes de sua decisão, casos verdadeiramente concretos; mas, mesmo, que a parte não alegue a inconstitucionalidade, é dever do Juiz declará-la, não lhe sendo lícito ficar indiferente à violação da lei magna, na qual ele é inerte e, nesse caráter, defensor legal da integridade do seu texto." (J. M. de Carvalho Santos - "Código Civil Brasileiro Interpretado" - vol. I, pg. 21, 14ª edição, 1986).

O mesmo doutrinador conclui:

"E a decisão judiciária não aprova senão a parte que figura no processo, do qual tomou conhecimento o Tribunal ou Juiz que declarou a inconstitucionalidade." (obra cita, pg. 21).

A Jurisprudência também é no sentido de que não é necessária a requerimento expresso da parte para que o Juiz, ao prestar a tutela jurisdicional, declare ilegal a lei ou ato normativo, e que, em consequência se recusa a fazer sua aplicação ao caso concreto que lhe é apresentado para julgamento; Ac. unân. da 6ª Câm. do TJ-SP, de 30-3-78, na apel. 260.897, rel. des. Almeida Camargo; Rev. de Jurisp. do TJ-SP, vol. 53, pg. 98).

Como já afirmei em diversas oportunidades neste decisório, a Portaria MF nº 377/86 está em derrogação de princípios constitucionais porque retroativamente atingiu o ato jurídico perfeito.

Quando o contrato foi celebrado válido, pois as partes contratantes tinham capacidade para tal, e houve acordo ou consentimento recíproco; sendo que o objeto foi lícito, e foi obedecida a forma peculiar ao contrato (de adesão), sendo os dois primeiros elementos de caráter subjetivo e os dois seguintes objetivos.

Constitui-se, assim, em ato jurídico perfeito, como já visto minuciosamente neste decisório.

Aliás, R. Limongi França assevera em seu escrito sobre "Contrato" o seguinte:

"Substancialmente, os elementos do contrato são os mesmos do ato jurídico, pois aquele é uma espécie deste."

(R. Limongi França - "Contratos - Enc. Brasileira do Direito, vol 19 - pg. 139/140).

Na época da edição da Portaria MF nº 377/86 vigia a Constituição decorrente da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1989, que trazia em seu art. 153, § 3º, estabelecido o princípio de que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Como também já referimos, a Lex Fundamental que recentemente passou a vigor no Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988), em seu artigo 5º, inciso XXXVI manteve o mesmo princípio.

E como já disse, se uma lei não tem a força para afetar o ato jurídico perfeito, muito menos uma simples Portaria Ministerial, de efeitos questionáveis.

Aliás, no Brasil, as portarias possuem pouca força que o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu expressamente que: "AS PORTARIAS NÃO SE INCLUEM ENTRE AS FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO;..." (STF, em RDA, 7:120).

E se o STF considerou que as Portarias não são fontes do direito administrativo, como se quer que a Portaria MF 377/86 seja fonte de obrigação. E o que é pior, agindo retroativamente.

Como, também, já observamos, a Lei de Introdução ao Código Civil expressa o conceito de ato jurídico perfeito como aquele "já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (§ 1º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

LUCIANO FERREIRA LEITE em sua obra "Discrecionalidade Administrativa e Controle Judicial - Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1981, observa, com propriedade, que: "A noção de Estado de Direito tem como objetivo colocar em realce os direitos fundamentais insculpidos na Constituição, limitando o poder estatal."

Como já afirmou SERPA LOPES, "um ato jurídico perfeito é a consagração de um direito adquirido" ("Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, vol. I).

Reynaldo Porchat, em trabalho publicado na RT 21/183, republicado por A. Limongi França em sua obra "Jurisprudência da Irrretroatividade e do Direito Adquirido" da Editora Revista dos Tribunais, edição de 1982, pg. 318 faz a seguinte observação:

"Se em certo caso ou relação jurídica verificar o juiz um direito adquirido, a ação retroativa da lei nova será injusta, porquanto, como pondera Lassalle, aquela que agiu livremente conhecendo a lei vigente, e de conformidade com ela adquiriu um direito, sujeitando-se a todas as consequências do seu ato nos termos dessa mesma lei, por confiar na ordem jurídica existente, não pode, sem violência, ser, por disposição de uma lei nova, privado desse direito adquirido. O efeito retroativo da lei neste caso, seria uma afronta à personalidade do indivíduo, desrespeitando a vontade por ele manifestada, de acordo com a lei que conhecia." (grifos acrescentados).

O mesmo doutrinador Limongi França, complementa, logo adiante:

"O interesse geral exige, observa Planiol, que aquilo que foi regularmente feito sob o império de uma lei, seja considerado como válido, e, por consequência, estável, mesmo depois da mudança da legislação. E SÓ ASSIM SE INSPIRANÁ A CONFIANÇA INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA DO COMÉRCIO, E QUE A EFICÁCIA DOS CONTRATOS SE MANTENHA INVULNERÁVEL." (mesma obra e autor) - grifos acrescentados.

Um contrato, validamente celebrado, é um ato jurídico perfeito, e as partes contratantes acabam adquirindo direito, em face das leis e normas existentes na época da celebração.

Ora, no caso em exame, o contrato de adesão celebrado entre o Autor e a Requerida, obedeceu rigidamente

as normas emitidas pelo Ministério da Fazenda para aquele momento, constituindo-se em um ato jurídico perfeito e as partes contratantes adquirindo direitos e assumindo obrigações.

Assim, diante do exposto declaro inconstitucional a Portaria MF nº 377, de 23 de dezembro de 1986 quanto ao caso concreto e específico deste processo que me é apresentado a julgamento, uma vez que o contrato de adesão celebrado entre o Autor e a Requerida, cuja cópia está junta aos autos, constitui-se em ato jurídico perfeito, não podendo a Administração Pública alterar unilateralmente, e através de uma simples Portaria, o prazo previsto para a duração do contrato celebrado entre Administradora e Consorciado, prazo esse que é um verdadeiro direito adquirido pelo consorciado no momento em que celebrou o contrato, obedecendo e se sujeitando às condições e normas da época.

E, em consequência, como permite a própria jurisprudência, e admite a doutrina, recuso-me a aceitar como válida a Portaria MF nº 377/86, neste caso concreto.

DA NÃO-RETROATIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Mesmo que a Portaria MF nº 377/86 fosse constitucional, não tivesse colidido com o direito adquirido em decorrência do ato jurídico perfeito consubstanciado entre Autor e requerida, via contrato de adesão, mesmo assim haveria um outro obstáculo a considerar, que impediria que o prazo estipulado pelas contratantes fosse unilateralmente alterado, por ato exclusivo da Administração Pública: é a questão da não retroatividade do ato administrativo.

Como se sabe, a Portaria é um ato administrativo, e, no caso em exame, ela retroagiu seus efeitos, atingindo, inexplicavelmente, uma situação jurídica estabelecida, um ato jurídico perfeito representado pelo contrato legalmente celebrado entre consorciado e administradora.

Entendo que, a exemplo da doutrina a respeito, que os atos administrativos devem gerar efeitos futuros, a retroatividade só seria admitida, se houvesse permissão expressa para tal, o que, evidentemente, não é o caso em tela.

Não é possível, pois, que uma simples Portaria retroaja em seus efeitos indevidamente contrariando a índole constitucional que emperra os direitos incorporados ao patrimônio jurídico dos governados.

Como já tenho manifestado em outras ocasiões, embasando-se, inclusive, em posições doutrinárias, "o princípio geral de direito - válido por conseguinte no direito público e no privado - que a lei não tem efeito retroativo, salvo quando seja de natureza interpretativa." ("Não-retroatividade do ato administrativo" - Jesse Torres Pereira Junior, Professor da Faculdade de Direito Bennett do Rio de Janeiro, na Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 54).

No caso em exame não se tratou de lei, e muito menos possuiu a característica de interpretar coisa alguma. Continua, o expositor, em elogiável raciocínio:

"Como observa Castano, em todos os casos há uma razão jurídica e uma razão social a impedir o retroatividade: a razão jurídica é a de não ser justo desrespeitar as consequências regulares de uma conduta que se passou de acordo com as normas vigentes à data em que decorreu - e portanto em obediência aos únicos imperativos então conhecidos e obrigatórios; a razão social está na necessidade de segurança das relações travadas de acordo com a lei vigente, pois se os cidadãos não podem confiar em

que o poder respeite as situações adquiridas e os atos perfeitos no domínio de uma lei, a falta de estabilidade da ordem jurídica abalará a própria ordem social."

(obra citada) - grifos acrescentados.

No direito positivo nacional, até mesmo quando se revoga um ato, é indispensável que sejam respeitados os direitos constituídos durante a vigência do ato extinto, exatamente porque o que foi revogado era perfeito e gerou direitos.

No campo da Administração, a súmula do nº 473 do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, reconhece que a Administração pode até anular seus próprios atos, mas deve, necessariamente, respeitar os direitos adquiridos.

Aliás, no caso em exame, constata-se que a Portaria Ministerial abusou pelo desrespeito ao consorciado quando interviu para aumentar unilateralmente, para modificar o número de prestações de um contrato legalmente celebrado, que se constitui em um ato jurídico perfeito e gerou direitos e obrigações às partes contratantes.

A respeito da não retroatividade do ato administrativo, como foi o caso que aconteceu com a interpretação da Portaria Ministerial nº 377/86 em atingir, retroativamente, um ato jurídico perfeito, a doutrina a qual me filio tem entendido, em outra manifestação, o seguinte:

"De regra, os atos administrativos não têm eficácia retroativa; em todo caso, o administrador não pode atribuir efeitos retroativos aos atos que editou, se tais efeitos incidirem sobre direitos de sujeitos estranhos, privados ou públicos, perturbando relações constituídas e não modificáveis unilateralmente (Aldo Bozza, Istituzioni di diritto pubblico, 2.ª ed. 1966, pg. 322, citando Resolução do Conselho de Estado, 5ª Sessão, 19-2-1965, n. 147; 23-4-1965, nº 457), mencionado por José Cretella Júnior em seu trabalho "Retroatividade do Ato Administrativo" I, Enc. Saraiva de Direito, vol. 66).

O mesmo José Cretella Júnior, na obra citada, faz o seguinte comentário, que está em perfeito alinhamento com as teses que esboço para este decisório:

"O atributo da retroatividade pode ser mencionado expressamente no próprio ato, SEMPRE QUE NÃO SE LESEM DIREITOS OU NÃO SE CRIEM NOVOS DEVERES OU OBRIGAÇÕES (cf. Lantini, Istituzioni di diritto administrativo, 1939, v. 1, pg. 209).

E continua José Cretella Júnior a levar em consideração o pensamento de Arturo Lantini em sua Istituzioni di diritto administrativo, fazendo a seguinte transcrição:

"O tema da retroatividade não nasceu no campo do direito público, mas no do direito privado, sendo recebido pelo direito administrativo o princípio fundamental de que a norma deve dispor apenas para o futuro, ou seja, em outras palavras, não deve ter efeito retroativo, máxima que à primeira vista, parece ser um axioma, mas que, ao contrário, é das mais obscuras, a ponto de não haver sido reproduzida por alguns Códigos modernos, como o alemão" (obra citada, pg. 209).

ZANOBINI em seu Corso di diritto administrativo, 5ª ed., 1950, mencionado por Cretella Júnior, na obra citada, assim se manifesta a respeito:

"A cláusula de retroatividade não pode ser admitida para os atos que restringem o exercí-

cio de faculdades ou de direitos, ou que coarctam direitos adquiridos, ou imponham deveres e obrigações. Se a autoridade administrativa pode impor tais restrições, isto pode ocorrer só para o futuro: estabelecer-las para o passado equivaleria a tornar ilícitos - e, portanto, causa de responsabilidade - atos editados pelo licitante e no exercício de um direito subjetivo."

Portanto, a questão da retroatividade ou não do ato administrativo, como é o caso da Portaria MF nº 377/86, gira, basicamente em torno dos direitos adquiridos. "Já que nem a lei, nem o ato administrativo conseguem penetrar na cidadela inexpugnável construída com alicerces daqueles direitos," (José Cretella Júnior).

E, como já disse e repeti, do ato jurídico perfeito, que foi o contrato assinado pelas partes, decorre o direito adquirido, não podendo o consorciado sofrer a imposição da Administração Pública, que nem parte contratante era, para modificar cláusula contratual, aumentando o número de prestações a seu bel prazer, sem dar atenção, e em total desconhecimento aos direitos do consorciado consolidados no contrato, e à própria Assembleia de Participantes que não foi chamada a opinar através de seus consorciados, sobre a modificação da cláusula contratual referente ao número de prestações, ou se havia preferência pelo reajuste nas prestações ajustadas, após a devida prestação de contas do dinheiro aplicado pelo consorciado como poupança popular, via consórcio.

GABBA, mencionado pelo mesmo Cretella Júnior, na obra referida, assim se manifesta:

"Hoje, direitos adquiridos são consequência de fato capaz de produzi-los, sob o império da lei, em cuja vigência o fato se consumou..."

Referindo-se à Lei de Introdução ao Código Civil que expressa que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada", diz Reynald Porchat em "O Código Civil e a Irretroatividade", mencionado por Limongi França em sua "Jurisprudência da Irretroatividade e do Direito Adquirido" que "Esta harmonizar que o Código terá a mais ampla aplicação a todas as relações jurídicas, mesmo originação de fatos realizados na vigência de antigas leis, uma vez que não prejudique a qualquer das três espécies determinadas no texto."

Na tese de minha autoria, denominada "O DIREITO ADQUIRIDO E A IRRETROATIVIDADE DAS LEIS", premiada em primeiro lugar em concurso da magistratura, tendo como examinador R. Limongi França e publicada na "Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial", da Editora Revista dos Tribunais, vol. 28, pgs. 178/186, apresentei vários comentários doutrinários e transcrevi decisões jurisprudenciais sobre o assunto, que julgo conveniente transcrever neste decisório.

Em dado trecho da minha tese deixei claro que: "sendo o direito adquirido um princípio constitucional, não pode ficar sujeito às conveniências temporais e injustificadas e até mesmo políticas do legislador de ser ou não oportuno, continuar no gozo desse direito, alguém beneficiado". (obra citada, pg. 183).

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando o MS 196.455 (RT 442/65), também transcrita em meu trabalho, expressou que: "A lei nova não pode, portanto, ferir direitos adquiridos."

Continuou o acórdão, com impecável postu-

ra:

"É sumamente importante, advirta Coutinho, que se possa ter uma confiança na autoridade das leis existentes. E não haveria nenhuma segurança para os cidadãos, se os seus direitos pudessem, a cada passo, se pautar em questões ou sumários pela vontade do legislador. O interesse geral não é senão o resultado dos interesses individuais (Plainol)" - grifos acrescentados (obra citada).

Não é demais repetir que sendo o contrato um ato jurídico perfeito pois foi celebrado em obediência às exigências do momento econômico nacional e as normas existentes para os grupos de consórcios em formação, acarretou direitos adquiridos para os contratantes, consolidando entre ambos direitos e obrigações.

E o Judiciário precisa estar atento a situações irregulares como esta, a fim de evitar o caos e a desmoralização no sistema jurídico nacional em face do desprezo a princípios legais e constitucionais, ocasionando uma perigosa incertidão e descredito na sociedade.

Na verdade, não sei porque o editor da Portaria MF 377/86 teve a infeliz idéia de tentar atingir situações jurídicas já constituídas e amparadas pelo direito civil e pela Constituição Federal, quando, antes, em outras situações haviam sido editadas leis que deixavam expressas, em seu texto, a proteção aos contratos já celebrados.

Vejamos, por exemplo, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que estabelece normas de proteção à poupança popular, incluindo consórcios, dentre outras providências.

Dispõe o art. 21, que se refere, também, a operações de consórcios, previstas no art. 7º, inciso I da mesma Lei nº 5.768, o seguinte:

"Art. 21 - As operações de que trata o artigo 7º, em curso na data em que entrar em vigor esta lei, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência do regulamento, prorrogável a critério da administração, ser adaptadas ao regime ora estabelecido, sob pena de os responsáveis ficarem sujeitos às sanções estipuladas no art. 14, cabendo ao Ministério da Fazenda fixar normas especiais aplicáveis à liquidação dos planos não susceptíveis de adaptação, RESPEITADOS OS CONTRATOS JÁ CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DOS MESMOS PLANOS, E DE FORMA A NÃO PREJUDICAR OS DIREITOS DOS PARTICIPANTES."

Faço questão de repetir a parte final deste artigo da Lei nº 5.768/71, assinada por Emílio Médici e Oelfin Netto:

"... respeitados os contratos já celebrados na vigência dos mesmos planos, e de forma a não prejudicar os direitos dos participantes."

A intenção da legislador era tão forte que corroborou, no dispositivo a seguir, a intocabilidade dos contratos de consórcios já celebrados, Vejamos o que expressa o § 1º desse mesmo art. 21 da Lei nº 5.768/71:

"§ 1º - Consideram-se não susceptíveis de adaptação as operações previstas no inciso I do artigo 7º, já contratadas segundo as normas vigentes expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil."

Vale apenas a informação de que o inciso I do art. 7º a que faz menção o dispositivo supra expresso, refere-se a consórcio;

O Decreto-lei nº 70.951, de 9 de agosto de 1972 que regulamentou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, repete o princípio da intocabilidade dos contratos já celebrados, ao expressar no § 2º do art. 7º o seguinte:

"Art. 7º...

"§ 2º - Independem de adaptação as operações previstas no inciso I do artigo 31 contratadas até a publicação deste Regulamento, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil."

Fiz questão de transcrever estes dispositivos para demonstrar o quanto a Portaria nº 377/86, se não bastasse sua inconstitucionalidade por atingir ato jurídico perfeito, está incorreta em trazer normas que atingem, retroativamente, os contratos celebrados.

No preâmbulo da Portaria MF 377/86, vê-se o seguinte:

"O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, RESOLVE:..."

Assim, como se vê, a Portaria MF 377/86 invocou e apoiou-se na Lei nº 5.768/71 e no Decreto nº 70.951/72 para expedir a Portaria referida.

Ocorre que como demonstrei, transcrevendo dispositivos tanto da Lei nº 5.768/71 como do Decreto nº 70.951/72, mandam que "sejam respeitados os contratos já celebrados na vigência dos mesmos planos, e de forma a não prejudicar os direitos dos participantes." (art. 21, parte final da Lei nº 5.768/71)

E o Decreto-lei nº 70.951/72, é no mesmo sentido, ou seja, de que "independem de adaptação as operações de consórcio contratadas até a publicação do Regulamento, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil."

Ora, como se constata, a Portaria MF de nº 377/86 calca-se na Lei e no Decreto-lei referidos para ampliar o prazo contratual, intervindo indevidamente em uma situação jurídica estabelecida entre os contratantes, quando a própria Lei e o Decreto-lei, referidos supra, proibem que os contratos em vigência sejam atingidos pelas adaptações constantes tanto na Lei de nº 5.768/71 como no Decreto-lei nº 70.951/72.

Repetindo para uma melhor fixação:

A Portaria MF 377/86, conforme se lê em seu preâmbulo, fundamenta-se na Lei nº 5.768/71 e no Dec. Lei de nº 70.951/72.

Ocorre que essa mesma Lei e Decreto Lei dispõem, expressamente, que "sejam respeitados os contratos já celebrados na vigência dos mesmos planos, e de forma a não prejudicar os direitos dos participantes" (art. 21, parte final da Lei nº 5.768/71), ou, ainda, que "consideram-se não susceptíveis de adaptação as operações de consórcios já contratadas segundo as normas vigentes expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil" (Lei nº 5.768/71, art. 21, § 1º), sendo no mesmo sentido o disposto no art. 7º, § 2º do Dec. Lei nº 70.951/72.

Mesmo a Lei e o Decreto-Lei referidos tendo disposto nesse sentido, a Portaria MF 377/86, que deles se fundamentou, resolveu, inexplicavelmente, não respeitar os contratos celebrados de acordo com as normas do momento emanadas pelo Ministério da Fazenda.

Um outro ponto a considerar: a Administradora pretende que vingue a taxa de que o Autor-consociado ao pagar algumas prestações suplementares, mais precisamente em número de três, aceitou, pacificamente, sua cobrança.

Não tem razão a Administradora-requerida.

Em primeiro lugar porque nesse interrogatório, como se depreende pelos arrazoados do Autor, estava tentando contrariar a situação pelas vias administrativas, junto à Ré.

Além do mais, existe postura jurisprudencial favorecendo um consorciado que chegou a pagar o dobro, a título de prestação complementar. Enquanto o Autor pagou somente três, como afirma a Ré, o consorciado beneficiado por decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em decisão recente, havia pago seis (06) prestações, além das previstas no contrato; e nem por isso aquele Tribunal, em decisão unânime, considerou como tendo havido aceitação tácita de prorrogação: TJ-RJ - Ac. unân. da 3ª Câm. Civ. na Apel. 1.374/88.

A jurisprudência recente acerca da Portaria MF 377/86.

Em recente decisão, o egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, unanimemente, assim se manifestou sobre o assunto, em data de 21 de dezembro de 1988, postura jurisprudencial esta que só vem confirmar os fundamentos que levanto neste decisório, a que faço questão de transcrever nesta parte final da sentença, a fim de que não pairam mais qualquer dúvida sobre o direito do Autor-consociado diante da situação criada, que é idêntica ao que consta do julgamento, que a seguir vai transcrita:

"O associado que já tinha liquidade, quando expedida a Portaria 377 do Ministério da Fazenda, quase todas as prestações estipuladas no plano a que aderiu, tinha o direito de continuar a pagar as parcelas restantes com os acréscimos estipulados no contrato, então já ato juridicamente perfeito, recusando-se a aceitar a fórmula ali prevista, do aumento do número de prestações com apenas aparente redução do respectivo valor. Tal direito adquirido, resultante de um contrato exatamente aperfeiçoado, constitui-se em face do § 3º do art.

183 da Constituição Federal então em vigor, não havendo porque presumir o consentimento do associado por ter este demorado durante seis meses a propor a extinção da ação para que se declarasse a extinção de suas obrigações. Provimento da apelação"

(TJ - RJ - Ac. unân. da 3ª Câm. Civ. na 21-12-88 - Ap. 1.374/88 - Rel. Des. Paulo Pinto Eunice Barbosa Ribeiro x UNICOR - Construtora Ltda). Fonte: ADV/COAD - Civil e Comercial - Jurisprudência, pg. 266).

Com a transcrição desta jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, encerro a fundamentação da minha sentença.

Em face de tudo o que foi exposto, no verso modo a declaração de inconstitucionalidade da Portaria MF 377/86, que já prolatei neste decisório diante deste caso concreto, recusando-me a aplicar um ato administrativo que considero inconstitucional como já mencionei e fundamentei em detalhes no tópico próprio, e diante de todos os demais argumentos que esbocei neste decisório, além do que consta na doutrina nacional e na jurisprudência de nossos Tribunais, transcritos nesta sentença, julgo procedente o pedido do Autor, condenando a requerida Balauto Administradora Ltda. a devolver ao Autor, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 48,00 horas, as prestações mensais que recebeu, a lém das que estavam estipuladas no contrato de adesão o que celebrou com o Autor, arbitrando, desde logo, uma multa de 1 (hum) valor referente a regional por cada dia de atraso da devolução, após o cálculo do contador, uma vez que o Autor, com o pagamento das prestações estipuladas no contrato de adesão nº 014326, junto aos autos, teve extintas suas obrigações, nada mais devendo, a partir daí à Requerida Administradora.

Condano, também, a requerida, a pagar as despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Determino que a recente decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referente a apelação nº 1.374/88 seja anexada, em cópia xerox aos autos, fazendo parte integrante deste decisório para um melhor conhecimento das partes interessadas.

P. R. I.
Belém,

11 de Maio de 1989
DR. PAULO BERNARDINO FLORES E SILVA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL		Assunto		Assunto	
BOLETIM Nº 078/89		: Vem requerer seja expedida a 2ª via de sua carteira funcional em face de sua 1ª espécie ter sido extraviada.		: Vem dizer que a carta precatória nº 89.0202482-2 está com audiência designada para o dia 04.05.89, às 15:00 horas, digo, está com diligência para o dia e hora referidos	
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro		DESPACHO : Atenda-se. Belém, 09.05.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro.		DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo		JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA		Nº 331/89 : Bel. Paulo Guilherme Barreto da Trindade - Diretor Geral do Presídio "São José"	
OFÍCIO Nº 20/89 : Drs Sônia Maria de Macedo Parente-Juiz de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - Brasil		Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara		Assunto : Vem encaminhar os internos HENRI - QUE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO e ADE RILDO GOMES DE SOUZA, a fim de participarem de audiência designada para as 08:30 horas.	
Assunto : Vem solicitar providências no sentido de que seja procedido desconto mensal em folha de pagamento do varão YOLANDO CHAGAS RODRIGUES de importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seus ganhos brutos, excluídos os descontos legais e obrigatórios, reduzindo desta forma a pensão de 35% (trinta e cinco) por cento que vinha sendo descontado anteriormente, em favor da mulher a título de pensão alimentícia.		Drs ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara		DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
DESPACHO : À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 09.05.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro.		EXPEDIENTE DO DIA 09.05.89		Petição de Casimiro C. Rodrigues - Advogado	
PETIÇÃO Petição de ANTÔNIO JORGE COSTA GALIA - funcionário desta Seção Judiciária		OFÍCIOS Nº 044/89 : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional do DFF/PA		Assunto : Vem apresentar DEFESA PRÉVIA do acusado RONALDO CRUZ, ref. ao proc. nº 25.795.	
		Assunto : Vem apresentar os servidores ROBERTO SOUZA LOBÃO DA SILVEIRA e WILLIAM DE SOUZA CANTANHEDE, a fim de participarem de audiência de inquirição de testemunhas, marcada para o dia 08.05.89, às 08:30 horas.		DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
		DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		Petição da Empresa de Construções Gerais Ltda. e Filomena Cordovil Pinto	
		Nº 63/89 : Marli Marques Ferreira - Juiz Federal em São Paulo		Adv. : Afonso Vítor Cardoso	
				Assunto : Vem prestar as necessárias informações ref. ao proc. nº 4.626 mais precisamente ao despacho de fl. 349 dos autos.	

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Assunto : Pelo exposto, vem requerer a extinção do processo nº 29.392 com julgamento do mérito, pelo pagamento da dívida.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Assunto : Vem dizer que concorda com o arquivamento do processo nº 29.412.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda.
Adv. : Edson Almeida
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação da ré, atendendo ao v. despacho de fl. 56, ref. ao proc. número 36.241.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 29.404.
DESPACHO : N. A. Expeça-se edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 33.996 para a final requerer as providências necessárias.
DESPACHO : N. A. Informe a Srª Supervisora da Seção de Processamentos Diversos. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

INQUÉRITO POLICIAL
Nº 45/89 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Comarca de Burity Alegre para o fim de intimar os acusados constantes do Of. nº 627/89 - JP/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO : Nº 89.0000450-6
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : CDP
DESPACHO : Não sendo de difícil e incerta reparação o ato atacado, indefiro o pedido de concessão liminar. Notifique-se a autoridade tida como coatora por todo o conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que preste as informações cabíveis, no prazo legal. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 89.0000466-2
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : CDP
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 89.0000489-1
Impte. : Moinho de Trigo Belém S/A e outro
Adv. : Vera Maria Boa F. Andrade
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
DESPACHO : Defiro o pedido de liminar, para que as impetrantes efetuem o depósito nos montantes que indicarem. A Secretaria emitirá mensalmente as guias de depósito à ordem e disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará. Notifique-se a autoridade tida como coatora, entregando-se-lhe a segunda via da petição inicial apresentada pelas impetrantes com as cópias dos documentos instrutórios, para que preste as informações que julgar

convenientes, no prazo legal. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

PROCESSO : Nº 6.150
Embte. : Banco Denasa de Investimento S/A
Embdo. : Suraj Gulati e Puget Sound Tug And Barge Company
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 85, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se estes autos em que são partes, como Embargante Banco Denasa de Investimento S/A e, como Embargados, Suraj Gulati e Puget Sound Tug And Barge Company. Custas ex lege. F. R. e I. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

PROCESSO : Nº 28.711
Autor : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Réu : Hospital Geral de Altamira
Adv. : Hayilton de Souza Reis
DESPACHO : Ouçam-se, sobre a proposta de honorários, o INCRA e o Expropriado. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO : Nº 89.0000416-6
Exepte. : Banco do Brasil S/A
Adv. : Carlos Alberto Miranda Gomes
Réu : Estado do Pará
DESPACHO : Processe-se, ouvindo-se o excepto em 10 dias. (art. 308 do CPC.) Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO : Nº 89.0000418-2
Impugte. : Flávio Pinho de Almeida e outro
Adv. : Gildo Correa Ferraz
Impugdo. : INTER
DESPACHO : Diga o Desapropriante, no prazo de 5 (cinco) dias. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DIVERSA

PROCESSO : Nº 89.0000430-1
Autora : FCAP
Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes
Réu : Diretório Acadêmico da FCAF
DESPACHO : Arquivem-se. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 89.0000493-0
Repte. : Paradiessel S.A. - Veículos e Motores
Adv. : José Paulo Cavalcanti Filho
Reqda. : União Federal
DESPACHO : Cite-se. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO : Nº 26.065
Repte. : Martinho Souza Vasconcelos
Adv. : Adiene Martins Cavalcante
Reqdc. : INPS
SENTENÇA : Vistos, etc. Estando o feito paralisado há mais de 1 (um) ano, Com base no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem apreciação do mérito, este processo de Justificação Judicial, em que são partes, como Requerente Martinho Souza Vasconcelos, e, como Requerido o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex lege. F. R. e I. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCESSO : Nº 12.716
Repte. : Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes Cia de Seguros
Adv. : José Narciso Drumond
Reqda. : Agência Marítima Laurits Lachman
Adv. : João Luiz Barbosa Palombini
SENTENÇA : Vistos, etc. Estando o feito paralisado há mais de 1 (um) ano, Com base no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem apreciação do mérito, este processo de Ação Sumaríssima, em que são partes, como Autora, Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, e como Ré,

Agência Marítima Laurits Lachman. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex lege. F. R. e I. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCESSO : Nº 33.996
Autora : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Réu : João Lopes de Souza
Adv. : Bilgo Fossidônio de Lacerda
DESPACHO : Devolvo o prazo à União, como requerido. Belém, PA, 09.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 09.05.89TELEX

Nº.: 001/THF/1A. REGIÃO - JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Vice-Presidente e Corregedor do THF 1A.R
Assunto: Informa que poderão ser remetidos os processos que já estejam com recursos processados à Secretaria. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 113/89 - FORTALEZA-CE - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Assunto: Comunica a data para audiência de inquirição de testemunha ref. proc. nº 24.046/89
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 090589. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS

Nº.: 787/89 - CART/SR/DEF/PA
Do: Chefe da Delegacia de Polícia Fazenda da SR/DEF/PA
Assunto: Encaminha auto de destruição da mercadoria ref. Inquérito nº 58/80-SR/PA (Proc. nº 18.383)
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 741/89 - CART/SR/DEF/PA
Do: Presidente do Inquérito Policial nº 042/89-SR/PA
Assunto: Encaminha o Inquérito referido, solicitando baixa para complementação das diligências
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 133/89-SR/CELJ
Do: Chefe Eventual do Serviço de Correções da SR/DEF/PA
Assunto: Encaminha o Inquérito nº 002/89-DEF/MB/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências
DESPACHO: I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 26-6-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 70/89 - Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará
Assunto: Encaminha Mandado de Notificação devidamente cumprido, ref. 24.604
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PERTIÇÕES

Do: ARTHUR ALVES RAMOS (Advogado nos autos nº 5.908)
Assunto: Requer vistas mediante carga
DESPACHO: N. A. Autorizo a consulta aos autos, não sem advertir para que não mais se repita fato como o que foi informado pela serventaria no verso desta petição. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: MARILENA SILVA SIQUEIRA
Adv.: Dr. José Paulo Queiroz
Assunto: Vem dizer em atenção ao despacho nos autos de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: VITORINO SPOSITO SORDILE
Adv.: Dr. Edmundo Oliveira
Assunto: Vem apresentar ALZAGÕES FINAIS, referente Proc. nº 30.615
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: ELIAS PEREIRA REGO
Defensor: Dr. Domingos Esmi
Assunto: Requer a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 52 para os devidos fins, ref. proc. 32.207
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
Assunto: Requer o sobretamento da ação até que seja localizado novo endereço do executado. Referente aos Processos nºs 33574 33586 33881 33583 33603 33923 33926 33935 33947 34349 e 36436 (11 petições)

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira e outros
Assunto: Vem requerer o desentranhamento das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa (1ª via) constante dos autos, para fim de novo ajuizamento. Referente aos processos nºs.: 36.489, ..., e 37.397 (208 petições)

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nº.: 18.392
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)
Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz
Réis: JOAQUIM AMORAS e outros (Adv. Dr. José Maria Cardoso e outro)
Litisconsortes passivos
 CARLOS OCTAVIO LOBATO DE ALMEIDA e outros (Adv.: Dra. Maria de Fátima Dias Klautau M. de Araújo e outro)
DESPACHO: Considerando que já se pronunciou sobre os fatos ao julgar a respectiva ação penal, ora chamo o presente feito à ordem, e afirmo motivo de suspensão para processá-lo e julgá-lo (par. único do art. 135 do CPC), devendo os autos serem redistribuídos, fazendo-se regular compensação. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL
Nº.: 5684
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
Executada: COLONIZADORA BELÉM-BRASILIA
Adv.: Dr. Ronaldo Jorge Mattar B. da Silva
DESPACHO: Cientifique-se o Leiloeiro Público indicado pelo Exeqüente. Belém, .. 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 32.941
Exeqüente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Cardoso
Executada: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv.: Dr. Laurêncio Miranda da Rocha e outro
DESPACHO: Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 16. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Nº.: 89.0000480-8
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
Réu: JORGE NOGUEIRA DE BARROS
DESPACHO: Faça-se a remessa ordenada. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

HABEAS CORPUS
Nº.: 89.0000526-0
Impete.: DENIS JOSE DE MATTOS ATHAYDE
Impeto: NEDER DUARTE - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Solicite-se a prestação de informações. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nº.: 29.273
Reclamante: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Walter Machado Puget
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 108, de signo a audiência do dia 10 de agosto vindouro, às 08:00 horas, para

instrução e julgamento, observando-se o contido na parte final da Ata de fls. 102. II - Intime-se. Belém, 090589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
 MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 09.05.89

TELEX

Nº 001/89 - T.R.F. - BRASÍLIA
 Assunto: Informe da possibilidade da remessa de Recurso para o T.R.F.
 DESPACHO: A Secretaria para cumprir. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 786/89-CART/SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha cópia autenticada de Alvará de Soltura de Claudio Antonio Bueno Rocha - IPL nº 033/89-SR/PA.
 DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 795-CART/SR/DPF/PA

Assunto: Encaminha uma carabina, marca WINCHESTER, calibre 44 - IPL nº 038/89-SR/PA.
 DESPACHO: Junta-se aos autos. Encaminha-se ao Exército Brasileiro conforme provimento específico do C.J.F. e Corregedoria Geral.

Nº 770/89-CART/SR/DPF/PA

Assunto: Encaminha os autos de IPL nº 43/89-SR/PA e solicita prazo para diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

Da FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos dos procs. nºs. 33.449, 35.389, 31.429 e 33.377.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Requer a reconsideração do despacho nos autos do proc. nº 33.437.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Da FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Requer a designação de data para alienação de bens nos autos do proc. nº 33.360.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Da FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Vem requerer a extinção do feito nos autos do proc. nº 31.432.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Da FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Vem requerer a citação da executada nos autos do proc. nº 32.864.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

De JOELCIO DOS PRAZERES MOREIRA

Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
 Assunto: Presta esclarecimento nos autos do proc. de nº 34.995.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

De EDUARDO DE ALMEIDA GALLO

Adv.: O mesmo
 Assunto: Vem dizer que desiste de Defesa Prévia nos autos do proc. nº 32.270 e 33.136.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

PROCESSOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 89.0000495-6

Impte.: BERNCK MADRINAS DO PARÁ S/A
 Adv.: Dr. Luiz Roberto W. Rocha e outros
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, que tenha como competente, nos termos do art. 109, inc. VIII, da Constituição Federal. Publique-se. Intime-se. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 89.0000512-0

Impte.: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S/A
 Adv.: Dr. Antonio Carlos de Araújo Beckman e outros
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: A mesma anterior.

Nº 89.0000490-5

Impte.: TRANMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. e outro
 Adv.: Dr. Paulo de Vasconcelos e outros
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: A mesma anterior.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL - Nº 89.0000048-9

Expte.: INCRA
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Excto.: JUVENIO ANTONIO VARGOLINO DIAS
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 259, inciso II, 794, I e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o necessário arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 33.901

Expte.: INCRA
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Excto.: ANGELA DOS SANTOS SILVA
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, nos termos dos artigos 259, inciso II, 794, I e 795 do CPC, hei por bem extinguir a presente execução, por ter a executada satisfeito integralmente a obrigação e demais encargos da condenação judicial. Declaro, por outro lado, insubsistente a penhora de fl. 14 e determino, após a necessária baixa na

Distribuição e demais cautelas legais, o necessário arquivamento do volume. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO ORIGINAL -

Nº 00.0031697-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep.: Almerindo Trindade
 Réu: OZIER DA SILVA PALHETA
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO: Vistos as partes, consoante o disposto no art. 500 do estatuto processual penal. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.898

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: BENEDITO ALMEIDA LEMOS
 Adv.: Dr. Roberto Bezerra
 DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público a respeito dos certidões de fls. 95, 102-V e 105. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.434

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: JOSÉ MARIA GAMA DA SOUZA e outros
 DESPACHO: A exemplo do que foi determinado em caso análogo (Proc. nº 31.934), colha-se o pronunciamento do órgão ministerial a respeito do petição de fl. 210. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 36.052

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA e outros
 Adv.: Dr. Waldir Bendeiro
 DESPACHO: I. Trata-se de processo com procedimento sumário previsto no art. 539 do Código de Processo Penal. Deve, portanto, a ré, cuja defesa prévia se encontra nos autos a fl. 211, adequar o número de testemunhas ao permitido no mencionado dispositivo da lei processual, no prazo de três dias, sob pena de indeferimento do seu rol. II. Designo, outrossim, o dia 04 de agosto de 1989, às 09:00 horas, para a audiência onde serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, cujas notificações ora determino. Façam-se as demais diligências quanto aos acusados, seus defensores e representante do Ministério Público. Belém, 09.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.05.89

TELEX

Nº 001/TRF/1ª Região
 DO: Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1ª Região
 Assunto: Informe que os Processos que já estão com os Recursos processados, poderão ser remetidos àquela Corte.
 DESPACHO: A Secretaria. Belém, 09.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 744/89-CART/SR/DPF/PA

DO: Bel. Milton Sousa Figueiredo, Deleg. de Polícia Federal
 Assunto: Encaminha, devidamente relatadas, os autos de Inq. Pol. nº 032/89-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Ao MP/PA para os devidos fins. Belém, 09.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs: 773/89-CART/SR/DPF/PA e 788/89-CART/SR/DPF/PA

DOS: Presidentes das Inqs. Pol. de Nºs 44/89-SR/PA e 028/89-SR/PA.

Assunto: Solicita dilação de prazo para prosseguimento das diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 09.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs: 130, 131 e 132/89-SOOR/GRJ

DO: Chefe Eventual do Serviço de Correções da SR/DPF/PA
 Assunto: Solicita nova prazo para complementação das diligências. Ref. Inqs. Pol. nºs 042, 051 e 052/88-DEP/SANTARÉM/PA.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 090589. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES

*ALMEIDA-Alumínio Brasileiro S/A

Adv.: Ceres de Oliveira Sousa
 Assunto: Requer o levantamento e devolução dos depósitos efetuados junto a CEF/PA - conta nº 00001929, com a devida correção, ref. Proc. nº 36.089.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 090589. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

*ABC Transportadora Brasil Norte S/A - ABC TR e ABC Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação e ABC Tropical Madeiras S/A - ABC Tropical

Adv.: Lemartine Bernardes de Sousa
 Assunto: Requer autorização para depositar judicialmente impertinências referentes a recolhimentos de FIS, relativo ao mês de fevereiro/89. Ref. Procs. nºs 36.079 e 36.080.

DESPACHO: Errore-se guia. Belém, 090589. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS

Nº 36.168 - AÇÃO ORIGINÁRIA

Autora: Maria José Leão Lima
 Adv.: José Otávio Teixeira da Fonseca
 Réu: União Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND
 Adv.: Isaac Ramiro Bentes e outros
 DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Belém, 090589. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará.